PROJETO DE LEI Nº .....

OFÍCIO Nº 696/2023-GAB., DE 10 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 10 de julho de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 17/07/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10462194** e o código CRC **B9FF9A56**.

Referência: Processo nº 19.005.102944/2023-01 SEI nº 10462194

PROJETO DE LEI N° ...../2023

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei estabelece normas, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, para todo e qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, localizado nos Perímetros Urbanos, Áreas de Expansão Urbana do Município e Áreas de urbanização específica, observadas as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único: Fica proibido o parcelamento do solo para fins urbanos em área rural.

Art. 2. A execução de parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de Licenciamento Urbanístico por parte do Município de Londrina.

Art. 3. São considerados para fins urbanos, os parcelamentos para outras finalidades que não as atividades de produção agrícola, pecuária, extrativista, florestal ou agroindustrial, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Quando se tratar de parcelamento do solo destinado à implantação de indústria ou no caso de comércio e/ou serviço de apoio à indústria, em áreas definidas como de expansão urbana industrial ao longo dos eixos rodoviários (AEU-IND) e em lotes que façam frente para rodovias oficias, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo passa a integrar a Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que permanecerá na condição de imóvel em área de expansão urbana industrial ou na condição de imóvel rural, conforme o caso.

§2º: As glebas não parceladas para fins urbanos poderão ser anexadas ou subdivididas junto ao órgão competente atendendo à fração mínima de parcelamento do INCRA para o Município de Londrina.

Art. 4. Esta lei integra as normas da legislação urbanística vinculada ao Plano Diretor Municipal de Londrina.

Art. 5. Esta lei tem como objetivos:

I. orientar o projeto e a execução de parcelamento do solo para fins urbanos;

II. evitar a ocupação de áreas inadequadas à moradia e ao desempenho de atividades urbanas;

III. assegurar os padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos parcelamentos do solo para fins urbanos; e

IV. ampliar a oferta de habitação de interesse social em imóveis urbanos ociosos.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6. Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados nesta lei e demais normas legais a ela vinculadas:

I. alinhamento: linha de divisa entre o lote e logradouro público, existente ou projetado;

II. área computável do loteamento: área obtida subtraindo-se o sistema viário da área loteável;

III. área líquida ou comercializável: área obtida subtraindo-se da área total da gleba, as áreas das vias de circulação, as áreas institucionais, as áreas públicas multifuncionais, as praças, as áreas de preservação permanente e demais áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município;

IV. área institucional: área resultante de processo regular de loteamento destinada à implantação de equipamento público comunitário, tais como educação, cultura, saúde, segurança e lazer;

V. área loteável ou área útil: área obtida subtraindo-se da área total do imóvel as áreas não edificáveis, reserva legal e demais áreas onde não é permitido o parcelamento do solo conforme legislação vigente;

VI. área ou faixa não edificável: área onde não é permitida qualquer edificação, conforme legislação vigente;

VII. área pública multifuncional: área resultante de processo regular de loteamento destinada à implantação de equipamento público comunitário, praça ou outros serviços públicos;

VIII. área total: área objeto do parcelamento do solo urbano, com limites definidos por documento público de registro de imóveis;

IX. área urbana consolidada: área inserida no perímetro urbano que dispõe de sistema viário implantado, organizada em quadras e lotes predominantemente edificados com usos urbanos residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou direcionadas à prestação de serviços e dispõe de, no mínimo, 2 (dois) equipamentos urbanos implantados, conforme legislação vigente;

X. centralidade: local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;

XI. chácara: imóvel inserido no perímetro urbano ou em área de expansão urbana, resultante de parcelamento do solo na forma da legislação municipal, para finalidade urbana ou agroindustrial, podendo não ter infraestrutura completa e/ou incidência de diretriz viária prevista;

XII.cortina verde: conjunto de duas ou mais espécies arbóreas e arbustivas adaptadas à região e ao solo local, distribuídas em linhas paralelas, formando uma barreira de isolamento em seu perímetro;

XIII. diretriz viária: projeção horizontal de via de circulação ou parte dela, integrante do sistema viário municipal, incidente sobre a gleba ou o lote;

XIV. diretriz Urbanística: conjunto de normas e critérios que determinam o uso e a ocupação do solo, o traçado dos lotes, o sistema viário, os espaços livres e as áreas reservadas aos equipamentos urbano e comunitário como condição básica para aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV. divisa: linha imaginária que delimita a gleba ou o lote;

XVI. equipamentos comunitários: instalações e espaços destinados aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura, turismo, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres;

XVII. equipamentos urbanos: equipamentos para a finalidade de serviços públicos de infraestrutura urbana relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública;

XVIII. espaço livre: área sem edificação, sem função de lazer e recreação, não computável no percentual mínimo de áreas públicas do loteamento;

XIX. faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes;

XX. faixa de transição: área de terras destinada a amenizar potenciais impactos ambientais e incomodidades entre usos do solo diferentes, principalmente, entre o uso industrial e residencial;

XXI. faixa sanitária: área não edificável, vinculada à servidão administrativa para a instalação de equipamentos urbanos de saneamento, com a largura mínima de 8,00 (oito metros) para passagem de tubulação ao lado da área de preservação permanente;

XXII. frente: dimensão do lote medida no alinhamento e, no caso de lote de esquina, a menor dimensão do lote medida no alinhamento;

XXIII. gleba: imóvel não resultante de processo de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV. infraestrutura urbana: edificações, instalações e espaços relacionados aos equipamentos urbanos;

XXV. largura do lote ou da chácara: dimensão medida entre duas divisas laterais e, no caso de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre frentes, quando houver somente uma divisa lateral;

XXVI. largura média de lotes ou chácaras: dimensão medida a meia profundidade;

XXVII. logradouro público: áreas de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinadas a vias de circulação, praças e espaços livres;

XXVIII. lote ou data: imóvel destinado à edificação resultante de processo regular de loteamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública de circulação servida de infraestrutura básica;

XXIX. parcela: quadra ou lote de domínio público ou privado, incluindo as áreas institucionais, praças e áreas públicas multifuncionais;

XXX. parcelamento irregular: modalidade de parcelamento do solo urbano em que houve a aprovação do projeto pelo Município, e foi implantado (i) sem o devido registro imobiliário, (ii) em desacordo com o ato de aprovação e/ou (iii) sem à obediência ao cronograma de obras e serviços de infraestrutura;

XXXI. pista ou leito carroçável: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros;

XXXII. população de baixa renda: aquela com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, desconsiderados os benefícios assistenciais;

XXXIII. praça: logradouro público resultante de processo regular de loteamento destinado ao lazer, recreação e atividades ao ar livre, constituído predominantemente de vegetação e mobiliário urbano;

XXXIV. profundidade do lote: dimensão medida entre o alinhamento e a divisa de fundo do lote;

XXXV. quadra: imóvel público ou privado, circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXXVI. servidão administrativa: direito real de uso exercido pelo poder público sobre propriedade particular para manutenção ou execução de obras e serviços de utilidade pública;

XXXVII. sistema Topográfico Local Municipal: consiste no sistema de representação, em planta, das posições relativas de pontos de um levantamento topográfico com origem em um ponto de coordenadas geodésicas conhecidas;

XXXVIII. talude: plano inclinado que limita um aterro, com a função de garantir sua estabilidade;

XXXIX. talvegue: depressão natural de um terreno em forma de vale onde correm as águas naturais; canal mais profundo do leito de um curso de água;

XL. unidade autônoma: unidade imobiliária destinada a uso privativo, integrante de condomínio;

XLI. urbanificação ou urbanização: processo de transformação do espaço aprovado pelo Poder Público, a partir da aplicação de técnicas e conhecimentos urbanísticos para o fim de dotá-lo de infraestrutura e serviços, habilitando-o para o desempenho ordenado de atividades urbanas;

XLII. via compartilhada ou via mista: via de acesso principal aos lotes, de circulação preferencial a pedestres e ciclistas, proibido o trânsito de passagem de demais veículos;

XLIII. via ou via de circulação: logradouro público que possibilita acesso aos lotes, integrante do sistema viário, por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

XLIV. via parque: via pública de circulação destinada tanto a veículos, como a pedestres, que delimita os fundos de vale, parques, espaços livres e outras áreas ambientalmente protegidas, também nominada como via marginal de fundo de vale; e

XLV. zona: porção territorial para a qual são definidos parâmetros urbanísticos específicos de uso e ocupação do solo, definidos por lei específica.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 7. Considera-se Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, o processo de urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas, que poderá ser feito mediante Loteamento ou Desmembramento.

Parágrafo único. Os lotes resultantes do parcelamento do solo para fins urbanos deverão ter acesso por vias públicas conectadas à área urbana consolidada.

Art. 8. Considera-se Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e implantação de infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O Loteamento é permitido em glebas inseridas nos Perímetros Urbanos dos Distritos ou em glebas inseridas nas Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES) ou nas Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS).

Art. 9. Considera-se Loteamento de Acesso Controlado, a modalidade de loteamento residencial ou não-residencial, cujas vias de circulação são limitadas ao acesso público mediante instrumento de Permissão de Uso de Bens Municipais, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 10. Considera-se Loteamento de Habitação de Interesse Social, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes sejam destinados à população de

baixa renda, observadas as regras constantes nos programas habitacionais vigente, devidamente atestadas pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 11. Considera-se Loteamento Industrial, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes se destinam ao uso industrial, e Loteamento para Cemitério, aquele destinado ao sepultamento e/ou a cremação de humanos ou de animais domésticos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, as atividades de apoio à indústria, tais como, grandes empreendimentos de distribuição e de logística, podem ser enquadradas como uso industrial.

Art. 12. Considera-se Loteamento de Áreas Públicas, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes sejam destinados ao uso não residencial em imóvel de domínio público, para as finalidades de:

I. Equipamentos comunitários;

II. Equipamentos urbanos;

III. Demais finalidades não residenciais de interesse público em áreas de domínio do Município, do Estado ou da União.

Art. 13. Considera-se Desmembramento, a divisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§1º. O Desmembramento é permitido nas glebas inseridas em Áreas de Expansão Urbana Industriais (AEU-IND), em áreas públicas, de interesse público ou áreas com zoneamento industrial.

§ 2º Tratando-se de parcelamento de solo para fins industriais, ou apoio a estes, nos moldes do parágrafo único do art. 11, não obstará o desmembramento eventual necessidade de adequações no sistema viário.

Art. 14. Considera-se Desdobro, a divisão de lote para a formação de novos lotes.

Parágrafo único. Em caso de interesse público, devidamente justificado, poderá ser utilizado o procedimento de Desdobro para a doação de áreas públicas, conforme regulamentação por decreto.

Art. 15. Considera-se Unificação, a união de lotes para a formação de novo lote.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS GERAIS

Art. 16. Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos deverão obedecer às seguintes recomendações urbanísticas:

I. respeito ao sítio natural e à hidrografia;

II. contiguidade à malha urbana e continuidade do traçado das vias adjacentes, existentes ou projetadas;

III. definição de hierarquia viária articulada ao uso e ocupação do solo, favorecendo centralidades e reduzindo a necessidades de deslocamentos;

IV. previsão de vias paralelas às vias arteriais para permitir sistemas de circulação binários ou trinários;

V. previsão de espaços públicos e infraestrutura adequados à mobilidade ativa, ao convívio social e à escala humana;

VI. implantação de parques lineares ao longo de cursos d'água urbanos, elevando o conforto ambiental com a preservação das matas ciliares;

VII. distribuição equilibrada de áreas de lazer e espaços livres como locais de referência;

VIII. distribuição de equipamentos comunitários fundamentada na demanda, favorecendo a acessibilidade; e

IX. qualificação da paisagem respeitando os aspectos ambientais, socioeconômicos, funcionais, estéticos e histórico-culturais.

Art. 17. São consideradas áreas não edificáveis, para fins de parcelamento do solo:

I. as faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;

II. as áreas ao longo de dutovias, conforme exigência do respectivo licenciamento ambiental;

III. as Áreas de Preservação Permanente, os Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento;

IV. as Áreas Estratégicas, conforme normativas vigentes; e

V. demais áreas definidas pela legislação municipal.

Art. 18. Os parcelamentos do solo para fins urbanos deverão atender aos requisitos urbanísticos descritos nesta lei, sem prejuízo das exigências da legislação estadual ou municipal e exigências específicas estabelecidas no âmbito do Licenciamento Urbanístico.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Seção I

Das Áreas Destinadas ao Uso Público

Art. 19. Nos loteamentos, as áreas a serem transferidas ao domínio do Município são definidas por meio de Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e deverão ser compostas, cumulativamente, de:

I. no mínimo 12% (doze por cento) da área computável do loteamento destinada à praça e área institucional;

II. vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e

III. área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Art. 20. Nos loteamentos Industrial e para Cemitério, as áreas a serem transferidas ao domínio do Município deverão ser compostas, cumulativamente, de:

I. no mínimo 5% (cinco por cento) da área computável do loteamento destinada à área pública multifuncional;

II. vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e

III. área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Parágrafo único. A função da área pública multifuncional deverá ser definida na Diretriz Urbanística.

Art. 21. Nos loteamentos de Áreas Públicas ou para Equipamentos e Serviços Públicos conforme art. 12, as áreas a serem reservadas ao uso público do Município deverão ser compostas, cumulativamente, de:

I. no mínimo 3% (três por cento) da área computável do loteamento destinada à praça, desde que exista demanda;

II. vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e

III. área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, aos loteamentos em áreas públicas para finalidade de Indústria e comércio e/ou serviço de apoio à indústria, em conformidade com o art. 11 e seu parágrafo único.

Art. 22. As áreas destinadas ao uso público dos loteamentos deverão atender aos seguintes critérios:

I. as praças, áreas institucionais e áreas públicas multifuncionais deverão ser implantadas, prioritariamente, em parcela única para cada função;

II. as parcelas destinadas à área institucional e área pública multifuncional deverão ter, preferencialmente, formato retangular ou quadrado;

III. as parcelas destinadas às praças poderão ser delimitadas por vias de circulação, preferencialmente;

IV. ao longo das vias estruturais e arteriais deverão ser implantadas vias paralelas em ambos os lados.

§1º. Admite-se a distribuição de praças, áreas institucionais e áreas públicas multifuncionais em diferentes parcelas, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

I. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área destinada a cada função deverá estar localizada em parcela única, com declividade inferior a 15% (quinze por cento)~~;~~

II. não serão computadas como áreas destinadas ao uso público, aquelas onde não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro.

§2º. Admite-se a implantação de via compartilhada em, no máximo, dois lados da praça, a ser computada como sistema viário.

§3º. Admite-se a implantação de praças lineares, desde que tenham comprimento mínimo de 100,00m (cem metros) e largura mínima de 10,00m (dez metros), não sendo admitidos como canteiros centrais.

§4º. Os canteiros centrais ao longo das vias e os dispositivos de conexão viária serão computados como parte do sistema viário.

Art. 23. Admite-se a transferência da área institucional e/ou área pública multifuncional fora da área a ser loteada, desde que inserida(s) no perímetro urbano do Município e com infraestrutura executada.

§1º. A previsão contida neste artigo será objeto de análise do poder público durante a aprovação das Diretrizes Urbanísticas, mediante consulta às secretarias pertinentes.

§2º. A aprovação das Diretrizes Urbanísticas deverá resguardar a previsão das áreas institucionais e área pública multifuncional dentro da área a ser loteada.

§3º. O procedimento de transferência, a que se refere o *caput* do artigo, ocorrerá juntamente com a aprovação do loteamento e será regulamentado por Decreto Municipal.

§4º. Os valores da área objeto do parcelamento e da área a ser transferida deverão ser, no mínimo, equivalentes, conforme Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de Quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal

de Fazenda, ou quando necessário, poderão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Londrina.

§5º. É vedada a aplicação do *caput* deste artigo aos loteamentos de Habitação de Interesse Social.

Seção II

Dos Equipamentos Comunitários

Art. 24. As demandas das políticas públicas de educação, saúde ou assistência social geradas pelo novo parcelamento do solo para fins urbanos deverão ser atendidas pelo empreendedor, nesta ordem de prioridade e não-cumulativamente, por meio de contrapartidas.

Parágrafo único. As demandas de que trata o *caput* serão calculadas com base nos dados oficiais do Censo Demográfico vigente.

Art. 25. As contrapartidas a serem cumpridas pelo empreendedor deverão ser indicadas no Licenciamento Urbanístico pela respectiva secretaria, mediante avaliação técnica, e confirmadas na aprovação do parcelamento do solo.

Parágrafo único. Para os casos em que a contrapartida resultar em implantação de nova unidade, ampliação ou reforma e/ou adequação de edificação existente, os projetos arquitetônicos e complementares serão fornecidos pelo empreendedor, observadas as especificações definidas pela secretaria afeta, devendo constar no cronograma físico de execução do serviço de obras os prazos para a entrega dos projetos aprovados, bem como para sua execução.

Art. 26. Ficam desobrigados a suprir as demandas para as políticas públicas de educação, saúde ou assistência social, os parcelamentos do solo que não gerarem unidades residenciais, conforme restrições do(s) zoneamento(s).

Subseção I

Da Demanda Escolar

Art. 27. As unidades escolares localizadas numa distância de 2.000,00m (dois mil metros) de diâmetro, centrado na área objeto de parcelamento do solo, deverão ter capacidade técnica e estrutural instalada suficiente para absorver o aumento da demanda escolar, na ordem de 16% (dezesseis por cento) do número total de habitantes do novo parcelamento do solo.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação tem a prerrogativa de definição das faixas etárias a serem atendidas, desde a educação infantil até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental.

§2º. As unidades escolares de que trata o *caput* deste artigo, referem-se àquelas em funcionamento ou previstas em loteamentos já aprovados ou em execução, desde que devidamente caucionados, que atendam a demanda da educação infantil e do ensino fundamental.

§3º. Os centros de educação infantil filantrópicos poderão ser considerados, desde que sejam conveniados com o Município e que estejam situados em imóveis públicos municipais.

Art. 28. Caso inexistam condições de absorver a nova demanda escolar, a contrapartida terá a base de cálculo definida pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentada por decreto, respeitados os índices e dados oficiais aplicáveis à política afeta, admitindo-se como pagamento de obrigação:

I. a construção de nova unidade escolar completa, no imóvel a ser parcelado ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. a ampliação de unidade escolar já existente;

III. a reforma ou adequação de edificação existente, baseado em fórmula de cálculo compensatório, ou;

IV. o pagamento em pecúnia.

§1º. Para atendimento do inciso I, deverão ser exigidos os blocos pedagógico, administrativo e de serviço, além dos anexos, conforme os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para atendimento do inciso II, deverá ser exigido, no mínimo, o módulo escolar, que compreende: sala de aula, área de circulação e outros serviços complementares, conforme o Código de Obras do Município, exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Subseção II

Da Demanda de Saúde ou Assistência Social

Art. 29. As unidades ofertantes de serviços de saúde ou de serviços, programas e projetos da política de assistência social, localizadas no território de abrangência onde a área objeto de parcelamento do solo estiver inserida, deverão ter capacidade técnica e estrutural instalada suficiente para absorver o aumento da demanda.

§1º. Para atendimento às unidades ofertantes de serviço de saúde, o aumento da demanda terá como base o número total de habitantes do novo empreendimento, respeitando-se os princípios do Sistema Único de Saúde da universalidade, equidade e integralidade, assegurados pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

§2º. Para atendimento às unidades ofertantes de serviços, programas e projetos da política de assistência social, o aumento da demanda terá como base a média de atendimento de 33% (trinta e três por cento) do número total de unidades residenciais do novo parcelamento do solo.

§3º. As unidades ofertantes dos serviços, de que trata o *caput* deste artigo, referem-se àquelas em funcionamento ou previstas em loteamentos já aprovados ou em execução, desde que devidamente caucionados.

Art. 30. Caso inexistam condições de absorver a nova demanda por serviços de saúde ou por serviços, programas e projetos da política de assistência social, a contrapartida terá a base de cálculo definida pela secretaria competente e regulamentada por decreto próprio, respeitados os índices e dados oficiais aplicáveis à política afeta, admitindo-se como pagamento de obrigação:

I. a ampliação de unidade ofertante dos serviços já existente;

II. a reforma ou adequação de edificação existente, baseado em fórmula de cálculo compensatório; ou

III. o pagamento em pecúnia.

Parágrafo único. Para atendimento dos incisos I e II deverão ser respeitadas as especificações técnicas da secretaria afeta, exigências do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e demais órgãos e instituições cabíveis, em cumprimento às leis vigentes.

Seção III

Das Quadras e Lotes

Art. 31. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros), respeitadas as diretrizes da Lei do Sistema Viário, exceto em áreas destinadas à indústria ou de apoio a esta, em conformidade com o parágrafo único do art. 11.

§1º. Permite-se a variação de até 5% (cinco por cento) na maior dimensão das quadras para adequação do projeto urbanístico.

§2º. Para aplicação deste artigo, poderão ser implantadas vias compartilhadas, desde que os lotes lindeiros tenham frente voltados para ela, atendidas as necessidades do sistema viário.

§3º. Nos casos de quadra com formato irregular ou curvo, o comprimento máximo da quadra será aferido pela distância percorrida junto à face de maior extensão da quadra.

Art. 32. Admite-se a implantação de quadras com comprimentos maiores que 250,00m (duzentos e cinquenta metros), desde que os lotes resultantes tenham área igual ou maior que 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ou que sejam lindeiros a rios, rodovias, ferrovias, vias expressas ou outras barreiras.

Parágrafo único. A permissão prevista neste artigo será objeto de análise do Poder Público na tramitação do processo de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 33. Os lotes resultantes do parcelamento do solo deverão atender às dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além dos seguintes critérios:

I. a profundidade mínima admissível é de 15,00m (quinze metros) em terrenos cuja declividade média seja no máximo 5% (cinco por cento), medida no sentido do comprimento do lote e, a partir desse valor, para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno, deve-se adicionar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;

II. a largura mínima admissível é de 5,00m (cinco metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura e, no intervalo entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), para cada ponto percentual verificado na inclinação do terreno, deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida.

Parágrafo único. O Município não assumirá responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.

Art. 34. Fica vedado que o acesso aos lotes resultantes do parcelamento do solo tenha frente ou testada voltada para rotatórias.

Seção IV

Da Área De Fechamento do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 35. Considera-se área de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado, aquela delimitada por barreira física com acesso coletivo obrigatório.

Art. 36. O Loteamento de Acesso Controlado deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. adequar-se ao sistema viário, de modo que sua área de fechamento não interrompa a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras;

II. situar lotes edificáveis externos à área de fechamento, no mínimo, em toda a extensão das vias estruturais e arteriais, obedecendo os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo zoneamento;

III. situar a área institucional, praça e área pública multifuncional externamente à área de fechamento, ao longo das vias coletoras ou locais, atendendo aos requisitos do Art. 22;

IV. situar os acessos coletivos, preferencialmente, ao longo das vias coletoras ou locais.

§1º. Os acessos coletivos previstos no inciso IV, deverão estar recuados, no mínimo, 10,00m (dez metros) do alinhamento, para acomodação de veículos fora da via pública de circulação.

§2º. A vedação da barreira física junto ao alinhamento, porventura remanescente dos incisos II, III e IV, deverá ser constituída de elementos construtivos que garantam a permeabilidade visual em pelo menos 2/3 (dois terços) de sua extensão.

§3º. Para garantir a permeabilidade visual, os elementos construtivos da vedação deverão ser vazados, transparentes, em grade ou trama, descontados os elementos estruturais.

§4º. É admitida a construção de muretas, ou outro meio de contenção, até o limite de 80cm no alinhamento para contenção do terreno.

§5º. As despesas relativas à implantação da barreira física do Loteamento de Acesso Controlado serão de responsabilidade dos proprietários e/ou da respectiva entidade oficialmente constituída.

Seção V

Da Faixa De Transição Em Zonas Industriais

Art. 37. Os parcelamentos do solo residenciais permitidos em zonas industriais, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, deverão prever uma faixa de transição de, no mínimo, 100,00m (cem metros) de largura junto de suas próprias divisas.

§1º. A faixa de transição, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser constituída por:

I. vias de circulação;

II. áreas destinadas ao uso público, como áreas de uso institucional e praças;

III. cortina verde, maciça e compacta, composta por espécies perenes;

IV. lotes comercializáveis de usos não-residenciais, permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. Ficam isentos da obrigatoriedade da implantação de faixa de transição, os loteamentos residenciais já aprovados quando da promulgação desta lei.

Art. 38. Quando se tratar de loteamento com função industrial contíguo a zonas não-industriais, as áreas a serem transferidas ao Município, quando possível, deverão estar localizadas nas divisas entre as zonas.

Seção VI

Da Infraestrutura Básica

Art. 39. São responsabilidades do empreendedor, a execução e o custeio das obras de:

I. demarcação dos lotes, das vias, das parcelas a serem transferidas ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;

II. abertura das vias oficiais de circulação, vias de transposição e conexão com a área urbana consolidada, elementos do sistema viário e terraplenagens;

III. rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do imóvel a parcelar;

IV. rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;

V. rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;

VI. pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;

VII. calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código Municipal de Obras;

VIII. muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante a drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);

IX. arborização urbana, das vias de circulação e das áreas verdes, e replantio dos fundos de vale, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina;

X. urbanização das praças e demais áreas verdes, de acordo com diretrizes previstas em Decreto Municipal;

XI. emplacamento das vias públicas;

XII. ciclovias, conforme Lei Municipal do Sistema Viário.

§ 1º. O Poder Público poderá solicitar infraestruturas complementares.

§ 2º. Nas áreas de propriedade do Poder Público, as obrigações previstas nos incisos do *caput* poderão ser flexibilizadas, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Seção VII

Dos Requisitos Urbanísticos Especiais para Loteamentos

Art. 40. Os loteamentos de Habitação de Interesse Social poderão adotar os seguintes requisitos urbanísticos especiais:

I. adaptação dos requisitos de parcelamento do solo previstos nesta lei aos programas de Habitação de Interesse Social dos governos Municipal, Estadual e Federal;

II. possibilidade de aplicação de recursos dos governos Municipal, Estadual ou Federal para suprir as necessidades de infraestrutura de equipamentos urbanos e comunitários, a serem provisionados em lei orçamentária;

III. redução da largura da área de que trata o §3°, do artigo 127 da Lei Municipal nº 11.471/2012, após parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

Art. 41. Quando inseridos na Área de Especial de Interesse Social, conforme Anexo I desta lei, os loteamentos de Habitação de Interesse Social, poderão adotar os seguintes requisitos especiais complementares:

I. utilização de parâmetros urbanísticos especiais, definidos em lei municipal;

II. supressão de área destinada à praça, quando a gleba possuir Área de Preservação Permanente e Setor Especial de Fundo de Vale;

III. flexibilização da largura e do perfil das vias locais, definidas pela Lei do Sistema Viário;

IV. substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias locais.

Parágrafo único. Para a aplicação do inciso IV, a cada 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de percurso deverá ser implantada via de circulação com pavimentação asfáltica.

Art. 42. Os requisitos especiais previstos no Art. 40 e no Art. 41 somente poderão ser adotados mediante atestado da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB para Loteamento de Habitação de Interesse Social e serão objeto de análise pelo poder público no processo de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 43. Nas áreas pertencentes ao Poder Público, nos Loteamentos Industriais e nos Loteamentos de Acesso Controlado com finalidade industrial, a execução das vias marginais de linha férrea ou de fundo de vale, quando possível, poderá ser dispensada, mantendo sua projeção e domínio público, mediante análise do poder público durante a aprovação das Diretrizes Urbanísticas.

Art. 44. Os loteamentos para Cemitério poderão adotar os seguintes requisitos urbanísticos especiais:

I. transferência de, no mínimo, 3% (três por cento) da área computável do loteamento destinado à área pública multifuncional;

II. substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias de circulação, mediante análise do poder público no processo de Diretrizes Urbanísticas.

Parágrafo único. Considera-se Cemitério-Parque aquele predominantemente recoberto por vegetação, isento de construções tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por lápide de pequenas dimensões ao nível do chão.

Seção VIII

Dos Requisitos Urbanísticos Especiais de Adequação Urbanística e Regularização de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos

Art. 45. Nos parcelamentos do solo lindeiros ao Lago Igapó I, localizados entre a barragem e a Avenida Higienópolis, permite-se que os lotes tenham

frente para a lâmina d'água, demarcando-se a faixa não edificável de 30,00m (trinta metros), a partir da cota máxima de inundação do corpo d'água.

Art. 46. Nos parcelamentos do solo já implantados, onde inexistam vias marginais de fundo de vale projetadas ou executadas, a delimitação dos Setores Especiais de Fundo de Vale deverá ser definida pelo IPPUL, consultada a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão considerados Setores Especiais de Fundo de Vale os lotes onde não há incidência de Área de Preservação Permanente e/ou via marginal.

Art. 47. A Lei Municipal nº 1.794/1970, que autorizou o Poder Público a aceitar o parcelamento da divisão da Fazenda Palhano, é recepcionada em sua integralidade pelo presente diploma, bem como o disposto no art. 1º da Lei nº 4.195/1988.

Art. 48. A Lei Municipal nº 4.195/1988 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Os lotes e chácaras resultantes de parcelamentos do solo aprovados antes de 19 de dezembro de 1988, inseridos no perímetro urbano ou em área de expansão urbana, ainda não regularizados perante o Município de Londrina, ou cujos percentuais referentes às áreas de uso público não foram transferidos ao domínio do Município, ficam sujeitos às mesmas exigências dos loteamentos.

§1º Em lotes e chácaras com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), deverá ocorrer a transferência ao domínio do Município, das vias públicas de circulação incidentes, além das áreas destinadas a fundo de vale, se houver.

§2º Em lotes e chácaras com área igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), a transferência de áreas ao domínio do Município dar-se-á de acordo com as mesmas porcentagens previstas para a modalidade de loteamento, podendo ser integralmente destinadas à função de área institucional ou de praça;

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada quanto ao atendimento à nova demanda escolar gerada pelo empreendimento, cuja contrapartida será obrigação do empreendedor.

§4º É também obrigação do empreendedor a execução de serviços e obras de infraestrutura, conforme regulamentação por decreto."

Art. 49. Para adequação urbanística do sistema viário e da infraestrutura urbana serão consideradas as disposições da legislação vigente.

Art. 50. O Poder Público indicará, por meio de mapeamento previsto em Decreto Municipal, as áreas que dependerão de consulta referente à regularidade para aplicação da Lei Municipal nº 4.195/1988.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Desmembramentos

Art. 51. Os Desmembramentos das Áreas de Expansão Urbana Industriais (AEU-IND) deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos mínimos:

I. implantar acesso direto às rodovias ou contornos rodoviários com infraestrutura instalada;

II. reservar as faixas de domínio das rodovias;

III. respeitar as Áreas de Preservação Permanente, os Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento, se houver;

IV. respeitar as Áreas Estratégicas, conforme normativas vigentes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, complementarmente, exigir a reserva de faixa não edificável como servidão administrativa, junto aos Setores Especiais de Fundos de Vale, marginal a rodovias e estradas ou baias.

Art. 52. O lote resultante do Desmembramento será automaticamente declarado apto para aplicação das demais leis específicas do Plano Diretor, assim como para efeitos tributários, à exceção do restante da gleba que permanecerá como imóvel rural remanescente.

§1º. O imóvel rural remanescente, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter área não inferior à Fração Mínima de Parcelamento do INCRA para o Município de Londrina e acesso direto a estradas ou rodovias;

§2º. O projeto de acesso ao lote resultante do Desmembramento deverá ser submetido, previamente, à análise e anuência dos órgãos responsáveis pela(s) rodovia(s);

Art. 53. São responsabilidades do empreendedor, a execução e o custeio das seguintes obras de infraestrutura:

I. demarcação dos lotes, das vias e das áreas não edificáveis;

II. implantação de acesso ao lote, a partir do sistema viário existente e terraplenagens;

III. escoamento das águas pluviais;

IV. abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

V. energia elétrica e iluminação pública;

VI. pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;

VII. calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código Municipal de Obras;

VIII. muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante da drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);

IX. obras viárias de retorno e passarelas para pedestres, se necessárias.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 54. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de Licenciamento Urbanístico por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Cabe à autoridade metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos que se enquadrem nos critérios definidos pelo Artigo 13 da Lei Federal nº 6.766/79 e pelo Ente Interfederativo institucionalizado pelo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI.

Art. 55. O Município de Londrina somente procederá ao Licenciamento Urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos, depois de cumpridas as seguintes etapas:

I. apresentação de Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;

II. apresentação do projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, elaborado nos termos desta lei, para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

III. juntada de documentos, em conformidade com as instruções desta lei.

§1º. Nos casos de Desmembramento, será dispensada a etapa de emissão de Diretrizes Urbanísticas, desde que não incidam novas diretrizes viárias sobre o imóvel.

§2º. A aprovação de projetos de Desmembramento e Desdobro obedecerá a procedimentos próprios adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 56. Decreto Municipal regulamentará a emissão de Consulta Prévia de Parcelamento do Solo de caráter informativo sobre os parâmetros urbanísticos e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Parcelamento do Solo deverá ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento das exigências legais e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do interessado, durante seu prazo de validade.

CAPÍTULO I

Da Diretriz Urbanística

Art. 57. As Diretrizes Urbanísticas deverão ser emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL para os loteamentos inseridos nos Perímetros Urbanos e nas Áreas de Expansão Urbana.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social – AEU-IS e Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável – AEU-DS serão definidos por lei municipal.

Art. 58. A Diretriz Urbanística tem como objetivo definir o projeto urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos quanto à sua integração com o meio natural e com a área urbana consolidada; à ampliação de infraestrutura e serviços urbanos para suprir demandas; ao atendimento às normas técnicas e à legislação aplicável como condição básica para sua aprovação na etapa de Licenciamento Urbanístico.

Art. 59. Para a obtenção da Diretriz Urbanística, o interessado deverá protocolizar requerimento junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, anexando a seguinte documentação mínima:

I. requerimento específico com indicação do uso e da modalidade a que se destina o loteamento;

II. prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;

III. certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;

IV. planta planialtimétrica cadastral georreferenciada do imóvel, assinada pelo responsável técnico e responsável legal em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, constando os seguintes itens:

a) Sistema Topográfico Local Municipal, projetado no Plano topográfico Local a partir do georreferenciamento (Datum Sirgas 2000);

b) Perímetro de todos os Lotes resultantes georreferenciados (Datum Sirgas 2000), projetados em coordenadas U.T.M (Universal Transversa de Mercator) e também em Sistema Topográfico Local Municipal;

c) escala 1:1000 (um para mil), podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escala diferente;

d) perímetro referente às divisas do imóvel;

e) levantamento planialtimétrico cadastral de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo o Poder Público exigir área de levantamento maior, especialmente nos casos de proximidade com barreiras urbanas e naturais;

V. laudo de sondagem, com furos de, no mínimo, 6,00m (seis metros) de profundidade ou até o topo da rocha sã e relatório do teste de infiltração e percolação onde estejam expressos os vários tipos de solos, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos, líquidos ou em decomposição, orgânicos

ou não, bem como documentação fotográfica dos furos de sondagem, para facilitar a identificação em campo;

VI. planta com locação dos furos de sondagem com as coordenadas em UTM – Datum SIRGAS-2000, em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG;

VII.carta de declividade georreferenciada em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, apresentando, no mínimo, os seguintes intervalos:

a) Declividade de 0% a 14,99% (cor verde)
b) Declividade de 15 a 29,99% (cor amarela)
c) Declividade de 30% a 99,99% (cor laranja)
d) Declividade igual ou superior a 100% (cor vermelha)

VIII. Proposta de Diretriz Urbanística em escala de 1:1000 (um para mil) ou 1:2000 (um para dois mil), assinada digitalmente pelo responsável técnico e responsável legal em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG;

IX. planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente e, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com a estimativa do número de unidades residenciais, será feito conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;

X. anuência ou declaração de viabilidade técnica, quanto às redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, a ser expedida pela SANEPAR;

XI. atestado de que o imóvel é integrante de Programa de Habitação de Interesse Social, se for o caso;

XII.documentos solicitados por outros órgãos públicos, quando necessário;

XIII. procurações, quando necessário; e

XIV. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

§1º. Na hipótese do inciso IX, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

§2º. A diretriz poderá ser emitida para mais de um loteamento ou Macro Diretriz, quando para uma área específica ou em processo de regularização.

Art. 60. A Planta planialtimétrica cadastral mencionada no Art. 59 desta lei, deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações, se houver:

I. divisas do imóvel;

II. benfeitorias existentes;

III. árvores significativas, bosques, florestas e áreas de preservação;

IV. nascentes e corpos d’água intermitentes ou não;

V. equipamentos comunitários e urbanos na área;

VI. servidões e/ou faixas diversas de domínio, existentes no local em escala;

VII. locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;

VIII. curvas de nível de metro em metro e indicação em planilha de caminhamento dos talvegues;

IX. planilha de cálculo da área do imóvel;

X. arruamentos vizinhos e estradas vicinais em todo o perímetro, com a locação exata das vias oficiais de circulação e a distância para com os loteamentos próximos, mesmo não adjacentes à área;

XI. apresentação do levantamento das edificações existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;

XII. localização de eventuais afloramentos de rochas;

XIII. indicação de demais áreas de vulnerabilidade para ocupação e respectivas restrições à ocupação urbana; e

XIV. identificação das áreas não edificáveis, conforme legislação federal, estadual e municipal.

Art. 61. O IPPUL poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a completa avaliação das condicionantes do parcelamento do solo, além daqueles citados no Art. 59, conforme especificação a ser definida pelo Poder Público.

Art. 62. Com base nos documentos fornecidos pelo interessado, o Poder Público deverá indicar condicionantes técnicas que subsidiarão o IPPUL na definição de Diretrizes Urbanísticas quanto aos seguintes aspectos:

I. conformidade do levantamento planialtimétrico e necessidade de retificação de divisas e confrontações;

II. restrições construtivas, relacionadas à topografia e infraestrutura;

III. restrições à urbanização, relacionadas às áreas de preservação permanente e demais áreas não edificáveis;

IV. dimensionamento das vias de circulação para a demanda por transporte coletivo;

V. arborização urbana e dos componentes das áreas verdes;

VI. produção de habitação de interesse social, desenvolvimento socioeconômico e preservação histórico-cultural.

§1º. Verificada a necessidade de retificação de divisas e confrontações da área, anexação de glebas, bem como qualquer outra diligência registral que não comprometa a regular tramitação da Diretriz Urbanística, tais observações deverão, obrigatoriamente, constar no texto da Diretriz Urbanística, devendo ser sanadas tais irregularidades antes da aprovação e registro do loteamento urbano, sob pena de invalidação da Diretriz Urbanística emitida.

§2º. A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA deverá emitir diretrizes ambientais para parcelamento do solo urbano, com a definição das áreas não-edificáveis e dos critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, das medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

Art. 63. A Diretriz Urbanística deverá conter, no mínimo:

I. as áreas de preservação ambiental permanente e demais áreas com restrição à ocupação;

II. as servidões administrativas, faixas sanitárias, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

III. os logradouros públicos existentes ou projetados, as vias de acesso ao novo parcelamento do solo e de conexão com a área urbana consolidada, a serem respeitadas;

IV. o traçado viário no novo parcelamento do solo, conforme perfis e hierarquia do sistema viário municipal;

V. a localização das áreas institucionais e praças a serem transferidas ao domínio do município;

VI. demandas por equipamentos comunitários geradas pelo novo parcelamento do solo para fins urbanos;

VII. a infraestrutura urbana a ser executada;

VIII. o zoneamento e os parâmetros de uso e ocupação do solo;

IX. elementos de interesse histórico-cultural;

X. outras observações necessárias à viabilidade do loteamento.

Art. 64. O IPPUL deverá emitir as Diretrizes Urbanísticas, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, descontados os dias dispensados à complementação de informação externa ou correção dos dados.

Art. 65. A competência para a definição de incidência de diretrizes viárias e urbanísticas é privativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, vinculando a decisão dos demais órgãos da Administração, podendo as compatibilizações e correções técnicas serem aprovadas no processo de loteamento.

Art. 66. As Diretrizes Urbanísticas vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, podendo ser renovadas uma vez por igual período a pedido do interessado, dentro do prazo de validade, desde que não haja alterações no projeto urbanístico.

§1º. As Diretrizes Urbanísticas não perderão sua validade, desde que o projeto de aprovação do loteamento tenha sido protocolizado com todos os documentos obrigatórios na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, durante a vigência desta lei, e desde que não fique paralisado por período acima de 12 (doze) meses por inércia do interessado.

§2º. As Diretrizes Urbanísticas emitidas não implicam em aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público.

Art. 67. As Diretrizes Urbanísticas poderão ser substituídas a pedido do interessado ou a critério do Poder Público, para fins de adaptação ou compatibilização do projeto urbanístico com os demais projetos complementares.

Seção I

Da Diretriz Urbanística Simplificada

Art. 68. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas serão emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, exclusivamente, para os seguintes casos:

I. loteamentos de Áreas Públicas, conforme Art. 12 desta Lei;

II. adequação Urbanística e Regularização de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos em lotes e chácaras com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), definidos pela Lei Municipal nº 4.195/1998 e na Lei Municipal nº 1.794/1970.

III. desmembramento para instalação de serviços de interesse público;

IV. áreas destinadas à indústria ou apoio a esta, observada a regra contida no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverá consultar, previamente, o IPPUL quando da aprovação de parcelamento do solo, edificações e emissão de alvarás sobre glebas, lotes e chácaras nos casos definidos neste artigo.

Art. 69. Para obtenção da Diretriz Urbanística Simplificada, o interessado deverá protocolizar pedido junto ao IPPUL, anexando a seguinte documentação mínima:

I. requerimento específico com indicação do uso pretendido no imóvel;

II. prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;

III. certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;

IV. croqui de localização do imóvel;

V. planta do imóvel com a identificação de formações rochosas, áreas alagadiças, vegetação, redes de alta tensão, cercas, construções, áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), caminhos e congêneres;

VI. planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com estimativa do número de unidades residenciais, calculada conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VII. documentos solicitados por outros órgãos públicos, quando necessário;

VIII. procurações, quando necessário; e

IX. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

§1º. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverá apresentar informações e documentos referentes ao parcelamento de solo originário, quanto à transferência de áreas ao domínio do Município e o cumprimento das obras e serviços de infraestrutura.

§2º. Nos casos de empreendimentos não-residenciais em Áreas Públicas, ficam dispensadas as exigências do inciso IV deste Artigo.

§3º. O IPPUL poderá solicitar Planta Planialtimétrica Cadastral em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, nos termos do Art. 60, para imóveis onde existam condicionantes ambientais ao parcelamento do solo.

§4º. Na hipótese do inciso VI, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

Art. 70. O IPPUL emitirá a Diretriz Urbanística Simplificada com a indicação aproximada das seguintes informações:

I. as áreas de preservação ambiental permanente e demais áreas com restrição à ocupação;

II. as vias de acesso e de conexão com a área urbana consolidada, a serem respeitadas;

III. o traçado viário, conforme perfis e hierarquia do sistema viário municipal;

IV. a necessidade de áreas institucionais e praças a serem transferidas ao domínio do Município;

V. a infraestrutura urbana a ser executada;

VI. demandas por equipamentos comunitários geradas pelo novo empreendimento;

VII. a delimitação e indicação do(s) zoneamento(s) conforme legislação vigente;

VIII. elementos de interesse histórico-cultural;

IX. órgãos públicos que deverão ser consultados para aprovação ou regularização do empreendimento.

Art. 71. O IPPUL deverá emitir as Diretrizes Urbanísticas Simplificadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, descontados os dias dispensados para complemento de informação externa ou correção dos dados.

Art. 72. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, podendo ser renovadas uma vez por igual período a pedido do interessado, dentro do prazo de validade, desde que não haja alterações no projeto urbanístico.

§1º. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas não perderão sua validade, desde que o projeto de aprovação ou regularização do empreendimento tenha sido protocolizado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, durante a vigência desta lei, e desde que não fique paralisado por período acima de 12 (doze) meses por inércia do interessado.

§2º. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas emitidas não implicam em aprovação do projeto do empreendimento pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Da Aprovação do Projeto do Loteamento

Art. 73. Para aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o interessado deverá apresentar o Projeto do Loteamento conforme Diretrizes Urbanísticas expedidas, instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento específico;

II. Planta de Diretrizes Urbanísticas aprovada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;

III. planta geral do loteamento, na escala de 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário e profissional habilitado com:

a) curvas de nível de metro em metro e indicação dos talvegues;

b) orientação verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais e referida ao Sistema Topográfico Local Municipal;

c) tabela contendo vértices, azimutes, coordenadas e distâncias dos perímetros de todas as áreas que terão destinação pública;

d) arquivo digital em formato .DWG contendo polígonos que representam os perímetros de todos as áreas do loteamento proposto, projetadas em coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000);

e) arquivo digital em formato .DWG contendo polígonos que representam os perímetros de todos as áreas resultantes do loteamento proposto, projetadas em coordenadas referidas ao Sistema Topográfico Local Municipal;

f) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais Universal Transversal Mercator - UTM;

g) divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;

h) dimensões lineares e angulares do projeto, raios tangentes e ângulos centrais de curvas, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;

i) perfis longitudinais em escala 1:1000 (um para mil) e transversais em escala 1:100 (um para cem) de todas as vias oficiais de circulação, em 4 (quatro) vias de cópias;

j) sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos perfis mínimos regulamentados na Lei do Sistema Viário;

k) indicação do ponto de interseção de tangentes localizadas nos ângulos de curva e vias projetadas;

l) faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal;

m) indicação em planta, com definição de limites e dimensões das áreas que passarão ao domínio do Município;

n) indicação, no quadro de áreas, da área total dos lotes e do sistema viário, bem como das áreas a serem transferidas ao domínio público e do número total de lotes;

o) os perfis longitudinais das quadras no local de maior declive, horizontal em escala 1:1000 (um para mil) e vertical em escala 1:100 (um para cem);

p) planilha de caminhamento dos talvegues;

q) demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.

IV. projetos complementares referentes a:

a) perfis longitudinais e transversal das vias de circulação;

b) sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia às margens dos cursos d'água;

c) sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento;

d) rede de coleta das águas residuais e servidas;

e) sistemas de distribuição de eletricidade;

f) rede de iluminação pública;

g) guias, sarjetas e pavimentação das vias de circulação e calçadas, com acessibilidade universal;

h) sinalização viária vertical, horizontal e de ciclovia;

i) arborização urbana e das áreas verdes;

j) urbanização das praças e demais áreas verdes e replantio nos fundos de vale;

k) proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes;

l) proteção de Áreas de Preservação Permanente, quando necessário;

m) ampliação/construção de equipamento comunitário, quando necessário;

n) faixas de domínio e servidão administrativa, quando necessário; e

o) desdobro/unificação, quando necessário.

§1º. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observando o seguinte:

I. a declividade mínima das vias e avenidas será de 1% (um por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50,00m (cinquenta metros) e, no caso de declicidade menor, desde que em trechos de até 100,00m (cem metros), será exigido menor espaçamento das capitações de aguas pluviais;

II. a declividade máxima é de 12% (doze por cento) e, em trechos inferiores a 100,00m (cem metros), devido à topografia, admite-se a declividade de 15% (quinze por cento);

III. as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas; e

IV. nas intersecções de vias, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da via, principalmente nos cruzamentos oblíquos.

§2º. Para garantir a prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público poderá exigir dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

Art. 74. A documentação do projeto de loteamento enviado para aprovação constará ainda de:

I. documentos pessoais;

II. prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;

III. certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e de inteiro teor, expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente, com averbação da Reserva Legal;

IV. certidão atualizada de Ônus Reais e Negativa de Tributos Municipais, relativas ao imóvel a ser loteado;

V. certidão Negativa da Justiça Federal, em nome do proprietário da área;

VI. certidão negativa do distribuidor da Comarca, em nome do proprietário;

VII. certidão negativa da fazenda municipal, estadual e federal, em nome do proprietário;

VIII. certidão negativa dos Cartórios de Protesto locais, em nome do proprietário;

IX. planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com estimativa do número de unidades residenciais, calculada conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;

X. alvará de licença de demolição ou declaração de que não há nada a demolir

XI. licenças ambientais expedidas pelo órgão competente;

XII. modelo de contrato de compromisso de compra e venda de lotes, depositado no Cartório de Registro de Imóveis, com a infraestrutura urbana exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento, quando o processo resultar lotes que serão disponibilizados à venda.

XIII. memorial descritivo de lotes e vias de circulação do empreendimento;

XIV. escritura de garantia da execução dos serviços de infraestrutura urbana, nos termos do art. 92 desta Lei;

XV. cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida;

XVI. orçamentos dos serviços de infraestrutura urbana;

XVII. laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando necessário;

XVIII. documento de autorização e compromisso de terceiros em realizar a Doação Antecipada de Áreas Públicas, nos termos do Capítulo I, Título V desta lei, quando necessário;

XIX. escritura pública de Permissão de Uso das Vias Públicas de Circulação, no caso de Loteamentos de Acesso Controlado;

XX. documentos solicitados por outros órgãos públicos;

XXI. procurações, quando necessário; e

XXII. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

Art. 75. As Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde ou assistência social deverão ser consultadas na etapa de Aprovação do Projeto do Loteamento quanto ao atendimento à demanda gerada pelo novo empreendimento, cuja contrapartida será obrigação do empreendedor.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação poderá promover ajustes técnicos no projeto do loteamento, visando a regular a adaptação e compatibilidade da proposta com os projetos complementares, desde que não implique na modificação das Diretrizes Urbanísticas.

Art. 77. De posse de toda documentação exigida, o Poder Público terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a aprovação do loteamento.

§1º Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o empreendedor apresente a versão final, exatamente igual à versão analisada para aprovação.

§2º O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, expedirá Decreto de Licenciamento Urbanístico e expedirá Alvará de Licença de Execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para estes exigidos.

§3º No Decreto a que se refere o parágrafo anterior, deverá constar expressamente a contrapartida indicada no Art. 75, a fim de lhes dar publicidade.

Art. 78. Em qualquer modalidade de parcelamento do solo para Interesse Social ou Industrial, a análise do projeto das edificações nos lotes resultantes poderá ser realizada concomitantemente à aprovação do parcelamento, ficando a aprovação do projeto da edificação vinculada à aprovação do parcelamento.

Art. 79. A critério do Poder Público, os loteamentos poderão ser aprovados e executados em etapas, à vista do porte do empreendimento, do volume de obras exigidas e situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, situações econômicas justificáveis.

§1º Durante a aprovação do loteamento, o empreendedor deverá apresentar o cronograma de execução de cada etapa, acompanhado das plantas com a definição das áreas a serem executadas em cada etapa e seus respectivos orçamentos de serviços de infraestrutura urbana.

§2º Somente será expedido Alvará de Licença de Execução de uma nova etapa, bem como a liberação de garantias referentes à etapa concluída, após a vistoria, aceitação e recebimento de etapa anterior.

Art. 80. Deverão constar do contrato padrão de compra e venda apresentado ao Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além dos requisitos previstos no Art. 26 das leis federais nºs 6.766/79, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de desdobro, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento.

Art. 81. É proibido vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar lotes ou unidade autônoma, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem estar o loteamento devidamente aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Seção I

Do Instrumento de Permissão de Uso das Vias Públicas do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 82. Para fins de aprovação do Loteamento de Acesso Controlado, o Poder Público adotará o instrumento de permissão de uso das vias públicas de circulação, em favor da permissionária, pessoa jurídica, associação de proprietários das unidades autônomas, constituída para este fim.

§1º. A área institucional, a praça, a área pública multifuncional, não serão objeto de permissão de uso por parte do Poder Público, devendo estar localizadas externamente à área de fechamento.

§2º. A permissão de uso das Áreas de Preservação Permanente e os Setores Especiais de Fundo de Vale será admitida mediante análise e parecer da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;

§3º. É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 83. São condições para a aplicação do instrumento de permissão de uso na aceitação do Loteamento de Acesso Controlado:

I. a permissionária deve ser uma sociedade civil oficialmente regularizada, constituída pelos proprietários dos lotes servidos pelas vias públicas, objeto da permissão;

II. a permissionária deve se comprometer a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamentos, e:

a) o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;

b) os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento, respeitada a legislação em vigor;

c) a manutenção, a limpeza das vias e outras áreas públicas, objeto de permissão de uso;

d) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, nos locais indicados pelo Poder Público para entrega ao serviço de limpeza pública; e

e) a manutenção e a limpeza de sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais.

III. a Escritura Pública de Permissão de Uso emitida por ocasião da aprovação do Loteamento de Acesso Controlado deverá conter todos os encargos da permissionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da permissão de uso, bem como as penalidades em caso de seu descumprimento; e

IV. o Poder Público e as concessionárias prestadoras de serviços e equipamentos urbanos deverão ter acesso ao Loteamento de Acesso Controlado, independentemente de prévia autorização, desde que devidamente identificados.

Art. 84. A extinção ou dissolução da permissionária, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta Lei implicarão em extinção automática da permissão de uso, revertendo a área à disponibilidade, uso e gozo do Município e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. Ressalvadas as obrigatoriedades descritas no artigo anterior, a responsabilidade pela retirada da barreira física da área de fechamento e pelos encargos decorrentes será dos proprietários ou da permissionária.

CAPÍTULO III

Da Aprovação do Projeto de Desmembramento, Desdobro ou Unificação

Art. 85. Para a aprovação do projeto de Desmembramento, Desdobro ou Unificação junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o interessado deverá apresentar o respectivo projeto, instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento específico;

II. documentos pessoais;

III. prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;

IV. certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e de inteiro teor, expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;

V. certidão atualizada de Ônus Reais e Negativa de Tributos Municipais, relativas ao imóvel a ser parcelado e/ou unificado;

VI. projetos geométricos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, acompanhados do memorial descritivo, devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico e uma cópia em mídia digital;

VII. procurações, quando necessário; e

VIII. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

Art. 86. Nos projetos geométricos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. rumos e distâncias das divisas;

II. áreas de origem;

III. áreas resultantes;

IV. denominação de origem;

V. denominação resultante;

VI. indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;

VII. indicação precisa das edificações existentes; e

VIII. indicação precisa da localização, em relação ao perímetro urbano mais próximo, quando se tratar de desmembramento.

Art. 87. Os projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação serão apresentados, nas escalas 1:200 (um para duzentos) e 1:500 (um para quinhentos).

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão admitidas escalas diferentes das previstas no *caput* deste artigo.

Art. 88. Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o interessado apresente a versão final, exatamente igual à versão analisada para aprovação.

§1º De posse de toda a documentação exigida, o Poder Público expedirá a aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação.

§2º A aprovação de Desmembramento, Desdobro ou Unificação somente será emitida mediante a comprovação de quitação integral dos débitos municipais ou garantia dos mesmos.

§3º Para os casos previstos no §2º, a liberação dos Vistos de Conclusão de Obras ficará condicionada à conclusão da infraestrutura urbana.

Art. 89. O Desdobro que resulte em área igual à metade do lote mínimo poderá ser submetido a registro no Cartório de Registro de Imóveis a partir da obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra, referente a pelo menos uma edificação sobre a área.

Art. 90. As áreas com dimensões menores que o lote mínimo poderão ser subdivididas, mesmo que não tenham acesso à via de circulação, desde que seja com a finalidade de ajuste geométrico e unificação aos lotes lindeiros.

§1º As áreas das quais trata o *caput* serão consideradas inedificáveis até a unificação aos lotes lindeiros.

§2º O IPPUL deverá ser consultado para a verificação de incidência viária sobre os lotes.

Art. 91. A aprovação do Desmembramento será negada quando incidirem sobre o imóvel os seguintes elementos:

I. diretrizes viárias, conforme hierarquia definida na Lei Municipal do Sistema Viário; e

II. faixa de domínio das estradas municipais, se houver.

Parágrafo único. Nos casos aludidos no *caput* deste artigo, o imóvel objeto de Desmembramento deverá ser submetido ao processo de diretrizes urbanísticas e aprovação de loteamento.

CAPÍTULO IV

Das Garantias e Prazos

Art. 92. Para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para parcelamento do solo, será constituída caução, antes da emissão do Licenciamento Urbanístico, no valor de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, por meio de uma das seguintes garantias:

I. carta de fiança bancária ou pessoal;

II. caução de títulos da dívida pública (ou qualquer espécie de garantia prevista em lei);

III. depósito pecuniário em consignação em conta vinculada ao Município de Londrina;

IV. caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Londrina, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que poderão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Londrina ou com os valores apresentados pelo Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;

V. seguro garantia.

§1º A caução ou garantia deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Ofício competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.

§2º Quando os imóveis caucionados forem localizados em área diferente da área do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.

§3º Não serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

§4º Deverão constar Escritura Pública de Caução, além das obras e serviços de infraestrutura, o valor equivalente ao cumprimento do disposto no Art. 24 e Art. 25 desta lei.

§5º As garantias previstas neste artigo poderão ser oferecidas de maneira cumulativa, até a totalidade do valor previsto no *caput*.

Art. 93. O Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 4 (quatro) anos prorrogáveis por, no máximo, 2 (dois) anos.

§1º A prorrogação será concedida, a critério do Poder Público, apenas a empreendedores que não estiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao Município.

§2º Em caso de inobservância do prazo previsto no *caput* deste artigo para o início das obras, o Licenciamento Urbanístico será cancelado.

Art. 94. Para o registro do Licenciamento Urbanístico, deverão ser apresentados o instrumento de garantia e o cronograma físico aprovado.

Art. 95. Decorrido o prazo previsto no Art. 93 desta lei, sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele, ainda:

I. sujeito às penalidades e multas previstas neste diploma legal; e

II. impedido de obter a aprovação de diretrizes urbanísticas e de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.

Art. 96. Com a concordância do Poder Público, a garantia poderá ser reduzida, na proporção da execução das obras e serviços, desde que previsto no cronograma aprovado pelo município e pré-definido no orçamento.

§1º Somente após a conclusão da totalidade das obrigações, o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.

§2º Quando o parcelamento for realizado em etapas, as obras e serviços de cada etapa devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

Da Aceitação

Art. 97. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato do Licenciamento Urbanístico, o Poder Público procederá, mediante decreto, à aceitação definitiva do empreendimento.

Art. 98. A aceitação poderá, a critério do Poder Público, ser parcial, desde que em cada uma das partes do empreendimento, a totalidade das suas obras de infraestrutura esteja concluída.

§1º Para efeito desta lei, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, no menor prazo entre a aceitação e 3 (três) anos contados da emissão do Licenciamento Urbanístico, com base na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

§2º Para efeito desta lei, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes já liberados para construção ou depois da aceitação do loteamento.

Art. 99. Para obtenção da aceitação do empreendimento, o interessado, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:

I. escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

II. laudo técnico de aceitação da pavimentação, emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;

III. cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis do empreendimento;

IV. carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;

V. declaração de aceitação da arborização urbana e dos serviços de urbanização das praças e demais áreas verdes emitida, pela Secretaria Municipal do Ambiente;

VI. certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais, quando houver; e

VII. demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

§1º Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora ao loteador.

§2º A apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça depois das exigências serem cumpridas pelo empreendedor.

§3° Quando o parcelamento for realizado parcialmente, as obras e serviços de cada parte do empreendimento devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pela autoridade licenciadora.

§4° Para fins de atendimento do inciso III, o interessado deverá, ainda, apresentar cópia das certidões de matrículas das áreas públicas individualizadas.

Art. 100. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de trinta dias, expedirá o decreto de aceitação.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Art. 101. O empreendimento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 102. O interessado deverá protocolizar documento informando ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

Art. 103. Os servidores públicos, investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 104. Todas as solicitações da fiscalização do Poder Público deverão ser atendidas pelo empreendedor.

Art. 105. Ficam vinculados a esta lei, os fiscais das diversas secretarias do Município para procedimentos de notificação e sanção em parcelamentos de solo com características urbanas na área rural.

Parágrafo único. A fiscalização do parcelamento do solo na área urbana e de expansão urbana é de competência da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e na área rural, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo ser utilizada esta lei e regulamentação específica para o procedimento fiscalizatório.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 106. A infração a qualquer dispositivo desta lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Legislação Federal, a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência, que consiste na notificação escrita da irregularidade constatada;

II. embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;

III. intervenção, que consiste na interferência direta do Poder Público na execução da obra e serviços de infraestruturas;

IV. interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas, quando for constatado risco à vida;

V. multa, na forma de penalidade pecuniária, conforme legislação federal, em especial as leis nº 6766/79 e nº 9605/98, bem como outras que vierem a complementá-las ou sucedê-las;

VI. penalidade e multa na forma pecuniária, conforme legislação federal, em especial as leis nº 6766/79 e nº 9605/98, bem como outras que vierem a complementá-las ou sucedê-las;

VII. cassação dos competentes alvarás.

§1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator do embargo, da intervenção, da interdição ou da cassação do Alvará de Licença, para parcelamento.

§2º Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação oficial do Poder Público.

Art. 107. Constitui infração a realização de parcelamentos realizados em área rural para fins diversos a aqueles constantes no *caput* do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO I

Da Advertência

Art. 108. Será aplicada pena de advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:

I. descumprimento de prazos administrativos;

II. descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados; e

III. não atendimento à fiscalização.

§1º A pena de advertência será aplicada por escrito.

§2º A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II

Do Embargo

Art. 109. A execução do empreendimento em desconformidade com os projetos aprovados acarretará o embargo do empreendimento pelo Poder Público, que consiste na suspensão temporária, total ou parcial, da obra ou serviço.

Art. 110. O embargo será expedido quando:

I. o servidor público agente público constatar irregularidade no objeto do parcelamento;

II. as solicitações da fiscalização do Poder Público não forem atendidas;

III. descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados.

Parágrafo único. A aplicação do embargo não exime a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 111. O embargo poderá ser levantado somente com a regularização do empreendimento.

Art. 112. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo solicitado, implicará em multa e interrupção da obra ou serviço.

Art. 113. Em caso de intervenção em obra embargada, o custo da regularização será efetuado às expensas dos adquirentes, sem prejuízo da ação regressiva contra o empreendedor.

CAPÍTULO III

Da Intervenção

Art. 114. O Poder Público fará intervenção no empreendimento sempre que constatar:

I. paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

II. que o empreendedor estiver executando o parcelamento em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao seu cronograma físico, em conformidade com laudo técnico expedido pela autoridade licenciadora.

§1º A autoridade licenciadora notificará o empreendedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nas condições fixadas, regularize a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

§2º Não sendo encontrado o empreendedor ou estando este em lugar incerto e não sabido, a autoridade licenciadora providenciará a sua notificação, mediante edital publicado em jornal oficial do Município, por duas vezes, no período de 15 (quinze) dias.

§3º Independentemente da forma pela qual venha a ser consumada a notificação, a autoridade licenciadora dará ciência dos seus termos à comissão de representantes dos adquirentes.

Art. 115. Sempre que tomar ciência, de ofício ou por provocação de terceiro, da existência de parcelamento irregular, a autoridade licenciadora tomará as providências cabíveis, na conformidade do estabelecido no Art. 114 desta lei.

Art. 116. Decorrido o prazo estabelecido na notificação de que trata o §1º do Art. 114 desta lei sem a necessária regularização do parcelamento, a autoridade licenciadora determinará a intervenção no empreendimento.

§1º A decisão que determinar a intervenção indicará o nome do interventor e será acompanhada de motivação obrigatória, devendo ainda a autoridade licenciadora, de imediato, providenciar a averbação da intervenção na matrícula do imóvel.

§2º Estando o empreendimento registrado em mais de um Cartório de Registro de Imóveis, as averbações deverão ser realizadas em todas as circunscrições competentes.

Art. 117. Determinada e averbada a intervenção, os adquirentes serão notificados via publicação em Jornal Oficial do Município a, imediatamente, suspender o pagamento, ao empreendedor, das prestações contratuais ainda remanescentes e a efetuar o seu respectivo depósito em conta específica aberta pelo Município de Londrina.

§1º O Município receberá as quantias encaminhadas pelos adquirentes e as depositará em conta de poupança aberta junto a estabelecimento de crédito, respeitado o disposto no Art. 840, inciso I, do Código de Processo Civil.

§2º Se as garantias oferecidas pelo empreendedor forem insuficientes para o cumprimento das obrigações, as quantias depositadas na forma do §1º deste artigo serão utilizadas para o custeio das medidas necessárias à regularização do parcelamento ou da execução das obras previstas.

§3º O Município poderá recorrer às garantias oferecidas pelo empreendedor, mesmo que de forma parcial para executar obrigações não cumpridas pelo empreendedor antecipadamente à execução da obra.

§4º O Municipio poderá levantar as garantias, conforme orçamento atualizado da obra a ser executada.

Art. 118. Ao interventor, que será nomeado pelo Poder Público, serão atribuídos os mesmos poderes de gestão que possui o empreendedor para a execução do parcelamento, sendo a ele ainda facultado levantar os depósitos feitos na forma do §1º do Art. 117 desta lei, independentemente de prévia autorização judicial, providenciar a contratação de obras e serviços necessários, alienar os lotes disponíveis, bem como executar as garantias oferecidas.

§1º As quantias auferidas com a alienação dos lotes ou ainda com a execução das garantias deverão ser depositadas na conta de poupança mencionada no § 1º do Art. 117 desta lei.

§2º A execução da infraestrutura será iniciada após prévio processo licitatório, que poderá ocorrer em etapas, desde que os valores depositados sejam suficientes.

Art. 119. Durante a intervenção, o empreendedor poderá acompanhar todos os atos do interventor, bem como examinar livros, contas e contratos.

Art. 120. O interventor prestará contas de sua gestão, mensalmente, à autoridade licenciadora e à comissão de representantes dos adquirentes, devendo a sua gestão ser pautada pelos mesmos padrões de moralidade e probidade que orientam a atuação dos agentes públicos.

Parágrafo único. O interventor equiparar-se-á a servidor público, no que concerne a seus deveres e responsabilidades.

Art. 121. A autoridade licenciadora determinará o fim da intervenção, quando o parcelamento estiver em conformidade com o projeto e com os prazos fixados no cronograma físico, desde que seja verificada a capacidade técnica e financeira do empreendedor para reassumir o parcelamento.

§1º Firmada a decisão que encerra a intervenção, a autoridade licenciadora requererá, imediatamente, o cancelamento da averbação realizada na conformidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 116 desta lei.

§2º Encerrada a intervenção, o empreendedor assumirá novamente a responsabilidade pela execução do parcelamento, a ele competindo:

I. requerer à autoridade judicial autorização para o levantamento do saldo das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos;

II. notificar os adquirentes dos lotes, pelo registro de imóveis, para que passem a pagar diretamente a ele as prestações restantes, a partir da data em que forem efetivamente notificados.

Art. 122. A regularização do parcelamento, mediante intervenção, não obstará a aplicação das devidas sanções penais ou de outras que se impuserem na forma da legislação em vigor, bem como a responsabilização na esfera civil.

Art. 123. Aplicar-se-ão também aos parcelamentos executados sem registro, no que couberem, as normas relativas à intervenção previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV

Da Interdição

Art. 124. Será aplicada a pena de interdição quando for constatado risco ambiental e à vida, proibindo-se o uso e a ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas.

Art. 125. A interdição poderá ser suspensa somente com a regularização do empreendimento.

Art. 126. O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição, no prazo solicitado, implicará em multa e cassação do Alvará de Licença.

CAPÍTULO V

Da Multa

Art. 127. Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária, múltiplos de módulos de 10 UFL (Unidade fiscal de Londrina), graduável de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação federal, especificamente, nos seguintes casos:

I. quando o Poder Público e as concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados, forem impedidos de acessar o empreendimento;

II. quando o empreendedor não executar, no todo ou em parte, obras de infraestrutura de sua responsabilidade; e

III. nos casos de reincidência nas penalidades de advertência, embargo, interdição e intervenção;

IV. em caso de atrasos no cronograma e entrega de documentação.

Art. 128. A pena de multa poderá ser aplicada em concomitância às outras sanções previstas nesta lei.

Art. 129. Os procedimentos e valores das multas serão regulamentados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Cassação da Licença Urbanística

Art. 130. A cassação da Licença Urbanística será aplicada nos casos de:

I. descumprimento das exigências contidas no termo de interdição no prazo solicitado;

II. descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo solicitado.

Parágrafo único. Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação pelo Poder Público.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

Da Doação Antecipada de Áreas Públicas

Art. 131. O parcelamento do solo motivado pelo Poder Público, tão somente para fins de execução de diretriz viária e/ou equipamentos urbanos, poderá ser enquadrado como Doação Antecipada de Áreas Públicas, sem prejuízo da análise técnica pelo IPPUL, quanto às implicações decorrentes de ocupação da área.

Parágrafo Único. Em tais hipóteses, admite-se a transferência de área ao domínio do Município, anteriormente ao loteamento do imóvel, desde que:

I. seja demonstrado o interesse público, mediante expressa justificativa técnica, consignando a necessidade de execução de vias de circulação e sua previsão legal;

II. a transferência de áreas ao domínio do Município seja realizada por meio de doação pura e simples, com expressa renúncia sobre qualquer direito à indenização por parte do proprietário do imóvel;

III. conste expressamente do instrumento de doação, que será realizada advertência notarial cautelar de que as matrículas resultantes estarão sujeitas às disposições desta lei e da Lei Federal nº 6.766/79, quando houver interesse em sua utilização para fins urbanos.

Art. 132. As áreas públicas transferidas antecipadamente ao domínio do Município poderão ser somadas às áreas públicas exigidas no processo de aprovação do loteamento do imóvel, conforme legislação vigente.

§1º Como base de cálculo do percentual mínimo de áreas públicas, deverá ser considerada a área original do imóvel, anteriormente à doação antecipada.

§2º As disposições do *caput* aplicam-se aos parcelamentos do solo com áreas públicas deficitárias.

Art. 133. Não se aplica a Doação Antecipada de Áreas Públicas aos lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, que tenham realizado a devida transferência de áreas ao domínio público, nos termos previstos na legislação.

CAPÍTULO II

Do Georreferenciamento

Art. 134. Os projetos para parcelamento de solo devem ser executados dentro plano topográfico local e apresentado o perímetro do imóvel no sistema Universal Transversal Mercator (UTM), conforme Decreto de georreferenciamento em vigor, tendo:

I. os marcos geodésicos de precisão e as referências de nível de precisão integrantes do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, implantados no território municipal;

II. os marcos geodésicos de apoio imediato e as referências de nível de apoio imediato, implantados no território municipal, para densificação do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, para apoio dos levantamentos topográficos e aerofotogramétricos;

III. os pontos topográficos e as referências de nível topográficas de apoio aos levantamentos topográficos executados no território municipal a partir do apoio geodésico;

IV. os pontos de referência para estrutura fundiária implantada e materializada no terreno a partir do apoio geodésico;

V. os pontos de segurança - PS, implantados e materializados no terreno pelos levantamentos topográficos executados no território municipal;

VI. os pontos de concordância e os pontos de tangência (pcs e pts) nas concordâncias de esquinas nas quadras, implantados e materializados na sarjeta, na base do meio-fio pela administração municipal, com pinos de aço para definição dos alinhamentos nas faces de quadra; e

VII. os pontos de referência utilizados como geocódigos (de quadra, de gleba e de segmento de logradouro) para o sistema de informação geográfica das informações territoriais.

Art. 135. O referencial planimétrico ou Datum Horizontal Oficial no Brasil é o SIRGAS-2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas de 2000) e deve ser utilizado no Município.

Art. 136. Os marcos geodésicos e as referências de nível de precisão e de apoio imediato, implantados e materializados no terreno como elementos integrantes da Rede de Referência Cadastral Municipal são considerados obras públicas, na forma do que preceituam e no que for pertinente o Artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 137. Observar-se-á, no que for aplicável para fins destas Normas, os seguintes documentos:

I. “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos”, aprovadas pela Resolução PR nº 22, de 21.07.83, do Presidente do I B G E, e homologadas pela Resolução COCAR 02/83, de 14.07.83, publicada no D.O. de 27.7.83;

II. “Parâmetros para Transformação entre Sistemas Geodésicos”, aprovados pela Resolução N.º 23, de 21 de fevereiro de 1989, do Presidente do I B G E, e que altera os parâmetros de transformação definidos no Apêndice II da R. PR-22, de 21-07-83, em seus itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6;

III. “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos GPS: Versão Preliminar”, aprovadas pela Resolução N.º 05, de 31 de março de 1993, da Presidência do I B G E, e que passaram a complementar o capítulo II das Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos da R. PR-22 de 21-07-83.

IV. “Padronização de Marcos Geodésicos: Instrução Técnica”, aprovadas através da Norma de Serviço N.º 29, do Diretor de Geociências do IBGE;

V. Norma ABNT NBR 13.133 – “Execução de levantamento topográfico”, de 30.6.94;

VI. Norma ABNT NBR 14.166 - “Rede de Referência Cadastral Municipal - Procedimento”;

VII. Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, estabelecidas pelo Decreto Nº 89.817 de 20 de junho de 1984, publicado no D.O. de 22 de junho de 1984 e alterações subsequentes;

VIII. Portaria N° 511, de 7 de dezembro de 2009 – “Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros” do Ministério da Cidade.

Art. 138. Os marcos de concreto e os demais para materialização no terreno dos pontos geodésicos e as referências de nível implantadas pela Rede de Referência Cadastral Municipal devem ser construídos conforme especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio de portaria.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 139. Em todas as etapas de licenciamento do parcelamento do solo, todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, apresentando os respectivos Registros ou Anotações de Responsabilidades Técnicas (RRT ou ART), para cada etapa.

Art. 140. Para os fins desta lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar como responsáveis técnicos os laudos, execução de obras e

serviços, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.

§1º São considerados profissionais legalmente habilitados, aqueles que estejam inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais, conforme suas atribuições.

§2º A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, estudos, cálculos, topografia, memoriais, laudos e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, bem como pela execução das obras e serviços aos profissionais ou empresas.

Art. 141. Os dados fornecidos em plantas, projetos, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Parágrafo único. Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, o Licenciamento Urbanístico, perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO V

Leilão de Imóvel Caucionado

Art. 142. O Município poderá realizar leilão dos imóveis ofertados em garantia pelo loteador quando este não executou as obras de infraestrutura obrigatória, total ou parcial, para fim de custear a contratação dos serviços remanescentes.

§ 1°. Antes de realizar o leilão, o Município deverá ter cumprido os seguintes procedimentos:

a) ter notificado e advertido o loteador do não cumprimento das obrigações, dando prazo para a conclusão;

b) vistoria e notificação do não cumprimento da obrigação;

c) avaliação do imóvel;

d) orçamento das obras remanescentes.

§2 Caso os valores arrecadados no leilão dos imóveis hipotecados sejam insuficientes para a execução das obras e demais despesas, o Município poderá ingressar com outras medidas, ainda que judiciais para a complementação dos valores.

§3º. Concluídas as obras e demais despesas, havendo saldo de valores oriundos do leilão, estes deverão ser restituídos ao loteador.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. É proibida a divisão de glebas, lotes e chácaras em área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) sem o devido parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 144. Toda e qualquer obra, parcelamento do solo ou demais ações que venham a ocupar as margens de Rodovias Estaduais e Federais, seja por ocupação transversal ou paralela ao eixo da rodovia, ou por qualquer ação que acabe por influenciar no tráfego de rodovias administradas pelo Estado e/ou União, devem ser submetidos, previamente, à análise do órgão ou entidade com circunscrição sobre a rodovia.

Art. 145. A doação de imóveis municipais deverá ser precedida de Licenciamento Urbanístico, com registro das áreas destinadas ao uso público, quando se tratar de Loteamento de Áreas Públicas conforme Art. 12.

Art. 146. Qualquer modificação nos projetos licenciados ou na execução do empreendimento sem a prévia autorização do Poder Público deverá ser submetida a novo licenciamento pelo Município, a pedido do interessado.

Art. 147. Em casos de parcelamentos do solo informais ou irregulares, o Poder Público fica obrigado a dar publicidade ao fato e a comunicar ao Ministério Público.

Art. 148. Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, constitui crime contra a Administração Pública realizar obra, venda ou publicidade de qualquer tipo sobre parcelamento do solo em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 149. Os casos omissos nesta lei serão encaminhados para análise e parecer do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), nos termos da Lei Estadual nº 15.229/2006, Artigo 3º, inciso VI.

Art. 150. Nos processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite, o não cumprimento de prazos e notificações administrativas emitidas pelo IPPUL, implicará em arquivamento do processo, sem prorrogação, e a aplicação das leis urbanísticas vigentes no caso de novo protocolo.

Art. 151. Os processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite obedecerão, integralmente, aos requisitos técnicos da lei vigente na data de seu protocolo.

§1º. Dentro do prazo de validade da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica - CPVT, o interessado poderá em até 90 (noventa) dias a contar da entrada de vigência desta Lei, protocolar requerimento de Diretriz Urbanística, com declaração

expressa quanto à adoção integral desta Lei ou da lei vigente quando da expedição da CPVT.

§2º. Nos processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite, admite-se a adoção integral das disposições desta lei, mediante declaração expressa do interessado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 152. Os processos de aprovação de parcelamento do solo, cujas Diretrizes Urbanísticas já emitidas estiverem dentro do prazo de validade, serão analisados e aprovados observando-se a lei de parcelamento do solo indicada na Diretriz.

Art. 153. O Licenciamento Urbanístico expedido conforme a Lei municipal nº 11.672/2012 terá sua validade garantida, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. Para os parcelamentos do solo aprovados e não implantados, em caso de caducidade de licença concedida, nova licença somente deverá ser expedida com base na presente Lei.

Art. 154. Os processos de parcelamento do solo, já aprovados ou com Licença Urbanística expedida na data de promulgação desta lei, com os prazos de execução da infraestrutura vencidos, terão suas licenças canceladas.

Parágrafo único. Para a retomada do empreendimento, será necessário o pedido de novo Licenciamento Urbanístico, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 155. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs.:

I. 8.530, de 12 de setembro de 2001;

II. 9.244, de 19 de novembro de 2003;

III. 9.308, de 23 de dezembro de 2003;

IV. 9.475, de 3 de maio de 2004;

V. 9.699, de 29 de dezembro de 2004;

VI. 9.946, de 31 de maio de 2006; e

VII. 11.672, de 24 de julho de 2012.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

A Constituição Federal (1988) instituiu o Plano Diretor como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de expansão urbana. Por sua vez, o Estatuto das Cidades (2001), regulamentou o capítulo da Política Urbana da Constituição estabelecendo o Plano Diretor como instrumento de planejamento municipal. O município de Londrina aprovou a Lei nº 13.339/2022 - Lei Geral do Plano Diretor em 7 de janeiro de 2022, onde aponta como integrantes da lei geral, o corpo de leis destinadas a institucionalizar o processo de planejamento e entre elas a Lei de Parcelamento do Solo.

O Plano Diretor também instituiu que a revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015 tivesse o prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei. Além disso, essa revisão buscou alinhamento com as diretrizes e estratégias, tais como:

> Art. 39. "*fortalecer o planejamento urbano em suas dimensões técnica e participativa, em defesa da prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais...*" e como estratégia "*aprimorar o planejamento urbano e a definição de parâmetros urbanísticos para parcelamento...*";
>
> Art. 58. "*estabelecer critérios na Lei de Parcelamento do Solo para implantação de um sistema viário articulado entre todas as regiões da cidade*";
>
> Art. 61 "*estimular a coesão de atividades produtivas ao longo das grandes vias de circulação*"; Art. 18 "*evitar os vazios e as descontinuidades nas áreas urbanas em terrenos públicos e privados*"; e,
>
> Art. 55 "*simplificar as normas de aprovação da habitação de interesse social, estabelecendo parâmetros especiais de parcelamento...*".

O presente Projeto de Lei, atendendo aos requisitos da Lei Geral do Plano Diretor, visa atualizar a nº 11.672/2012 que trata do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, de 24 de julho de 2012, que estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Perímetro Urbano do Distrito Sede e dos Distritos do Município de Londrina. Como objetivos, esta revisão buscou: orientar o projeto e a execução de parcelamento do solo para fins urbanos; evitar a ocupação de áreas inadequadas à moradia e ao desempenho de atividades urbanas; assegurar os padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos parcelamentos do solo para fins urbanos; e, ampliar a oferta de habitação de interesse social em imóveis urbanos ociosos.

Este PL faz parte do processo revisão das Leis Específicas do PDML que foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando da realização da primeira Audiência Pública voltada a apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho – Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo

de Acompanhamento (GA). Nesta ocasião também foi explicitada as fases previstas para a revisão a ser realizada, conforme os relatórios disponibilizados no website do IPPUL. A Audiência Pública consolidou a primeira fase do processo de revisão das Leis Específicas.

Conforme o esquema mostrado na Figura 1, o processo de revisão das Leis Específicas foi definido para ter outras duas fases, sendo, além da Metodologia (Fase 1), contida no Relatório 1 em anexo, a do Diagnóstico e Proposições (Fase 2), contida no Relatório 2 em anexo, e da produção textual das Minutas dos Projetos de Lei (fase 3), contida no Relatório 3 em anexo.

Figura 1 - Fases do trabalho de Revisão das Leis Especificas do PDML

Fonte: IPPUL

Na segunda fase dos trabalhos, o cronograma inicial de atividades para o ano de 2020 previu a realização de Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público. No entanto, muitas atividades previstas foram prejudicadas naquele ano pela situação de calamidade pública instalada no país (pandemia de COVID-19). Os trabalhos relacionados a Leitura Comunitária foram interrompidos, permanecendo, no entanto, a continuidade das análises técnicas desenvolvidos pela equipe do IPPUL e pelos técnicos das secretarias e órgãos municipais, formalmente indicados. Somente em 2022 foi possível retomar as atividades com a sociedade civil organizada por meio das oficinas junto ao GA e ETM, eventos estes que possibilitaram a participação popular nas discussões e contribuições para a consolidação das propostas. Neste escopo foram realizadas 12 oficinas, sendo oito eventos com participação híbrida (presencial e semipresencial) e quatro apenas pelo modo remoto.

Findada esta fase de diagnóstico e proposições, o terceiro momento do processo de revisão das leis específicas se deu em realizar Audiências Públicas, possibilitando o debate com toda sociedade sobre as propostas construídas pela ETM e GA ao longo do processo de revisão. A Audiência Pública sobre o tema da Lei de Parcelamento ocorreu em 08 de outubro de 2022 conforme consta no Relatório da 3ª Audiência Pública (Parcelamento do Solo).

Para o processo de revisão da Lei nº 11.672/2012 que trata do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina, buscou-se analisar a legislação vigente relacionada as definições vinculadas a esta. Os levantamentos e estudos realizados para o diagnóstico para esta lei culminaram no Caderno Técnicos 5 - Diagnóstico e Proposições sobre Parcelamento do Solo.

A partir da realidade verificada pelas leituras técnica e comunitária, houve o aprofundamento do diagnóstico técnico realizado por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor e das Diretrizes e Estratégias aprovadas nas conferências municipais. Dessa forma, o caderno traz uma síntese dos conflitos existentes atualmente para a urbanização de

imóveis e sua integração à malha urbana consolidada, além de apresentar propostas técnicas do IPPUL, as quais fundamentam a revisão da lei vigente.

Conteúdo do diagnóstico técnico

Inicialmente o conteúdo contempla um **breve histórico das leis municipais de parcelamento do solo** e cita que o município, antes mesmo da promulgação da Lei federal nº 6.766/1979, teve seu crescimento espacial ordenado por conceitos e parâmetros de planejamento urbano com a promulgação da Lei municipal nº 133/1951, que contou com a consultoria do ex-prefeito de São Paulo (1938-1945), engenheiro e arquiteto Francisco Prestes Maia. Além dessa, apresenta a Lei municipal nº 7.483/1998 e vigente Lei municipal nº 11.672/2012.

- **Definições: Conflitos e Compatibilização entre Leis**

São identificados os conflitos entre conceitos apresentados nas leis urbanísticas apresentando as seguintes tabelas: Comparativo dos conceitos básicos entre as leis; Comparativo das modalidades de parcelamento do solo; Comparativo das modalidades com acesso controlado; Comparativo dos elementos públicos e privados das modalidades com acesso controlado; Comparativo dos requisitos urbanísticos; Síntese das áreas destinadas ao uso público previstos na lei municipal vigente; Comparativo de conceitos de "A.P.P"; Comparativo de conceitos de "reserva legal" e "área verde urbana"; Comparativo de conceitos de "fundo de vale" e "faixa sanitária"; e, Comparativo de conceitos de áreas livres entre leis.

Após essa detalhada análise comparativa entre as leis pretéritas, a fim de eliminar os conflitos na revisão da Lei de Parcelamento do Solo municipal, foram confrontados e compatibilizados os conceitos utilizados em comum entre as leis federal e municipais.

- **Novas Modalidades de Parcelamento do Solo**

O Caderno apresenta as novas modalidades de parcelamento do solo contidas na proposta para a revisão da lei, conforme planilha a seguir. É também apresentada a síntese dos requisitos para loteamentos de cemitérios vigentes e propõe uma maior atenção para os parâmetros e procedimentos de loteamentos destinados à Habitação de Interesse Social.

Parcelamento do Solo para Fins Urbanos	Processo de urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas, que poderá ser feito mediante Loteamento, Desmembramento ou Desdobro.
Loteamento	Divisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e implantação de infraestrutura urbana.
Desmembramento	Divisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou

	ampliação dos já existentes.
Desdobro	Divisão de lote para a formação de novos lotes
Unificação	União de lotes para a formação de novo lote.

- **Requisitos Urbanísticos – Objetivos e Proposições**

Dentre os objetivos da revisão da Lei municipal nº 11.672/2012 estão a simplificação dos requisitos urbanísticos e a proposta de condicioná-los às modalidades de parcelamento do solo. Assim, o estudo promove a compatibilização dos requisitos com as legislações municipais vigentes como Código Ambiental, Lei do Sistema Viário e Lei de Uso e Ocupação do Solo e identifica aspectos nestas legislações que dificultam sua aplicação e que devem ser compatibilizados com as propostas de revisão da Lei de Parcelamento do Solo.

São aprofundados os requisitos urbanísticos de:

1. Inserção Urbana.

2. Áreas Não Edificáveis:

Lei federal nº 6.766/79	**Proposta de revisão**	**Justificativa**
Ao longo das faixas de domínio das rodovias.	As faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;	Referência à lei federal.
Ao longo das faixas de domínio das ferrovias.		
Ao longo das águas correntes e dormentes.	As Áreas de Preservação Permanente, os Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento;	Referência à lei federal e código ambiental municipal.
	As Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade correspondente à faixa bilateral de, no mínimo, 350m (trezentos e cinquenta metros) de largura ao longo do Ribeirão dos Apertados e do Ribeirão das Merrecas.	Referência aos corredores de biodiversidade.

Equipamentos Urbanos.	As áreas ao longo de dutovias, conforme exigência do respectivo licenciamento ambiental;	Referência à lei federal.
_	Demais áreas definidas pela legislação municipal.	Referência às leis municipais.

3. Áreas Loteáveis e Áreas Computáveis do Loteamento.

4. Áreas Destinadas ao Uso Público, dentre elas: Sistemas de Circulação; Áreas Institucionais e Equipamentos Comunitários; Espaços Livres ou de Lazer.

4.1. Síntese das proposições sobre Áreas destinadas ao Uso Público de acordo com a Modalidade de Loteamento:

MODALIDADES REVISADAS	**REQUISITOS DA NOVA LEI**	**JUSTIFICATIVA**
Loteamento residencial	12% da área computável destinada à praça e área institucional.	Manutenção de requisito.
Loteamento de acesso controlado residencial		
Loteamento de Habitação de Interesse Social		
Loteamento Industrial e de Cemitérios	5% da área computável destinada à área pública multifuncional.	Manutenção da % e readequação requisito baseado na função compatível com a modalidade.
Loteamento de acesso controlado industrial		
Loteamento de Áreas Públicas	3% da área computável destinado à praça.	Necessidade de estabelecer requisito baseado na função compatível com a modalidade.
Desmembramento o longo de rodovias	-	-

4.2. Síntese das proposições sobre os requisitos das Áreas Destinadas ao Uso Público:

Áreas destinadas ao uso público	**Requisitos da nova lei**	**Justificativa**
Praça	Parcela única (admite-se diferentes parcelas, desde que atendidos critérios mínimos);	Necessidade de estabelecer requisitos visando a adequada composição da área no projeto do loteamento.
	Ser delimitada por vias de circulação;	
	Necessário inscrever círculo de 20 metros de diâmetro em seu interior;	Manutenção de requisito da lei vigente.
	Possibilidade de implantação de via compartilhada em dois de seus lados;	Criação de requisitos possibilitando espaços multifuncionais, visando a qualificação do ambiente urbano.
	Possibilidade de projetar praças lineares.	
Área Institucional	Parcela única (admite-se diferentes parcelas, desde que atendidos critérios mínimos);	Necessidade de estabelecer requisitos visando a adequada composição da área no projeto do loteamento.
	Poderão estar localizadas junto às vias locais;	Necessidade de estabelecer requisito vinculado ao sistema viário.
	Possibilidade de transferi-la para outra área que não a que esteja sendo loteada (exceto em Loteamentos de H.I.S.).	Manutenção de requisito da lei vigente.
	Parcela única (admite-se diferentes parcelas, desde que atendidos critérios mínimos);	Necessidade de estabelecer requisitos visando a adequada composição da área no projeto do loteamento

Área pública multifuncional	Não deverão estar localizadas junto às vias locais;	Necessidade de estabelecer requisito vinculado ao sistema viário.
	Possibilidade de transferi-la para outra área que não a que esteja sendo loteada (exceto em Loteamentos de H.I.S.).	Manutenção de requisito da lei vigente.

4.3. Síntese das proposições sobre os equipamentos comunitários nos loteamentos com demanda habitacional:

	Educação	**Saúde**	**Assistência Social**
Área de análise	Diâmetro de 2000m centrado na área a parcelar.	Área a parcelar localizada no território de abrangência do equipamento de saúde.	Área a parcelar localizada no território de abrangência do equipamento de assistência social.
Aumento da demanda a ser absorvida	16% do número total de habitantes do novo parcelamento,	Toda a população estimada para o novo empreendimento.	33% do número de unidades habitacionais do novo parcelamento do solo.
Faixas etárias a serem atendidas	Educação infantil e ensino fundamental.	-	**-**
Unidades ofertantes dos serviços a serem consideradas na análise	Em funcionamento ou previstas em loteamentos já aprovados ou em execução, desde que devidamente caucionados.		
Tipo de contrapartida	Construção de unidade completa **ou** ampliação ou reforma de unidade existente **ou** pecúnia.	Ampliação ou reforma de unidade existente **ou** pecúnia **ou** aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	

5. Quadras e lotes:

	Lei nº 11.672/2012 (vigente)	Proposta de revisão	Justificativa
Quadra máxima	250,00m	250,00m, excetuadas quando destinadas à indústria	Manutenção de requisito, com ajustes.
Flexibilizações	Quadras com lotes acima de 15.000m² lindeiras a rios, ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras	Quadras com lotes acima de 15.000m² lindeiras a rios, rodovias, ferrovias, vias expressas e outras barreiras.	Manutenção de requisito.
Variações máximas	-	Até 5% a mais na maior dimensão.	Necessidade de estabelecer requisito inexistente.
Aferição de quadras irregulares ou curvas	-	Distância ao longo dos pontos médios da maior largura da quadra.	Necessidade de estabelecer requisito inexistente.

	Lei nº 11.672/2012 (vigente)	Proposta de revisão	Justificativa
Lote mínimo e máximo	-	A ser definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.	Suprir necessidade de requisito inexistente.
Profundidade mínima	15,00m em terrenos cuja declividade média seja de, no máximo, 5%*	15,00m em terrenos cuja declividade média seja de, no máximo, 5%*	Manutenção de requisito.
Largura mínima	5,00m em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10%**	5,00m em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10%**	Manutenção de requisito.

*Para cada ponto percentual a mais na declividade do terreno, adicionar 1,50m à profundidade mínima.
**No intervalo entre 10% e 30%, para cada ponto percentual a mais na inclinação do terreno, adicionar 0,50m à largura mínima.

5.1. Outros requisitos urbanísticos definidos pela Lei nº 6.766/79 sobre dimensionamento de lotes e relação com densidade:

	Requisitos urbanísticos loteamentos **Lei federal nº 6.766/79**
Lote mínimo	Área mínima de 125m² e frente mínima de 5 metros (salvo quando se destinar a urbanização específica ou habitação de interesse social).
Lote máximo	A ser definido por legislação municipal.
Vias	Articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

6.Área de Fechamento dos Loteamentos de Acesso Controlado – LAC:

	Lei nº 11.672/2012 (vigente)	**Proposta de revisão**	**Justificativa**
Modalidade	**Condomínio urbanístico**	**Loteamento de acesso controlado**	**Adequação à lei federal.**
Localização áreas destinadas ao uso público	- Fora do perímetro a ser fechado; - 1% da área loteável, como praça nos pontos de controle de acesso ao condomínio.	Fora do perímetro a ser fechado, ao longo das vias coletoras ou locais.	Manutenção e necessidade de estabelecer requisito vinculado ao sistema viário.
Acessos	Através de faixas de	- Ao longo das vias coletoras ou locais;	Readequação de requisito baseado em

Acessos coletivos	aceleração e desaceleração.	- Recuo de 10,00m do alinhamento, para acomodação de veículos fora da via pública de circulação.	sugestão da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário – IPPUL.
Relação entre barreira física e as vias de circulação	Existir, ao longo de todo o perímetro fechado, uma via pública de 15,00m de largura.	Situar lotes externos à área de fechamento, no mínimo, em toda a extensão das vias estruturais e arteriais.	Criação de requisitos visando a qualificação do ambiente urbano.
Distanciamento entre ruas de contorno	350,00m	Não há obrigatoriedade de ruas de contorno.	Extinção de requisito para viabilizar lotes externos à barreira física.
Distanciamento entre perímetros fechados	120,00m	Adequar-se ao sistema viário de modo que não interrompa a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras.	Readequação de requisito vinculado ao sistema viário.
Lotes internos à barreira física	Dimensão definida pelo zoneamento.	Dimensão definida pelo zoneamento.	Manutenção de requisito.
Vedação da barreira física	-	Elementos construtivos que garantam a permeabilidade visual em, pelo menos, 2/3 da extensão remanescente dos requisitos anteriores	Diminuir aridez visual/insegurança das vias públicas

7. Faixa de Transição em Loteamentos Industriais:

	Lei nº 12.236/2015 (vigente)	**Proposta de revisão**	**Justificativa**
Largura mínima	100,00m	100,00m	Manutenção de requisito.
	-	Vias de circulação;	Criação de requisito baseado na compatibilidade entre uso e função das áreas.
	Área verde; e	Cortina verde;	Manutenção de requisito.

Composição	Área construtiva, de uso comercial e serviços.	Área institucional e praça; e	Criação de requisito baseado na compatibilidade entre uso e função das áreas.
		Lotes comercializáveis de usos não-residenciais.	Manutenção de requisito.

8. Infraestrutura Básica. Comparativo entre legislações e síntese das propostas quanto às exigências de infraestrutura para parcelamento do solo:

Lei federal nº 6.766/79	**Lei municipal nº 7.483/98 (revogada)**	**Lei municipal nº 11.672/2012 (vigente)**	**Proposta de revisão**	**Justificativa**
-	Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis.	Demarcação das datas, chácaras, lotes, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município.	Demarcação dos lotes, das vias, das parcelas a serem transferidas ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;	Manutenção e adequação de requisito.
Vias de circulação.	Abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem.	Abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto.	Abertura das vias oficiais de circulação, vias de transposição e conexão com a área urbana consolidada, elementos do sistema viário e terraplenagens;	Manutenção e adequação de requisito.
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais.	Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a	Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar.	Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do imóvel a parcelar;	Manutenção de requisito.

	parcelar.			
Equipamentos urbanos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água potável.	Rede de distribuição de água potável e de saneamento básico.	Rede de distribuição de água potável e de saneamento básico.	Rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;	Manutenção de requisito.
Equipamentos urbanos de iluminação pública e energia elétrica pública e domiciliar.	Rede de distribuição compacta de energia elétrica com iluminação pública.	Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária.	Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;	Manutenção de requisito.
-	Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta.	Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta.	Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;	Manutenção de requisito.
-	Passeios e muretas.	Passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras.	Calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código de Obras;	Manutenção de requisito.
		Muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento)	Muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante da drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);	Manutenção de requisito.
-	Arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e	Arborização das vias de circulação, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, tratamento	Arborização urbana, das vias de circulação e das áreas verdes, e replantio dos fundos de vale, em conformidade com o Plano Diretor de	Manutenção de requisito.

	público e replantio nos fundos de vale.	paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale.	Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina	
-	-	Emplacamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração.	Emplacamento das vias públicas, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração;	Ajustes no requisito.
-	-	Ciclovias nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, esta com largura mínima de vinte metros, ficando a critério do IPPUL a definição das características físicas das pistas para ciclistas.	Ciclovias conforme Lei Municipal do Sistema Viário.	Manutenção e adequação de requisito.
-	-	-	Urbanização das praças e demais áreas verdes, de acordo com diretrizes publicadas em Decreto Municipal;	Necessidade de estabelecer requisito específico relacionado às praças.

9. Requisitos Urbanísticos Especiais para Habitação de Interesse Social: Zonas Especiais de Interesse Social e Proposição da "Área de Especial de Interesse Social":

		Proposta de revisão	**Justificativa**
		Adaptação dos requisitos de parcelamento do solo previstos nesta lei aos programas de Habitação de Interesse Social dos governos Municipal, Estadual e Federal	Criação de requisito baseado na compatibilidade com programas governamentais.

Para todos os loteamentos de HIS (mediante atestado da COHAB)		Possibilidade de aplicação de recursos dos governos Municipal, Estadual ou Federal para suprir as necessidades de infraestrutura de equipamentos urbanos e comunitários a ser provisionado em lei orçamentária	Manutenção de requisito.
		Redução da largura da área de que trata o §3°, do artigo 127 da Lei Municipal nº 11.471/2012, após parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Manutenção de requisito.
	Para loteamentos de HIS inseridos na Área de Especial de Interesse Social	Utilização de parâmetros urbanísticos especiais definidos pela Lei de Uso de Ocupação do Solo, desde que as unidades habitacionais sejam unifamiliares ou bifamiliares.	Promover maior número de unidades habitacionais.
		Ser dispensada da destinação de área de praça, quando a gleba possuir Área de Preservação Permanente e Setor Especial de Fundo de Vale	Liberar superfície para promover maior número de unidades habitacionais.
		Flexibilização da largura e do perfil das vias locais definidas pela Lei do Sistema Viário.	Liberar superfície para promover maior número de unidades habitacionais.
		Substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias locais.	Baratear o custo final da habitação.

10. Requisitos Urbanísticos Especiais para Cemitérios:

	Proposta de revisão	**Justificativa**
Transferência áreas destinadas ao uso público	3% da área computável destinado à área pública multifuncional.	Readequação da % e função da área compatível com a modalidade.

Flexibilização de infraestrutura	Substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias de circulação.	Aumento da permeabilidade do solo.

11. Requisitos Urbanísticos para Desmembramento: Corredores ecológicos ou corredores de biodiversidade e a síntese das proposições referentes requisitos para desmembramento:

	Proposta de revisão	**Justificativa**
Rodovias	- Acesso direto á rodovias com infraestrutura instalada; e - Reserva da faixa de domínio.	Caso houver a abertura de vias e logradouros públicos, não irá configurar desmembramento, exceto para implantação de indústria.
Áreas verdes	- Respeitar Áreas de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento; - Respeitar corredores de biodiversidade.	Aplicação das legislações ambientais vigentes.
Lotes resultantes	- Declarados áreas urbanas, à exceção do remanescente que permanecerá rural; - Acesso deverá ser validado pelo órgão responsável pela rodovia.	Adequação à Lei do Perímetro Urbano.
Infraestrutura mínima	- Demarcação dos lotes, das vias e das áreas não edificáveis; - Implantação de acesso ao lote e terraplenagens; - Escoamento de águas pluviais; - Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; - Energia elétrica e iluminação públicas; - Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta; - Muretas, ou outro meio de contenção,	Infraestrutura compatível com a modalidade de desmembramento.

	nas áreas à jusante da drenagem superficial.	

- **Procedimentos para Licenciamento Urbanístico**

A Lei municipal nº 11.672/2012 reforça a importância do planejamento urbano no processo de aprovação de parcelamento do solo e define que o IPPUL é responsável pela tramitação dos processos de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (CPVT) e Diretrizes Urbanísticas, fases iniciais do processo de Licenciamento Urbanístico dos loteamentos urbanos.

No entanto, verificou ao longo do tempo que a CPVT, como o próprio nome diz, consolidou seu caráter de simples consulta. A fim de agilizar a tramitação da análise e tramitação dos projetos de parcelamento do solo urbano, entende-se que ela possa permanecer como processo administrativo eletivo, sem necessidade de sua previsão em lei. Assim, para a emissão das informações mínimas necessárias à posterior aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras, é proposto que os processos de Diretrizes Urbanísticas necessitam transcorrer minimamente pelas seguintes secretarias, coordenado pelo IPPUL: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, para confirmação da área objeto do parcelamento do solo, e Secretaria Municipal do Ambiente, para emissão de diretrizes ambientais.

- **Diretrizes Ambientais**

A experiência na tramitação de processos desde então demonstra que as diretrizes ambientais emitidas pela SEMA necessitam de aprimoramento na delimitação de áreas não loteáveis/edificáveis, ainda que os recursos sejam limitados para a realização de vistorias em volume demandado. Como medida aprimoramento, a SEMA pode requerer estudos complementares sobre os impedimentos ambientais ao loteamento, a fim de subsidiar sua análise técnica com maior precisão e instrumentalizar as diretrizes urbanísticas do IPPUL sobre a demarcação realista das áreas com restrições ambientais. Deste modo, pretende-se evitar ao máximo os equívocos de projeto e execução de obras em áreas protegidas ou onde as condições impeditivas ao parcelamento do solo sejam de caráter sanitário e de segurança pública.

Por outro lado, entende-se que não seja necessário o Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança em caso de novos loteamentos em razão da inteligência da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Código Ambiental do Município. As leis municipais definem medidas de compensação e mitigação já na fase de aprovação de Diretrizes Urbanísticas, em observância às restrições ambientais específicas de cada localidade e suprindo as deficiências do entorno em relação às conexões viárias, serviços públicos e infraestrutura urbana, áreas livres e equipamentos comunitários.

- **Demanda por Equipamentos Comunitários**

Verificou-se que a demanda escolar era inócua na fase de Diretrizes Urbanísticas visto que deveriam ser confirmadas na fase de aprovação do parcelamento do solo. Como proposta, a demanda por equipamentos comunitários gerada pelo novo parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser estimada na fase de Diretriz Urbanística, a partir do número de unidades residenciais calculada conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s) (descontada a área passível de aquisição mediante

Outorga Onerosa do Direito de Construir), sem necessidade de consulta às secretarias de educação, saúde e assistência social. Assim, no momento da aprovação do parcelamento do solo pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em que é consolidada a geração de unidades residenciais do empreendimento, as secretarias deverão ser consultadas para confirmação da demanda inicialmente estimada e indicação das respectivas contrapartidas.

- **Procedimento de Adequação e Regularização do Parcelamento do Solo**

Uma situação muito comum no Município, e que demandou exaustivamente o IPPUL nos últimos anos, são os parcelamentos do solo para a finalidade de "chácara", aprovados anteriormente ao ano de 1988, para a finalidade agrícola ou residencial campestre. Com o crescimento da urbanização, essas "chácaras" foram absorvidas pelo perímetro urbano e seus parâmetros construtivos foram gradativamente sendo ampliados pelas legislações até que, com a Lei Municipal nº 12.236/2015, ocorreu um elevado aumento de seu potencial de adensamento populacional.

Quando o uso é alterado de um lote originalmente rural para a finalidade urbana, é imprescindível a adequação da infraestrutura existente a fim de torná-lo compatível com o adensamento populacional previsto para a localidade, seja na ampliação do sistema de circulação, na implantação do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto ou no atendimento da região pelo transporte coletivo e pelos equipamentos urbanos (praças, escolas, postos de saúde, etc.).

Ou seja, conforme já estava previsto pela Lei Municipal nº 4.195/1988, quando se pretende realizar a utilização de lotes para finalidade urbana, ficou estabelecido que o conjunto de áreas a ser transferido para o domínio público, bem como a infraestrutura a ser implantada e que ficará a expensas dos proprietários dos imóveis, se dará de acordo com sua metragem quadrada. Assim, os que contenham área superior a 20.000m², serão enquadrados nos moldes dos loteamentos normais (conforme § 2º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 577/2018) e estarão sujeitos aos dispositivos da lei revisada quanto à transferência de áreas ao Município. Já para os lotes com área inferior a 20.000m², em que haverá apenas a doação das vias incidentes sobre o lote e das áreas de fundo de vale.

Como diagnóstico obteve-se que, na grande parte dos casos, a infraestrutura existente nesses parcelamentos é considerada deficitária, ou seja, insuficiente para suprir as demandas de adensamento previstas pela Lei de uso e ocupação do solo vigente, sendo indispensável a promoção de sua adequação urbanística. Para esses casos, constatou-se a necessidade de elaboração de procedimento de Licenciamento Urbanístico específico, visto que possuem requisitos urbanísticos diferentes de uma gleba que ainda não recebeu nenhum tipo de parcelamento.

- **Diretrizes Urbanisticas Simplificadas**

Nos casos de parcelamento do solo de áreas de domínio público , considerando que não há geração de unidades residenciais, nem destinação de áreas institucionais, o processo de licenciamento seguiria um procedimento diferenciado. Tal procedimento, que vem sendo adotado pelo IPPUL desde abril de 2018, é composto por dois documentos base: uma certidão e uma planta esquemática. A certidão compreende informações mínimas e a planta informa as diretrizes macroviárias incidentes sobre a área em análise. O traçado das diretrizes macroviárias será apresentado de forma esquemática, a fim de ser consolidado na fase de aprovação do parcelamento do solo, a partir dos projetos executivos.

Por fim, é importante reforçar que o extenso processo participativo de elaboração desta revisão garantiu a todos a exposição de percepções, ideias e pensamentos, que foram compilados pela Equipe Técnica Municipal, com o apoio do Grupo de Acompanhamento. Salientamos que os relatórios 2 e 3 anexos a este processo apresentam as informações e os conteúdos completos referentes ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML fundamentais a complementação da presente justificativa.

Feito isto, na sequência, pelo Decreto Municipal nº 674, de 02 de junho de 2023, com objetivo de proceder a revisão e ajustes finais nos referidos projetos de leis, buscando conciliá-los com as estratégias de desenvolvimento econômico, social e ambiental da Administração Municipal, foi constituído um Grupo de Trabalho.

Esse Grupo de trabalho é composto por representantes da SMG - Secretaria Municipal de Governo; SMPOT - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia; PGM – Procuradoria Geral do Município; IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, na função de apoio técnico; SMOP – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente; CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina; COHAB – Companhia de Habitação de Londrina; SMF - Secretaria Municipal de Fazenda; SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública; SMC - Secretaria Municipal de Cultura; CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Ao final, após análise e aprovação de algumas das demandas e observações técnicas das secretarias designadas, o Grupo de Trabalho ajustou a presente minuta do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos do Município de Londrina, de modo a atender o interesse público, para o fim de:

- Assegurar a possiblidade de desmembramentos das glebas com frente para os eixos rodoviários AEU- IND para fins de implantação de indústria e/ou para atividades de apoio à esta (§3º do art. 3º e art. 11), dentro ou fora do perímetro urbano;
- Aprimorar alguns conceitos e terminologias;
- Cumpridos os requisitos, admitir loteamentos em glebas inseridas nas áreas de expansão urbana;
- Prever a possiblidade de adoção do demonstrativo do lançamento de IPTU ou certidão de narrativa de quitação do ITBI, como também do banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda ou do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Londrina para fins de definição de valor das áreas objeto de parcelamento;
- Permitir quadras com dimensão superior a 250,00 m, respeitadas as diretrizes urbanísticas, quando destinadas à indústria ou apoio à esta;
- Permitir a flexibilização das obrigações quando se tratar de parcelamento de solo em imóveis de domínio público, quando existir interesse público justificado;
- Prever a possibildiade de realização de leilão de imóvel caucionado para fins de levantamento de valores para custear obras e serviços remanescentes de loteamentos, acaso o loteador não os tenha concluído;
- Prever regras de transição para os processos em trâmite;

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 10 de julho de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 17/07/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10462193** e o código CRC **A95231A0**.

Referência: Processo nº 19.005.102944/2023-01 SEI nº 10462193

ANEXO I

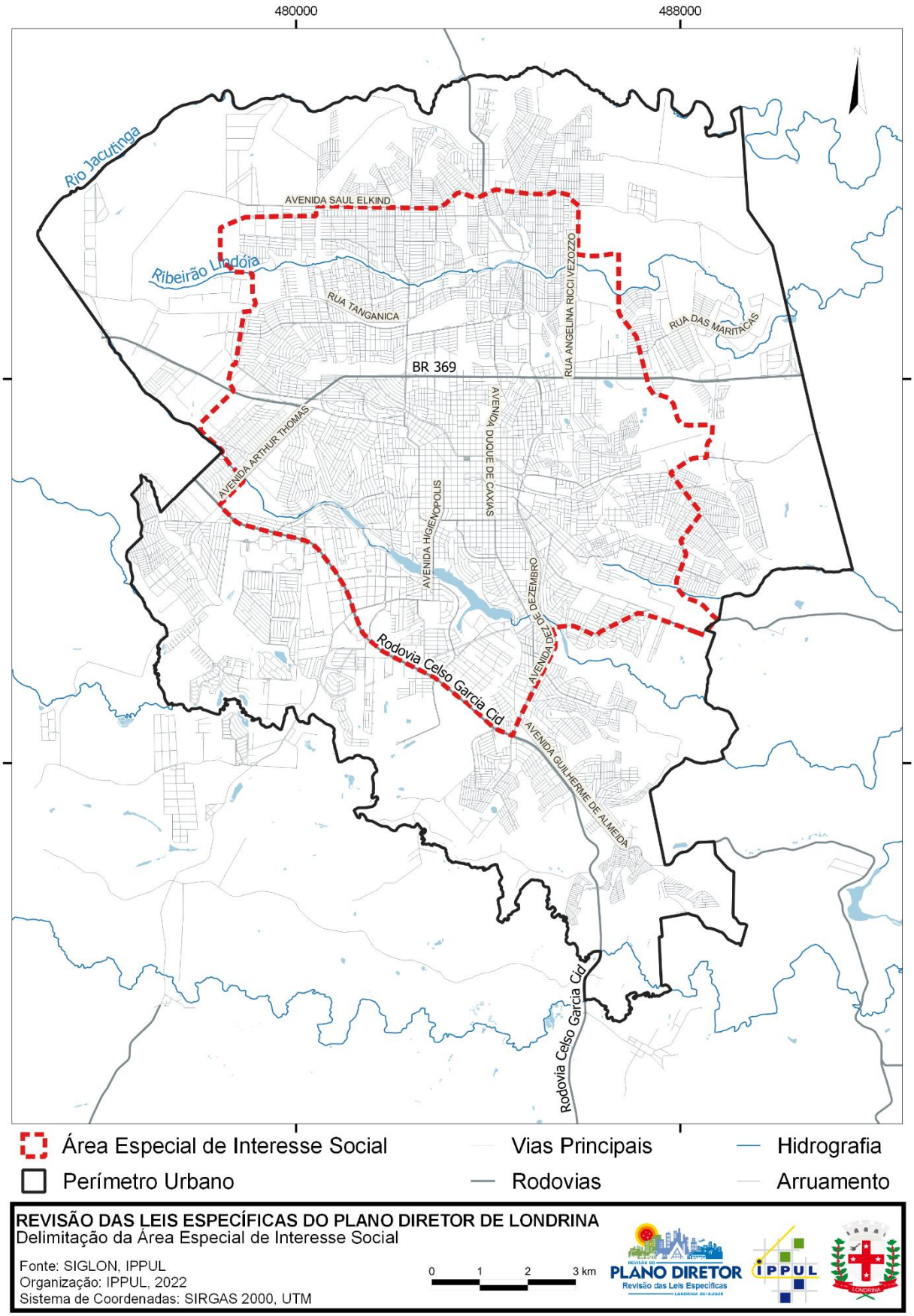
480000
488000
7424000
7416000
Rio Jacutinga
Ribeirão Lindóia
AVENIDA SAUL ELKIND
RUA TANGANICA
RUA ANGELINA RICCI VEZOZZO
RUA DAS MARITACAS
BR 369
AVENIDA ARTHUR THOMAS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
AVENIDA HIGIENOPOLIS
AVENIDA DE DEZEMBRO
Rodovia Celso Garcia Cid
AVENIDA GUILHERME DE ALMEIDA
Rodovia Celso Garcia Cid
Área Especial de Interesse Social
Perímetro Urbano
Vias Principais
Rodovias
Hidrografia
Arruamento
REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Delimitação da Área Especial de Interesse Social
Fonte: SIGLON, IPPUL
Organização: IPPUL, 2022
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM
0 1 2 3 km
PLANO DIRETOR
Revisão das Leis Específicas
IPPUL

REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

P

D

M

L

RELATÓRIO 1

METODOLOGIA

Volume Único

Relatório da Audiência 1

Proposta Metodológica

Conforme a metodologia, a sequência dos trabalhos é resumida da seguinte forma:

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1º Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no RELATÓRIO 1.

A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ´Proposições” se desenvolveu até o presente momento com o objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária. Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19. Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos. Em 2022, a Lei Geral do Plano Diretor foi aprovada pela Câmara Municipal (Lei nº 13.339/2022) e estabeleceu prazos para a revisão das leis urbanísticas. Também em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 12 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM. GCT e GA do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no RELATÓRIO 2.

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas correspondeu a “Minutas dos Projetos de Lei”. Para tanto foram realizadas 5 Audiências Públicas com objetivo é apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas tem como resultado o RELATÓRIO 3.

Neste contexto este documento apresenta os documentos referentes ao **Relatório 1: METODOLOGIA,** composto volume único, que reúne os seguintes documentos:

- **RELATÓRIO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIAS PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML COM A PROPOSTA METODOLÓGICA APROVADA**

P D M L

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML 2018-2028
Revisão das Leis Específicas

Relatório da 1ªAudiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Metodologia

Volume: único
Emissão: 20/02/2020
Revisão: 29/05/2020

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI

ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR (*In Memoriam*)
DENISE MARIA ZIOBER
Diretora-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO 1
Ana Flávia Galinari
Bruno C. Mendes
Maria Eunice Garcia Ferreira
Vinícius Gomes Biazotto

Maio de 2020

Este documento apresenta os resultados obtidos na primeira fase do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

O trabalho iniciou com a apresentação da metodologia para revisão das leis que trata da definição do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Edificações, Posturas entre outras.

Tal metodologia consiste na continuidade daquela adotada na revisão da Lei Geral com o planejamento das etapas seguintes, a definição do conteúdo técnico, do método participativo a serem desenvolvidos, além do detalhamento das atividades e resultados de cada fase do trabalho.

O relatório é dividido em três partes:

PARTE 1 – METODOLOGIA

Descrição da metodologia após a realização da Audiência Pública

PARTE 2 – RELATO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Reuniões Técnicas

1º Audiência Pública

PARTE 3 – ANEXOS

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 2
2. PROPOSTA METODOLÓGICA 6
   2.1. Aspectos Técnicos e Conceituais 8
   2.2. Processo de Construção Coletiva 8
   2.3. Equipes e Responsabilidades 10
   2.3.1. Equipe Técnica Municipal - ETM 10
   2.3.2. Grupo de Acompanhamento - GA 11
   2.4. Eventos Técnicos e Participativos 12
   2.4.1. Oficinas Preparatórias e Oficinas de Qualificação 12
   2.4.2. Audiências Públicas 13
   2.4.3. Eventos de Iniciativa Popular 13
   2.5. Descrição das Atividades e Produtos 14
   2.5.1. Metodologia 14
   2.5.2. Diagnóstico e Proposições 15
   2.5.3. Minutas dos Projetos de Lei 17
3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 19
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS 20
5. LEVANTAMENTOS E REUNIÕES TÉCNICAS 24
   5.1. Oficina de Projeto do IPPUL 24
   5.2. Atividades para a revisão da Lei do Perímetro 25
   5.3. Reuniões com técnicos do Poder Público Municipal 27
   5.4. Atividades em debates, audiências e cursos 27
6. 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 29
   6.1. Divulgação 29
   6.2. Atividades da 1ª Audiência 31
   6.3. Listas de Presença da 1ª Audiência 41
   6.4. Atas da Eleição para a composição do GA 70
   6.5. Fichas de Ocorrências 75
   6.6. Cédulas de Votação 88
   6.7. Ficha de Apuração e Resultado da Eleição 98

ANEXO 1 -– DOCUMENTOS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO 105
ANEXO 2 – OFÍCIOS RECEBIDOS 109
ANEXO 3 - DECRETO Nº 1122 / 2019 - GRUPO TÉCNICO PERMANENTE 113
ANEXO 4 – LISTA DAS ENTIDADES 114
ANEXO 5 – OFÍCIOS ENCAMINHADOS 127
ANEXO 6 –OUTROS REMETENTES 152
ANEXO 7 – OFÍCIO PARANACIDADE 154
ANEXO 8 – PARECER TÉCNICO ITCG 157
ANEXO 9 – DECRETO MUNICIPAL 591/2020, PUBLICADO EM 29/05/2020 163

PARTE 1 – METODOLOGIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano e Expansão Urbana preconizada pelos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O objetivo principal deste instrumento é direcionar as ações de poder público e da iniciativa privada visando compatibilizar interesses, orientar as prioridades de investimentos e garantir a todos o direito à cidade.

O Plano Diretor executado pelo Poder Público Municipal, aprovado pela Câmara Municipal e com plena participação da sociedade, assume diferentes aspectos ao longo do tempo e, principalmente, do espaço, variando de um município para outro. Contudo, de uma maneira geral, assume uma estrutura comum, ou seja, é capitaneada por uma lei geral que estabelece os princípios e diretrizes e por leis específicas que dispõem sobre o ordenamento e disciplina de diferentes atributos do espaço do Município, tais como, o perímetro da(s) zona(s) urbana(s), o parcelamento do solo, o uso e ocupação do solo, as obras e edificações, as posturas, ambiente, patrimônio histórico e cultural, entre outros; ou que estabelecem os diferentes instrumentos (Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, Outorga Onerosa, etc.) que serão utilizados para executar suas políticas e diretrizes.

O Plano Diretor deve representar as demandas da sociedade, razão pela qual a legislação (Estatuto da Cidade) prevê que o mesmo seja revisado pelo menos uma vez a cada 10 (anos) e seja construído por meio de processo participativo. Deste modo, deve orientar de que forma as leis específicas e os instrumentos de execução da política urbana devem ser ajustados para atender às novas diretrizes.

Em Londrina, a Lei Geral do Plano Diretor vigente foi aprovada em 24 de dezembro de 2008 (Lei Municipal nº 10.637/2008) e as Leis Específicas foram aprovadas entre 2011 e 2015: Preservação do Patrimônio Cultural (19/04/2011), Código de Obras e Edificações (25/11/2011), Código de Posturas (29/12/2011), Código Ambiental (10/01/2012), Parcelamento do solo (24/07/2012), Perímetro Urbano (17/07/2012), Uso e Ocupação do Solo (29/01/2015), Sistema Viário (29/01/2015) e Outorga Onerosa (17/04/2015).

Nota-se um lapso temporal (2008-2015) considerável entre a aprovação da Lei Geral e da legislação específica. Este descompasso entre a revisão das leis resultou na desarticulação na legislação urbanística de Londrina, representado, principalmente, por dispositivos contraditórios e/ou conflitantes e ausência de base conceitual uniforme (uso da mesma definição para diferentes elementos).

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML) iniciou-se em 2017 considerando a necessidade de revisar a Lei Municipal nº 10.637/2008 até 24 de dezembro de 2018 (§ 3º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).

O primeiro desafio se deu pela impossibilidade financeira e orçamentária da Administração

Municipal de contratar estudos, consultoria externa ou mesmo servidores temporários para empreenderem o complexo e extenso processo de revisão do Plano Diretor. Assim, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), mesmo com seu reduzido quadro técnico, assumiu a responsabilidade de coordenar e executar as diversas atividades da revisão do Plano Diretor.

O próximo desafio se deu em relação à inexistência de dados e informações sistematizada e acessíveis que pudessem ser utilizadas para a elaboração do diagnóstico do município. Assim, foi necessário o esforço do quadro técnico do IPPUL e das demais Secretarias Municipais para o levantamento e mesmo elaboração dos dados que permitissem identificar o estado da situação no Município.

O último grande desafio se deu pela conjuntura política do país. A extrema polarização política que marcou, especialmente, o ano de 2018 (ano eleitoral), como também o desgaste da percepção do público em geral quanto às instituições políticas e órgãos públicos impactou o processo de revisão. Ainda que o debate tenha sido enriquecedor e a mobilização de diversos grupos socioeconômicos seja salutar, em diversos momentos o alcance do consenso foi desafiador.

Desta forma, o ano de 2017 foi utilizado para o desenvolvimento da proposta metodológica (aprovada em audiência pública), criação da Equipe Técnica Municipal (ETM) e do Grupo de Acompanhamento (GA), estabelecimento de acordos de cooperação técnica e levantamento do diagnóstico da realidade.

Em 2018, foram realizadas as leituras comunitárias com participação da população em diversos pontos da cidade e nas sedes dos distritos; foi consolidado o diagnóstico da realidade (leitura técnica), elaboração da minuta da Lei Geral e realização de Conferências que resultaram em sua aprovação.

Em 19 de dezembro de 2018 o Executivo Municipal protocolou junto à Câmara Municipal de Londrina (CML) a minuta que se converteu no Projeto de Lei 207/2018.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da CML, a partir de 14 de fevereiro de 2019, solicitou que diversas entidades da sociedade civil se manifestassem acerca do Projeto Lei. Durante o primeiro semestre do ano, as entidades encaminharam suas manifestações com questionamentos e sugestões. O IPPUL fez diversos esclarecimentos e em 09 de dezembro de 2019, a Comissão realizou audiência pública para discutir o Projeto de Lei. Pelo presente momento, aguarda-se manifestação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação para prosseguimento do PL.

A demora na tramitação do Projeto de Lei, ainda que possa ser justificada pelo princípio da cautela, resulta em impactos ao Processo de Revisão do Plano Diretor. Por um lado, o Executivo Municipal, em especial o IPPUL, não pode focar exclusivamente nas etapas posteriores do processo, tendo de retomar o esclarecimento de dúvidas e questionamentos ao mesmo tempo que tem que realizar o gestionamento político para a aprovação do PL.

Também, o Plano Diretor representa uma síntese de um presente e de um futuro imaginado ou

almejado em um determinado momento histórico. Desta forma, situações que se apresentam como urgentes e relevantes em dado momento, podem ser sanadas ou mesmo superadas, fazendo com que se tornem desimportantes em outro momento. No atual cenário londrinense tem-se, por exemplo, a questão da Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy[1] que aparece de forma destacada no Projeto de Lei nº 207/2018.

Em 13 de maio de 2019, após o protocolo do Projeto de Lei, mas antes de sua aprovação, o Poder Judiciário decidiu pela manutenção do perímetro da Zona de Amortecimento definida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) através da Portaria nº 160/2016 ao mesmo tempo em que determinou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos das Leis Municipais nº 11.661/2012 (Perímetro Urbano) e 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) que permitiram o avanço da Zona Urbana sobre a Zona de Amortecimento. Reconhece-se, porém, que a resolução da situação trouxe esclarecimentos fundamentais para a revisão das Leis Específicas, especialmente, a das Leis do Perímetro Urbano, Uso e Ocupação e Código Ambiental.

Outra situação que condiciona aspectos das leis específicas do PDML é a decisão sobre o traçado do Contorno Metropolitano Norte. Entidades da região de Londrina estão mobilizadas e há estudos sobre alternativas mais vantajosas de localização do eixo viário em relação ao seu projeto original de 1996. Porém, tais propostas ainda não foram formalizadas pelo órgão estadual responsável.

No cenário regional, há iniciativas para a elaboração de planos de desenvolvimento metropolitano[2]. A Lei Federal nº 13.089/2015 que institui o Estatuto da Metrópole estabelece normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI). O PDUI é o instrumento que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana e abrange áreas urbanas e rurais[3]. A Região Metropolitana de Londrina deverá aprovar o PDUI por meio de Lei Estadual,

---

[1] A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências) determina, em seu Art. 25, que as "unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento". Esta lei define a zona de amortecimento como "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Inciso XVIII do Art. 2º). Além disso, o Parágrafo Único do Art. 49 da lei, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não ser transformada em zona urbana.

A Zona de amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy foi definida inicialmente pelo Decreto Estadual 217 de 19/12/2002, a partir do Plano de Manejo da Unidade aprovado por seu órgão gestor, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Mais recentemente, em 2016 o Instituto Ambiental do Paraná realizou revisão dos limites da Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, onde, pela Portaria 160 de 18/08/2016, foram excluídas as áreas urbanas contidas no interior da referida Zona de Amortecimento. A sede dos distritos de São Luiz e o Patrimônio Regina, este último localizado no Distrito Espírito Santo, foram definidos como área "urbana" excluindo-se da Zona de Amortecimento.

A organização não governamental (ONG) Meio Ambiente Equilibrado (MAE) propôs ação civil pública em face do Município de Londrina e do Instituto Ambiental do Paraná, alegando que o município ao editar a Lei de Perímetro Urbano 11.661/2012 e a Lei 12.236/2015 invadiu a área da Zona de Amortecimento e que o IAP teria procedido alteração do perímetro da ZA em 2016 sem o devido estudo técnico.

A ação tramitou através do Autos n. 18657-05.2015.8.16.0014. Durante a tramitação processual foi determinado que o Município se escusasse de emitir autorizações, alvarás e licenças na Zona de Amortecimento, ou seja, impedindo de fato a aprovação de qualquer empreendimento nesta área.

[2] Plano Metrópole Paraná Norte (https://www.metropoleprnorte.com.br/).

[3] O Plano Desenvolvimento Urbano Integrado, no mínimo: a) as diretrizes de interesse comum da Região Metropolitana, os projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos; b) macrozoneamento da unidade territorial urbana; c) diretrizes para parcelamento, uso e ocupação no solo urbano da região; d) diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas da região; e) delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, áreas

porém, o município não está dispensado de definir as diretrizes de desenvolvimento em âmbito local por meio do seu Plano Diretor Municipal que deve necessariamente ser compatibilizado.

Também deve ser reconhecido que o ritmo de tramitação do Projeto de Lei permitiu que o IPPUL avançasse e aprofundasse nos levantamentos e análises técnicas, principalmente, nos temas abrangidos pelas Leis de Perímetro Urbano e Uso e Ocupação do Solo, como também, na elaboração do Plano de Ações e Investimentos (PAI) que deve acompanhar o Plano Diretor. Além disso o município tem continuado o trabalho de especificação para a contratação do Plano de Drenagem Urbana, da Carta Geotécnica de aptidão à urbanização e atualização da base cartográfica digital.

Durante o tempo de tramitação do Projeto de Lei nº 207/2018 na CML, foi iniciado também o trabalho de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, com a contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia de transportes e de planejamento urbano (Contrato nº SMGP-0274/2018), para fins de atendimento da Lei Federal 12.587, de 3 da Janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Além de revisar a Lei do Sistema Viário, a consultoria contratada disponibilizará ampla base de dados atualizados para a revisão das demais Leis Específicas, entre os quais são fundamentais à lei de uso e ocupação do solo:

- levantamento da infraestrutura viária e das condições de circulação do sistema viário principal;
- caracterização socioeconômica da população, de domicílios e das viagens realizadas por tipo de transporte por meio de pesquisa *in loco* (área urbanas do Distrito Sede e dos demais 8 distritos do Município);
- levantamento dos fluxos de viagens motorizadas e não-motorizadas, individuais e coletivas, incluindo viagens com origem externa e destino à Londrina e ou de passagem;
- formulação de diversos cenários futuros com estimativas de aumento de fluxo viário em um período de 20 anos, considerando os reflexos que distintas políticas de uso e ocupação do solo possam provocar na mobilidade urbana;
- propostas de curto, médio e longo prazo para os sistemas de mobilidade da cidade, na forma de ações em infraestrutura, em tecnologias, em serviços públicos;
- propostas para superação de pontos de descontinuidade viária e estabelecimento de novas rotas, incluindo a ampliação do sistema viário;
- elaboração de projeto específico de mobilidade para a Área Central de Londrina, associado a intervenções urbanísticas;
- elaboração de Estudos de adequação do Projeto *SuperBus;*
- propostas para a participação da iniciativa privada, mediante operações urbanas, parcerias público-privadas e de outros meios para viabilização de investimentos na área urbanística.

A concomitância entre a elaboração do Plano de Mobilidade e a revisão das leis específicas do

sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais; f) sistema de acompanhamento e controle das propostas. O processo de elaboração do Plano deverá contemplar: promoção de Audiências Públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da Região.

Plano Diretor de Londrina, portanto, permitirá maior coerência entre as diretrizes de desenvolvimento urbano propostas e a visão de cidade e de qualidade de vida que se deseja para o futuro.

A Proposta Metodológica ora apresentada constitui-se no primeiro passo desse processo de revisão e carrega a importância da formalização das equipes de trabalho e o início da participação da sociedade.

2. PROPOSTA METODOLÓGICA

Conforme a Lei Estadual nº 15.229/2006, o Plano Diretor deve definir princípios e regras para o desenvolvimento do município por meio de um conjunto de leis que qualifiquem a gestão, contendo:

> *"Art. 3°. (...)*
> *III - **legislação básica** constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;*
> *IV - **plano de ação e investimentos,** compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA; (...)"*

Esta Proposta Metodológica destina-se a instrumentalizar o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina em 2020, de modo a atualizar os métodos e procedimentos adotados em 2018 no processo de revisão da Lei Geral do PDML[4]. Compreende-se por Leis Específicas Básicas as seguintes leis vigentes:

- Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012);
- Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015);
- Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012);
- Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012);
- Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011);
- Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011);
- Lei do Sistema Viário (Lei nº 12.237/2015) e
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

O município deve regulamentar ainda as leis dos instrumentos urbanísticos dentre os quais já são aplicados na cidade de Londrina o Estudo de Impacto de Vizinhança e a Outorga Onerosa do Direito de Construir[5]. O Plano de Mobilidade Urbana de Londrina em fase de finalização também deve contribuir

[4] Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018
[5] Lei Municipal nº 12.267/2015

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 83

com a revisão da Lei do Sistema Viário, em especial, e com diversas informações atualizadas e fundamentais para a revisão das demais leis.

O objetivo geral desta proposta é adotar uma metodologia de trabalho que articule os vários segmentos sociais, que considere os diversos pontos de vista, que alcance maior precisão e coerência nas informações e que resulte no conjunto de leis específicas eficientes para direcionar a produção do espaço de maneira sustentável, socialmente justa, integradora do urbano, rural e regional.

Esta metodologia deve ser fundamentada no Termo de Referência do PARANACIDADE para Revisão dos Planos Diretores que define basicamente a seguinte sequência de trabalho:

- Plano de trabalho com atividades, produtos, cronograma, participantes e, capacidade institucional;
- Diagnóstico técnico com levantamento e cruzamento de informações municipais tais como uso e ocupação do solo atual; expansão urbana; capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- Propostas de (re)ordenamento territorial considerando a realidade diagnosticada e compreendendo os perímetros urbanos, zoneamento, sistema viário, parcelamento do solo urbano e instrumentos urbanísticos;
- Plano de Ação e Investimento (PAI) e institucionalização do Plano Diretor com minuta de lei.

Portanto, como proposta para esse novo processo que abrange a revisão das Leis Específicas do PDML, a metodologia pode ser resumida nas seguintes fases e eventos:

Figura 01- Sequência do trabalho de Revisão das Leis Específicas do PDML

Fonte: IPPUL, 2020

Adiante, serão detalhados os procedimentos, levantamentos e estudos a serem realizados; o roteiro sequencial das atividades a serem executadas para a leitura da realidade e para a formulação das propostas; a forma de participação e comunicação com a sociedade; os prazos e os produtos a serem apresentados.

Considerando o extenso trabalho previsto e o longo período estimado para sua realização, a necessidade de futuras e substanciais alterações na metodologia definida, quanto aos procedimentos e resultados, deve ter seu conteúdo registrado, divulgado e validado em Audiência Pública. As alterações de cronograma poderão ser aprovadas somente pelas equipes responsáveis pelo trabalho técnico[6] de revisão das Leis Específicas.

[6] Equipe Técnica Municipal e Grupo de Acompanhamento, conforme descritas a seguir.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 84

2.1. Aspectos Técnicos e Conceituais

Do ponto de vista técnico o Plano Diretor deve resultar no conjunto de diretrizes, normas, projetos e programas destinados a disciplinar, orientar e estimular o desenvolvimento do município. Seu amplo espectro de abordagem, envolve aspectos vinculados ao direito urbanístico, sustentabilidade, desenvolvimento socioeconômico, habitação, serviços e administração públicos.

A revisão das Leis Específicas do PDML deve detalhar os levantamentos e estudos voltados à caracterização do território municipal, a evolução histórica de suas estruturas físicas, da economia e da qualidade de vida da população. Por meio da sistematização e análise das informações produzidas, a descrição da realidade do município deve tornar possível a prospecção das tendências de desenvolvimento, evidenciando os possíveis riscos e desvios a serem planejados.

Portanto, para manter coerência e consistência das análises e das propostas, alguns princípios devem ser observados na revisão das Leis Específicas:

a) os temas abordados devem estar vinculados aos princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML [7], assegurando a continuidade, complementariedade e detalhamento das dimensões de análise e formulação de propostas;
b) a dinâmica da produção do espaço nas esferas regional, urbana e rural deve ser sempre considerada em todas as atividades e fases do trabalho;
c) as atividades críticas e os momentos de decisão devem sempre considerar a interdependência entre os diversos temas e promover a integração de visões e interesses;
d) os resultados parciais e finais do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina devem ser considerados como referencial conceitual, técnico e metodológico;
e) os parâmetros e instrumentos urbanísticos devem ter como objetivo o ordenamento territorial, com estímulo ou indução de soluções que respondam ao interesse público ou coletivo;
f) os conceitos, parâmetros e demais disposições deverão ser compatibilizados ou uniformizados entre as várias leis específicas e com as demais leis municipais correlatas;
g) as experiências de outros municípios devem ser consideradas somente como referência para a proposição de soluções próprias, respeitando as particularidades locais e;
h) os documentos e produtos produzidos devem transmitir as informações de forma simples, clara, acessível e transparente.

2.2. Processo de Construção Coletiva

A participação da sociedade na revisão de planos diretores é um pré-requisito legal para sua aprovação[8]. Ou seja, o plano fundamentado no conhecimento técnico deve incorporar também as experiências e expectativas da população que será alvo direta ou indiretamente deste planejamento.

[7] Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018
[8] § 4º do Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 85

Isto significa que as projeções para o futuro do município devem refletir a multidisciplinaridade de saberes que são reconhecidos durante o processo de construção coletiva; que a sociedade é formada por grupos com interesses diversos e que o método participativo de revisão plano diretor deve explicitar publicamente os conflitos e os diferentes interesses que estão em jogo.

A abertura espaços institucionais de participação tem como objetivo promover o controle social da gestão pública através da fiscalização, ampliação do debate, monitoramento e deliberação sobre políticas públicas, assim como, a destinação dos recursos financeiros para a efetivação destas políticas.

O método a ser aplicado na revisão das Leis Específicas do PDML deve atender à Resolução nº. 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) que define os requisitos mínimos para o processo participativo na elaboração dos planos diretores. Os principais aspectos podem ser resumidos nos seguintes artigos:

"Art. 3º A elaboração do plano diretor deve ser compartilhada por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as fases do processo;

Art. 4º Deverá ser garantida a publicidade do processo, por meio de comunicação pública, em linguagem acessível, dar ciência do cronograma e dos locais das reuniões, a apresentação de estudos ou propostas com no mínimo 15 dias de antecedência;

Art. 5º Deverá ser garantida a diversidade nas realizações de debates, por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais;

Art. 6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento;

Art. 7º A promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados;

Art. 8º As audiências públicas devem atender aos seguintes requisitos: ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local, ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população, garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença, serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa;"

A participação da população na revisão das Leis Específicas deverá ocorrer de forma direta ou representativa, por meio de procedimentos sistematizados e formais, a exemplo de questionários, oficinas técnicas, audiências públicas, reuniões diversas de qualificação de cada fase do trabalho. Deverá contemplar a população em geral, servidores da administração municipal e representantes de entidades diversas que atuam no município.

Para a mobilização e divulgação, devem ser utilizados os meios de comunicação tais como jornal, rádio, TV, Internet, panfletos e cartazes a serem distribuídos em equipamentos comunitários aos quais a população tem acesso. O IPPUL ainda deve oferecer acesso a todas as informações referentes

ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML, seja por meio presencial, seja por meio do seu portal na internet, http://ippul.londrina.pr.gov.br, que é a principal fonte de informações.

Entende-se que o sucesso na aprovação e implementação do PDML e suas Leis Específicas está diretamente ligado à coerência com a realidade dos diferentes segmentos sociais e à integridade do seu conteúdo definido de forma participativa. O método de revisão do PDML não tem a pretensão de eliminar as disputas de interesses, mas, sim, estabelecer as regras para estas disputas como pacto coletivo sobre os rumos da política de desenvolvimento municipal.

2.3. Equipes e Responsabilidades

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML deve ser desenvolvido com a colaboração de servidores da Administração Municipal, das Universidades, dos Órgãos Públicos, Entidades Profissionais e Órgãos de Classe, Conselhos Municipais, da Sociedade Civil, Organizações não Governamentais e outras representações populares, de modo a maximizar o acesso às informações necessárias e assegurar o caráter participativo do processo.

Nesse sentido, devem ser formadas duas equipes instituídas por Decreto Municipal: Equipe Técnica Municipal (ETM) e Grupo de Acompanhamento (GA).

O IPPUL faz parte da ETM e é o órgão responsável pela coordenação do PDML. A coordenação geral da revisão das Leis Específicas caberá ao responsável técnico vinculado à Administração Municipal, com formação e habilitação profissional para tal atividade e com comprovada experiência na área de conhecimento de Planejamento Urbano e Regional.

As demais informações sobre composição, responsabilidades e os meios de contribuição das equipes são descritas a seguir.

2.3.1. Equipe Técnica Municipal - ETM

A Equipe Técnica Municipal – ETM é composta por servidores de diferentes órgãos da Administração Municipal (direta e indireta) indicados por Decreto Municipal. Os integrantes da ETM devem possuir formação acadêmica, função e experiência profissional com planejamento e gestão urbanos ou áreas afins. A ETM tem como responsabilidades básicas:

a) levantamento, sistematização e análise de informações;
b) avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos;
c) elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e;
d) colaboração técnica na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

A ETM poderá ser organizada em grupos temáticos e poderá promover a cooperação com outros órgãos públicos a fim de nivelar conhecimentos e garantir maior eficiência quanto ao desenvolvimento de atividades e obtenção de resultados.

Os representantes indicados no Decreto nº 1122 de 11 de setembro de 2019 para compor o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do PDML (Anexo) deverão compor também a Equipe Técnica Municipal. Este Grupo Técnico é formado exclusivamente por servidores da Administração Municipal e foi instituído com o objetivo de monitorar a implementação do PDML em atendimento à Lei Estadual nº 15.229/2006.

2.3.2. Grupo de Acompanhamento - GA

O Grupo de Acompanhamento- GA da revisão das Leis específicas do PDML, como principal instrumento de controle social do processo, deve ser constituído por representantes da sociedade civil eleitos em Audiência Pública, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná. Não deverão participar do Grupo de Acompanhamento aqueles que já fazem parte da Equipe Técnica Municipal. Em síntese, a Tabela 01 apresenta a composição do GA.

Tabela 01- Composição do Grupo de Acompanhamento

Representação	% estabelecida no Conselho Nacional das Cidades	Número de membros conforme porcentagem	Números arredondados
I - Conselhos Municipais de Londrina[9]	42,3	27	**27**
II - Movimentos Populares	26,7	17,040	**17**
III - Entidades sindicais de trabalhadores	9,9	6,318	**6**
IV - Entidades sindicais de empresários	9,9	6,318	**6**
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	7	4,467	**5**
VI - ONGs	4,2	2,680	**3**
Total	**100**	**63,824**	**64**

Fonte: IPPUL, 2020

As responsabilidades básicas deste grupo são:

a) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;

[9] Os conselhos municipais foram inseridos na composição do GA em substituição aos representantes do Poder Público, conforme previsto no Conselho Nacional das Cidades. São 5 representantes do Conselho Municipal da Cidade e 22 representantes dos demais Conselhos como já ocorreu no processo de revisão da Lei Geral do PDML em 2018. Considerando que 27 membros dos conselhos equivalem a 42,3% do Grupo de Acompanhamento, o número de integrantes dos demais segmentos seguiu a proporcionalidade indicada.

b) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
c) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
d) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho e;
e) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos;
f) realizar reuniões de preparação.

Além de assegurar amplo acesso às informações e decisões, o GA também tem a responsabilidade de resguardar a integridade do trabalho de eventuais desvios das propostas que vierem a ser construídas com a participação popular.

2.4. Eventos Técnicos e Participativos

Durante a revisão das Leis especificas do PDML devem ser realizadas Oficinas Técnicas e Audiências Públicas para a participação da sociedade em geral, seja de forma direta ou por seus representantes.

As atividades serão coordenadas pelo IPPUL que utilizará documentos-base como referências para o debate e propostas. Deste modo, ficam assegurados os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias definidos no Plano Diretor Municipal durante e ao final do trabalho.

As Audiências Públicas serão convocadas oficialmente pela Prefeitura de Londrina com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, prazo mínimo também para a disponibilização de documentos preparatórios com o conteúdo a ser apresentado.

Os eventos devem ser registrados em áudio/vídeo e os resultados devem ser consolidados em relatórios de cada fase de trabalho, adotando-se o modelo da Revisão do PDML de 2018. Estes relatórios devem ser divulgados até 15 dias após a realização das Audiências Públicas.

Como suporte de comunicação, o *website* do IPPUL é a principal referência de informações sobre o PDML que poderá ser reforçada por outros meios como correio eletrônico, ofícios, imprensa local, entre outros. Assim, a divulgação dos eventos, a publicação de materiais, a atualização ou correção de informações serão feitas primeiramente pela *internet*, no endereço http://ippul.londrina.pr.gov.br.

2.4.1. Oficinas Preparatórias e Oficinas de Qualificação

São eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML[10].

[10] Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018.

As Oficinas devem ser realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);
- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.

Além das Oficinas, poderão ser realizadas reuniões específicas da equipe de coordenação do IPPUL.

É necessário reforçar a importância da participação efetiva de todos os representantes da sociedade nesses eventos para garantir que a construção coletiva de propostas não resulte no atendimento exclusivo de necessidades individuais ou setoriais.

2.4.2. Audiências Públicas

São eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições.

Os procedimentos no momento da realização das Audiências deverão seguir a sequência de atividades básicas listadas abaixo:

- Assinatura de listas de presença;
- Apresentação dos objetivos do evento;
- Apresentação do conteúdo técnico;
- Questionamentos da plenária e esclarecimentos e;
- Proposições ou contribuições comunitárias.

As proposições comunitárias deverão ser registradas em formulário próprio, preferencialmente acompanhado de fundamentação ou justificativa. A ETM deverá analisar e divulgar as sugestões advindas das Audiências a fim de adequar conteúdos, justificando indeferimentos com base em critérios técnicos, jurídicos e institucionais.

2.4.3. Eventos de Iniciativa Popular

Além dos eventos já citados, poderão ser incorporadas ao processo formal de revisão das Leis Específicas do PDML as reuniões convocadas por iniciativa popular.

Essa modalidade de evento participativo permite ampliar o número de reuniões inicialmente previstas na metodologia e pode ser compreendida entre os instrumentos de gestão democrática previstos no Art. 43 da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade vez que, por iniciativa popular, também são legítimos os projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. A iniciativa popular é reconhecida então como método legítimo e útil desde que atenda aos procedimentos descritos na metodologia[11]. Ressalta-se ainda que todos os custos e trabalhos necessários para a realização desses eventos tais como divulgação, organização, coordenação e conteúdos serão de responsabilidade do(s) autor(es) da convocação.

2.5. Descrição das Atividades e Produtos

Seguido as referências já citadas, o processo de revisão das Leis Específicas do PDML pode ser resumido em três fases com suas respectivas atividades, eventos e produtos:

FASE 1 – Metodologia

FASE 2 – Diagnóstico e Proposições

FASE 3 – Minutas dos Projetos de Lei

Figura 02- Fases do trabalho de Revisão das Leis Específicas do PDML

Fonte: IPPUL, 2020

2.5.1. Metodologia

Nesta primeira fase devem ser definidos, justificados e apresentados os métodos e técnicas necessários para a execução das atividades e eventos compreendendo, no mínimo:

a) as fases do trabalho;
b) as atividades técnicas de cada fase;
c) os resultados e produtos de cada fase bem como seus prazos;
d) os eventos de cada fase, as atividades e prazos para sua realização;
e) os responsáveis e participantes e;
f) o cronograma que sintetize as informações.

[11] A população em geral, a ETM e o GA deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 dias.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 91

Nesta fase, deve ocorrer a **1º Audiência Pública**, com o objetivo de inaugurar o processo participativo com a apresentação da metodologia e eleger os membros representantes da sociedade civil no Grupo de Acompanhamento.

O produto a ser elaborado e divulgado até o final desta fase é o "Relatório 1 - Metodologia", contendo o registro das atividades técnicas realizadas, dos eventos realizados (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos) e a sistematização de informações sobre as equipes formalizadas.

2.5.2. Diagnóstico e Proposições

Compreende a análise crítica da realidade do município em relação à aplicação das leis urbanísticas vigentes e a proposição de novas soluções e cenários para seu desenvolvimento sustentável. Este trabalho deverá contemplar as dimensões de análise descritas abaixo de modo a detalhar aquelas adotadas na revisão do PDML de 2018[12]. O conteúdo básico a ser detalhado refere-se ao seguinte:

a) **Dimensão socioeconômica** – avaliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas e demandas consuntivas do município, compreendendo:
   i. evolução quantitativa e distribuição espacial da população;
   ii. condições socioeconômicas da população e de moradia;
   iii. domínio e valor do solo;
   iv. áreas de oferta de postos de trabalho;
   v. áreas de oferta de bens e serviços privados;
   vi. áreas de oferta de serviços públicos e;
   vii. necessidades de deslocamento da população.

b) **Dimensão físico-territorial** – avaliação e adequação do uso e ocupação do solo atual e da pertinência da legislação vigente em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, frente ao crescimento populacional projetado para os próximos 10 anos, compreendendo:
   i. limites territoriais, tendências de expansão da urbanização e adensamento;
   ii. nível de aptidão do solo ao uso e ocupação antrópicos;
   iii. capacidade e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos e privados;
   iv. estrutura e regularidade fundiária;
   v. padrões de ocupação do solo e intensidade;
   vi. concentração e compatibilidade do uso do solo;
   vii. fluxos e conflitos viários e;

[12] Sistemas de atividades humanas, de atividades produtivas, de sustentação natural, de sustentação adaptado, de controle de informações e de controle de decisões, referentes ao Projeto de Lei nº 207/2018.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 92

viii. áreas, atividades e projetos especiais.

c) **Dimensão Institucional** – avaliação e adequação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções de planejamento e gestão urbana no que se refere a:
   i. implementação de diretrizes e estratégias do PDML;
   ii. implementação do sistema de acompanhamento e controle;
   iii. implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI;
   iv. aplicação da legislação urbanística vigente;
   v. regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e;
   vi. atividades de licenciamento e fiscalização.

As informações deverão ser sistematizadas, analisadas e mapeadas, sempre que possível, a fim de realizar o cruzamento de dados e obter resultados sinópticos dos fatores mais relevantes da realidade atual do município. Os aspectos identificados a partir da leitura da realidade devem ser a base para a prospecção de cenários futuros e propostas. As propostas devem ser traduzidas em parâmetros e instrumentos que busquem a superação dos problemas e deficiências bem como o aproveitamento das potencialidades, resultando basicamente:

a) no detalhamento dos limites territoriais com a eliminação de divergências e incompatibilidades;
b) na revisão de conceitos ligados aos impactos negativos sobre a vizinhança, o ambiente natural e a economia urbana;
c) na definição de áreas com potencial de adensamento e áreas de projetos especiais ou estratégicos que demandem grandes investimentos públicos e privados;
d) na uniformização de conceitos e revisão de índices urbanísticos considerando as necessidades e restrições de cada contexto socioespacial do município e;
e) na revisão de procedimentos, ferramentas e indicadores para monitoramento e gestão da ocupação territorial.

O Plano de Mobilidade Urbana de Londrina deverá contribuir com as análises apresentando amplo conjunto de informações, além de trazer os parâmetros básicos da nova Lei do Sistema Viário a serem compatibilizados com as demais leis urbanísticas.

Nesta fase, deverão ser realizadas, no mínimo, sete Oficinas de Qualificação com a ETM e o GA, cuja programação deve obedecer à seguinte sequência de atividades básicas:

- avaliação crítica das leis específicas vigentes;
- elaboração e fundamentação de propostas de revisão e;
- consolidação das propostas.

Para tomadas de decisão e definição de prioridades, a ETM e o GA devem adotar como critérios mínimos:

a) o contingente populacional envolvido com máximo alcance social;
b) a solução da maior quantidade possível de problemas e;
c) a redução de custos sociais, ambientais e materiais.

O produto a ser elaborado e divulgado até o final desta fase é o “Relatório 2 – Diagnóstico e Proposições” contendo o registro de todas as atividades e resultados técnicos, dos eventos realizados (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos), com a sistematização de informações para apresentação nas Audiências Públicas seguintes.

2.5.3. Minutas dos Projetos de Lei

Nesta fase deve ser definida a legislação urbanística básica na forma de minutas de projeto de lei, incluindo mapeamentos e outros anexos necessários para compreensão dos parâmetros e limites territoriais. No primeiro momento, devem ser elaborados os textos de revisão integral ou parcial das seguintes normas:

a) Lei dos Perímetros Urbanos;
b) Lei de Parcelamento do Solo;
c) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
d) Lei do Sistema Viário;
e) Código Ambiental;
f) Código de Obras e Edificações;
g) Código de Posturas e
h) Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

No segundo momento devem ser revisadas ou elaboradas as minutas que regulamentam os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e no PDML, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança e a Outorga Onerosa.

A revisão consiste também na possibilidade de recepcionar as leis específicas vigentes, bem como promover alterações pontuais, desde que não implique em incompatibilidade com o Projeto de Lei nº 207/2018, ajustando-as às novas diretrizes.

Nesta fase, devem ocorrer pelo menos as seguintes **Audiências Públicas**:

- **2º e 3º Audiências:** apresentação da Proposta Técnica de Revisão da Leis Urbanísticas Básicas após a realização das Oficinas Técnicas da fase anterior.
- **4º Audiência:** apresentação da Proposta Técnica de Revisão das demais Leis Específicas que pode ser feita em mais de um evento participativo do tipo.

Após apresentação nas Audiências Públicas, as minutas serão consolidadas pela Equipe Técnica Municipal considerando as sugestões e contribuições da comunidade, com registro e fundamentação técnica de deferimentos ou indeferimentos das propostas.

Os produtos a serem elaborados e divulgados até o final desta fase são:

- **Relatório 3 – Minutas das Leis Específicas Básicas**, contendo as minutas apresentadas na 2º e 3º Audiências, o registro dos eventos (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides,

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 94

materiais utilizados e resultados obtidos) e as Minutas Finais consolidadas pela ETM após as proposições comunitárias.

- **Relatório 4 – Minutas das Leis Específicas**, contendo as demais minutas apresentadas na 4º Audiência, o registro do evento (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos) e as Minutas Finais consolidadas pela ETM após as proposições comunitárias.

As eventuais alterações nas Minutas Finais devem ter seu conteúdo registrado, divulgado e aprovado em nova(s) Audiência(s) Pública(s) obedecendo aos procedimentos da metodologia. Alterações na metodologia implicam no recomeço de todo o processo e, portanto, também devem ser submetidas à consulta pública.

3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Abaixo, o cronograma de atividades com os eventos detalhados na proposta metodológica.

REVISÃO DAS DAS LEIS URBANÍSTICAS DE LONDRINA - cronograma mensal	2019	2020												2021
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1: METODOLOGIA														
1.1. Estrutura geral de atividades														
1.2. Identificação e definição das equipes														
AUDIÊNCIA 1														
2: DIAGNÓSTICO e PROPOSIÇÕES														
2.1. Levantamento e sitematização de dados														
2.2. Avaliação da legislação vigente com indicação da necessidade de revisão (leitura crítica)														
2.3. Fundamentação:sistematização de informações técnicas para justificativa														
2.4. Elaboração de texto-base de revisão dos parâmetros urbanísticos														
2.5. Elaboração de simulações da aplicação dos parâmetros (modelos)														
2.6.Elaboração de propostas para disposições gerais														
OFICINAS PREPARATÓRIAS E DE QUALIFICAÇÃO														
3: MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI														
3.1. Redação e sistematização dos requisitos técnicos														
3.2. Definição de procedimentos administrativos e disposições gerais														
3.3. Redação das minutas														
3.4. AUDIÊNCIA 2														
3.5. AUDIÊNCIA 3														
3.6. AUDIÊNCIA 4														
3.7. Minutas Finais														

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 96

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 13.089/2015,** de 10 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm

_____. **Lei nº** 6.766**/1998,** de 19 de dezembro de 1979 – parcelamento do Solo Urbano – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANJAMENTO URBANO DE LONDRINA. **Plano de Mobilidade**. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Plano Diretor Participativo de Londrina - Histórico e Conferências**. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-participativo-2008.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

INSTITUTO POLIS. **Home**. Disponível em: <http://polis.org.br/>. Acesso em: 17 jan. 2020.

PARANÁ. Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 1ª Vara de Fazenda Pública. Trata-se de ação civil pública proposta por MAE – Meio Ambiente Equilibrado em face do Município de Londrina, com fundamento nos arts. 1º, I, e 5º, V, da Lei n. 7.347/1985, c/c o art. 225, § 1º, I, II, III e VII, da Constituição Federal. Relator: juiz Marcos José Vieira. Londrina, 13 de maio de 2019. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e252198edfaa34abbf05e6419091c1fc898b4ae9dd0b0b975d50f7>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 15.229/2006**, de 26 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual, 2006. Disponível em: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=27564&tipo=L&tplei=0>. Acesso em: 17 jan. 2020.

LONDRINA. **Lei nº 7.485/1998**, de 20 de julho de 1998. Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências, 2008. Disponível em: http://www2.cml.pr.gov.br/cons/lnd/leis/1998/L07485.htm

LONDRINA. **Lei nº 10637/2008**, de 24 de dezembro de 2008. Institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML e dá outras providências, 2008. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2008/web/LE106372008consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.188/2011**, de 19 de abril de 2011. Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina, 2011. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE111882011consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.381/2011**, de 21 de novembro de 2011. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, 2011. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE113812011consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.468/2011**, de 29 de dezembro de 2011. Institui o Código de Posturas do Município de Londrina, 2011. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE114682011consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.471/2012**, de 5 de janeiro de 2012. Institui o Código Ambiental do Município de Londrina, 2012. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.661/2012**, de 12 de julho de 2012. Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, 2012. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116612012consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.672/2012**, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, 2012. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116722012consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.996/2013**, de 30 de dezembro de 2013. Institui o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2013/web/LE119962013consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.236/2015**, de 26 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122362015consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.237/2015**, de 29 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122372015consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.244/2015**, de 1 de abril de 2015. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122442015consol.html>. Acesso em: 17. jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.267/2015**, de 17 de abril de 2015. Dispõe sobre a implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir na modalidade aquisição onerosa por compra no Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122672015consol.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei Orgânica do Município de Londrina**, 1990. Disponível em: <http://www2.cml.pr.gov.br/leis/2000/web/LOMconsol.html> Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 207/2010,** de 19 de dezembro de 2018. Encaminha Projeto de Lei — Institui, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e desta Lei, as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/projetos/2018/PL002072018.pdf>. Acesso em 17 jan. 2020.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Resolução nº 13**, de 16 de junho de 2004. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 137, p. 68, de 19 jul. 2004. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-13-2004.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução nº 25**, de 18 de março de 2005. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 60, p. 102, 30 mar. 2005. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução Recomendada nº 22**, de 06 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 22, p. 134, 28 fev. 2007. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-22-2006.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução Recomendada nº 34**, de 01 de março de 2007. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 89, p. 44, 15 mai. 2007. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-34-2007.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução Recomendada nº 83**, de 08 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 98, p. 87, 25 mai. 2010. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>. Acesso em: 17. jan. 2020.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Observatório das Metrópoles - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia**. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/>. Acesso em: 17 jan. 2020.

PARANACIDADE. **Legislação e Política Urbana**. Disponível em: <http://www.paranacidade.org.br/>. Acesso em: 17 jan. 2020.

RELATO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA FASE 1

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 100

5. LEVANTAMENTOS E REUNIÕES TÉCNICAS

5.1. Oficina de Projeto do IPPUL

As Oficinas efetivadas nas dependências do IPPUL tiveram como objetivo realizar debates e levantamentos para a posterior elaboração da minuta do projeto de lei de uso e ocupação do solo, adotando o macrozoneamento como divisão territorial, assim como o desenvolvimento de conceitos para a lei de parcelamento do solo e sistema viário. Para estas atividades foram desenvolvidas as seguintes atividades:

1º e 2º oficinas do IPPUL
31/05/2019 e 06/06/2019

Objetivo: desenvolver conceitos preliminares de parcelamento, uso e ocupação do solo adotando o macrozoneamento como divisão territorial.

Materiais: mapa de compartimentos dentro das macrozonas urbanas
mapa de uso do solo real por lote e por mancha
mapa do sistema viário e hierarquia
mapa do zoneamento de 1998 e de 2015
mapa de gabarito de altura

Atividades:

1. Análise de compartimentos homogêneos:
   1.1. diretrizes e estratégias do PD como princípios norteadores
   1.2. eixos viários (existentes os projetados) de ligação com compartimentos vizinhos
   1.3. vias de maior extensão e capacidade dentro do compartimento
   1.4. usos especiais existentes (universidades, aeroporto, parque Arthur Thomas, por ex.) ou barreiras físicas
   1.5. projetos estratégicos em andamento (*superbus*, teatro municipal, por exemplo)

3º e 4º oficinas do IPPUL
20/08/2019 e 26/09/2019

1. Tendências de adensamento populacional na área urbana
   1.1. Análise do crescimento populacional nas Zonas de OD (Plano de Mobilidade)
   1.2. Análise do incremento previsto com a aprovação de novos loteamentos
   1.3. Variação do crescimento populacional entre 2018 e 2028
   1.4. Densidade populacional em 2018 e em 2028
   1.5. Espacialização

5º e 6º oficinas do IPPUL
15/10/2019 e 29/10/2019

2. Divisões Territoriais (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
   2.1. Limites municipais
   2.2. Divisas distritais
   2.3. Tipologias de assentamentos humanos
   2.4. Perímetros urbanos
   2.5. Bacias hidrográficas urbanas
   2.6. Regiões urbanas
   2.7. Bairros x Unidades de planejamento

3. Uso do Solo (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
   3.1. Zoneamentos resultantes de anexações
   3.2. Rebaixamento do potencial construtivo entre lei anterior e atual

3.3. Similaridade entre zonas
3.4. Vinculação dos parâmetros de uso do solo ao CNAE

4. Ocupação do Solo (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
4.1. Limites e potenciais de adensamento das zonas
4.2. Restrições de altura das edificações
4.3. Coeficiente de aproveitamento real e médio
4.4. Densidade populacional - comparação com outras cidades

Além dessas oficinas, outras reuniões foram feitas entre o IPPUL e a empresa LOGIT que foi contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana. Os resultados dessas reuniões contribuem com a identificação de elementos que devem ser revisados na lei de uso e ocupação do solo além da lei do sistema viário, principalmente.

Fotos das atividades ocorridas nas Oficinas de Projeto do IPPUL

Figura 01 – Oficina 1

Figura 02 – Oficina 1

Figura 03 – Oficina 2

Figura 04 – Oficina 2

5.2. Atividades para a revisão da Lei do Perímetro

Finalizados os trabalhos referentes a Lei Geral, expressos no PL 207/2018 em processo de tramitação na Câmara Municipal de Londrina, o IPPUL manteve-se ativo nos estudos para subsidiar a

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 102

revisão das Leis Especificas do PDML. Para tanto, foram necessárias diversas reuniões com diferentes secretarias e órgãos municipais, assim como com representantes de municípios limítrofes.

Dentre as muitas reuniões e conversas sobre pontos afetos às Leis Específicas, podem ser citadas as seguintes:

Reunião a Mata dos Godoy

Esta reunião ocorreu nas dependências do Parque Estadual Mata dos Godoy no dia 18/06/2019. Nesta foi solicitado pela organização do evento (representantes do então Instituto Ambiental do Paráná - IAP) a apresentação sobre o uso do solo na área de abrangência da Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, ou seja, na Macrozona Rural de Controle Ambiental (MRCA). O material apresentado foi o resultado dos estudos diagnósticos realizados para o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), para o qual o Instituto teve amplo apoio de professores e alunos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Reuniões com representantes dos Município de Ibiporã e Cambé – Revisão dos limites municipais

Considerando os estudos técnicos realizados pelo IPPUL sobre o perímetro urbano, verificou-se a impossibilidade de um resultado coeso sem que fosse realizado um estudo aprofundado envolvendo também os limites municipais. Neste contexto foi realizado um levantamento com diversos tipos d análise sobre toda porção de limite entre Londrina e os municípios limítrofes.

Em especial entre Londrina, Cambé e Ibiporã, há pontos que coincidem o limite municipal e o perímetro, e tendo identificado todos os pontos conflitantes, foram realizadas reuniões para discutir tais pontos evidenciando o marco legal existente e a consolidação dos territórios municipais nestas linhas divisórias.

Antes de ocorrer as reuniões com os representantes dos municípios limítrofes, foram realizados contatos membros do então Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), atualmente Instituto de Águas e Terras (IAT), solicitando a este o posicionamento sobre os problemas relacionados aos limites municipais. Em resposta o ITCG encaminhou um Parecer Técnico (Anexo 8), sobre o qual o IPPUL se fundamentou para os encaminhamentos a serem dados em conjunto com os municípios que fazem limite com Londrina e que possuem alguma necessidade de adequação / revisão em seus trechos divisórios.

Foram realizadas duas reuniões com o Município de Ibiporã (dias 04/06/2019 e 14/08/2019) e duas reuniões técnicas com o Município de Cambé (09/10/2019 e 07/11/2019). Nestas reuniões os municípios envolvidos se comprometeram em encontrar soluções para a construção de um documento comum com as propostas de adequação dos limites, para assim, realizar os procedimentos e encaminhamentos necessários para a edição da Lei Estadual 790/1951, junto aos órgãos competentes na esfera estadual. Tal atividade está sendo preconizada pelo órgão estadual competente.

Salientamos que foram realizados diversos contatos com o ITCG, tanto por telefonemas como por e-mails, para tratar das questões dos limites municipais assim como para verificar os procedimentos necessários para a correção das divisas entre os distritos administrativos de Londrina. Neste sentido, também houve um intenso trabalho no sentido de investigar os marcos legais que definiram as divisas distritais, análise por imagens de satélite e visitas in loco.

Atividades de Campo no Patrimônio Regina

Tendo em vista os levantamentos sobre as sedes dos distritos de Londrina, verificou-se a necessidade de aprofundar estudos em relação ao Distrito Espírito Santo, pois, a atual sede do distrito está incorporada na sede do Distrito-Sede, sendo necessário verificar a viabilidade de definição uma nova sede para o mesmo. Neste contexto, foram realizadas atividades de campo e levantamentos específicos do Patrimônio Regina.

5.3. Reuniões com técnicos do Poder Público Municipal

Diversas reuniões de trabalho foram realizadas com as Secretarias e Conselhos Municipais para debater e encontrar soluções para questões relacionadas as Leis Específicas. Entre elas podem ser citadas reuniões com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (28/08/2019 e 13/09/2019), onde foi necessário unir esforços para elucidar a definição das vias e os usos existentes em áreas rurais. A este respeito o IPPUL também foi convidado a participar de reuniões no CONSEMA para debater as faixas de domínio das vias rurais, assim como apresentar os resultados dos levantamentos sobre o Uso do Solo no município. Para tratar este tema o IPPUL também participou de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a mesma possuir interesse em definir um sistema viário mais qualificado na área rural em função do transporte escolar que gerencia.

Outas reuniões foram realizadas com a Secretaria de Planejamento (para tratar questões sobre o Plano de Ações e Investimentos (PAI), Secretaria Municipal de Fazenda (para discutir sobre a base cartográfica vinculada as informações do Sistema Tributário); reuniões e coleta de dados na Secretaria de Obras (objetivando atualizar as informações sobre os loteamentos, alteração em lotes por subdivisão e anexação, loteamentos novos etc.);

5.4. Atividades em debates, audiências e cursos

Também houveram participação em reuniões técnicas com a empresa contrata para a realização do plano de Mobilidade, havendo debates técnicos sobre o sistema viário. Também foi organizada a 1ª Audiência Pública para do Plano de Mobilidade, ocorrida no dia 26/10/2019 no Auditório do SINCOVAL.

Outra atividade muito relevante se deu pelo curso de capacitação realizado pelo Escritório Regional do PARANACIDADE de Londrina, cujo objetivo foi o de instruir o reconhecimento do perímetro urbano como instrumento de controle e ordenamento da cidade. O curso ocorreu no dia 27/09/2019 e

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 104

teve a representação de três técnicos do IPPUL, atuantes e envolvidos nos levantamentos para a revisão da Lei do Perímetro Urbano.

Fotos das atividades ocorridas em atividades diversas – Revisão das Leis Específicas

Figura 05 – Apresentação do estudo sobre uso do solo na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy

Figura 06 – Apresentação do estudo sobre uso do solo Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy

Figura 07– Curso PARANACIDADE – Perímetro Urbano

Figura 08 – Curso PARANACIDADE–Perímetro Urbano

Figura 09 – Reunião realizada no CONSEMA

Figura 10 – Reunião realizada no CONSEMA

Figura 11 – 1ª Audiência Pública do Plano de Mobilidade

Figura 12–1ª Audiência Pública do Plano de Mobilidade

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 105

6. 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

6.1. Divulgação

Em continuidade ao processo de revisão do PDML, fase em que estão sendo revisadas as Leis Específicas, conforme previsto na Proposta Metodológica, houve mobilização popular para a 1ª Audiência Pública para a definição dos representantes do Grupo de Acompanhamento. Tal Audiência foi necessária para atualização do quadro de representantes do Grupo de Acompanhamento (GA), assim como ocorreu com a Equipe Técnica Municipal (ETM), pois muitos representantes não estavam mais atuantes nas entidades, portanto, não estavam mais vinculados processo de revisão.

Seguindo a metodologia já adotada anteriormente, quando da revisão da Lei Geral do PDML, foi elaborado material gráfico para identificar a atividade em desenvolvimento no processo de revisão, dando definição da identidade visual dos produtos técnicos.

Para tornar efetiva a participação das lideranças das entidades, foram encaminhados e-mails e ofícios às entidades, realizada divulgação em jornais de ampla divulgação, tanto dos veículos impressos como nos digitais. Também foram realizadas divulgações por meio da impressa oficial, como o Jornal Oficial do Município, *websites* da Prefeitura de Londrina e do IPPUL, conforme está apresentado na sequência.

A divulgação foi iniciada em 21/01/2020 por meio de convite oficial, anúncios no *website* da Prefeitura e IPPUL, nas redes sociais da Prefeitura de Londrina, entrevistas em rádio e jornais de grande circulação.

Figura 13: Imagens com a divulgação em *websites* da prefeitura, do IPPUL e da Câmara Municipal e outras na imprensa local

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 106

FOLHA DE LONDRINA

Folha / Folha Política

22 DE JANEIRO DE 2020

Ippul apresentará metodologia para definir leis específicas do Plano Diretor

A medida atende em parte a reivindicação de entidades da sociedade civil organizada que fizeram pressão no Legislativo para postegar a aprovação da diretriz até que as leis complementares sejam definidas

[redacted]

Guilherme Marconi - Grupo Folha

0:00 0:00

O presidente do Ippul, Roberto Lima | Devanir Parra/CML

Após fechar 2019 sem conseguir a aprovação da Lei Geral do Plano Diretor Participativo na Câmara Municipal de Londrina, o Ippul (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina) agendou para 7 de fevereiro a primeira audiência pública para apresentar a metodologia de revisão das leis específicas. A medida atende em parte a reivindicação de entidades da sociedade civil organizada que fizeram pressão no Legislativo para postergar a aprovação da diretriz até que as leis complementares sejam definidas.

Na audiência serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento que ficará encarregado de articular e desenvolver as atividades referentes à revisão das oito leis. São elas: Preservação do Patrimônio Cultural; Código de Obras e Edificações; Código de Posturas; Código Ambiental; Parcelamento do Solo; Perímetro Urbano; Uso e Ocupação do Solo (zoneamento) e Sistema

Últimas notícias

- Sócio de Flávio Bolsonaro obtém decisão para ser excluído temporariamente de investigação
- Apenas um deputado foi a todas as sessões de 2019 na AL
- 'Denúncia é tentativa óbvia de atacar a imprensa livre', diz Glenn Greenwald
- MPF denuncia Glenn e mais 6 pessoas sob acusação de hackear Lava Jato
- Atritos com Bolsonaro e pauta anticorrupção afastam partido pró-Moro do governo

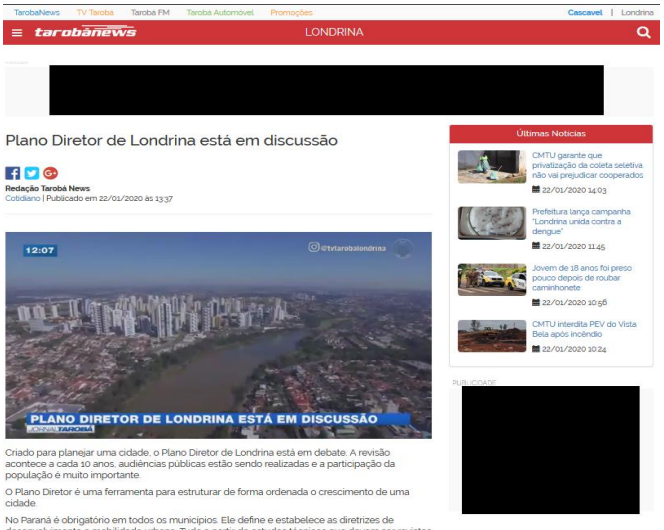

TarobaNews | TV Taroba | Taroba FM | Taroba Automóvel | Promoções | Cascavel | Londrina

tarobânews — LONDRINA

[redacted]

Plano Diretor de Londrina está em discussão

Redação Tarobá News
Cotidiano | Publicado em 22/01/2020 às 13:37

Criado para planejar uma cidade, o Plano Diretor de Londrina está em debate. A revisão acontece a cada 10 anos, audiências públicas estão sendo realizadas e a participação da população é muito importante.

O Plano Diretor é uma ferramenta para estruturar de forma ordenada o crescimento de uma cidade.

No Paraná é obrigatório em todos os municípios. Ele define e estabelece as diretrizes de desenvolvimento e mobilidade urbana. Tudo a partir de estudos técnicos que devem ser revistos a cada 10 anos.

Em Londrina o plano vigente é de 2008, e em 2018 foi feita uma proposta de revisão das leis específicas que compõem o plano, que é de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, o Ippul.

Como o Plano Diretor também precisa atender as demandas da sociedade, o Ippul vai realizar uma série de audiências públicas que devem nortear o novo plano. Além disso, também deve ser formado um grupo de acompanhamento que será constituído por representantes da sociedade civil.

Segundo o presidente do Ippul, o maior gargalo do município está no zoneamento e esse deve ser um dos pontos revistos no novo projeto, para fomentar o comércio e a indústria e assim melhorar a economia da cidade.

Últimas Notícias

CMTU garante que privatização da coleta seletiva não vai prejudicar cooperados
22/01/2020 14:03

Prefeitura lança campanha "Londrina unida contra a dengue"
22/01/2020 11:45

Jovem de 18 anos foi preso pouco depois de roubar caminhonete
22/01/2020 10:56

CMTU interdita PEV do Vista Bela após incêndio
22/01/2020 10:24

PUBLICIDADE

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
TEMA: Metodologia e Plano de Trabalho
LOCAL: Auditório da UniCesumar
Av. Santa Mônica, 450
Dia 07 de fevereiro de 2020, às 19 horas

Legislativo | Vereadores | Pautas em Discussão | Multimídia | Pesquisas | Transparência | Contato

Sancionada lei que permite multar quem usa drogas ilícitas em locais públicos de Londrina

O que você procura?
Informe o texto para pesquisa
Leis
Pesquisar

Pauta das Sessões — Acompanhe as votações dos Projetos
Legislativo em Pauta — Os projetos de Lei numa linguagem acessível
Reunião das Comissões — Pauta das Reuniões das Comissões
CML Online — Acompanhe ao Vivo
Caminhos de Londrina — Caminhos de Londrina
Carta de Serviços

Câmara de Londrina finaliza 2019 | Câmara encerra os trabalhos do ano | Câmara faz última sessão ordinária

Ippul apresentará metodologia para leis específicas do Plano Diretor

Instituto de Planejamento marca para o dia 7 de fevereiro a primeira audiência pública do ano sobre o plano, que segue "travado" enquanto não vai a votação na Câmara Municipal

Guilherme Marconi
Reportagem Local

Após fechar 2019 sem conseguir a aprovação da Lei Geral do Plano Diretor Participativo na Câmara Municipal de Londrina, o Ippul (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina) agendou para 7 de fevereiro a primeira audiência pública para apresentar a metodologia de revisão das leis específicas. A medida atende em parte a reivindicação de entidades da sociedade civil organizada que fizeram pressão no Legislativo para postergar a aprovação da diretriz até que as leis complementares sejam definidas.

Na audiência serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento que ficará encarregado de articular e desenvolver as atividades referentes à revisão das oito leis. São elas: Preservação do Patrimônio Cultural; Código de Obras e Edificações; Código de Posturas; Código Ambiental; Parcelamento do Solo; Perímetro Urbano; Uso e Ocupação do Solo (zoneamento) e Sistema Viário.

O presidente do Ippul, Roberto Alves Lima Júnior, admite que a proposta visa pacificar o tema que teve debate arrastado no ano passado na Câmara e ainda está travado na Comissão de Justiça. Ele adianta que a previsão é que até o fim do primeiro semestre pelo menos o texto base das três leis mais polêmicas ou principais (sistema viário, zoneamento e perímetro) seja apresentado. "Com isso, não restaria pendência da lei geral até o fim do semestre de 2020", avalia.

MONTAGEM DO GRUPO

A equipe deve ser constituída por representantes eleitos da sociedade civil nos mesmos moldes adotados na lei geral. O grupo contará com representantes de conselhos municipais, além de movimentos populares (sete vagas); entidades sindicais de trabalhadores (seis); entidades sindicais de empresários (seis); entidades profissionais (três); acadêmicas e de pesquisa; e ONGs (três). "Terá a mesma proporcionalidade prevista pelo Estatuto das Cidades e atende recomendação do Ministério Público", justifica. Essa divisão dos grupos também fora alvo de críticas do Sindiscon (Sindicato da Construção Civil). A mesma equipe também será responsável por acompanhar as oito leis.

Segundo Lima Júnior, após a montagem do grupo serão realizadas oficinais e conferências públicas para discussão dos temas. "Vale lembrar que este trabalho não irá começar do zero. Já foram feitos diagnósticos, estudos técnicos e levantamento de dados pelo Ippul para subsidiar o debate". Um exemplo é o resultado da consultoria externa do Plano de Mobilidade Urbana, que traçou um diagnóstico para ajudar em modificações na lei do Sistema Viário. Ele também disse acreditar que nem todas as leis específicas precisaram de mudanças radicais. "Há casos que iremos verificar apenas se há ou não conflito com a lei geral. No caso da Preservação do Patrimônio Histórico e no parcelamento do solo podemos apenas sugerir uma intervenção pontual".

GARGALOS

O Plano Diretor é o pilar da política de desenvolvimento e expansão urbana e estabelece os grandes limites de desenvolvi-

Friday, 07 de February de 2020

PARANÁ BANK | rádio online | Jornalismo | Esporte | Entretenimento

Segunda etapa do Plano Diretor terá audiência pública nesta sexta (7)

PUBLICADO EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020 17:13

Foto: Divulgação

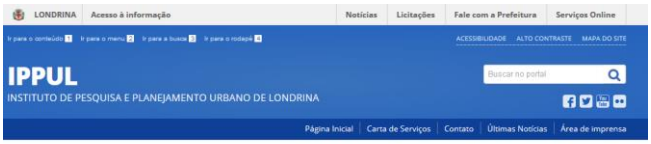

LONDRINA | Acesso à informação | Notícias | Licitações | Fale com a Prefeitura | Serviços Online

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

IPPUL
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Buscar no portal

Página Inicial | Carta de Serviços | Contato | Últimas Notícias | Área de imprensa

IPPUL

ACESSO RÁPIDO

- Plano Diretor 2018-2028
- Plano Diretor Participativo 2008
- Abertura de Processos
- Audiências
- Zoneamento Fácil

Notícias

PLANEJAMENTO URBANO

Audiência pública debaterá leis específicas do Plano Diretor

Objetivo é começar a discussão das leis complementares conforme as diretrizes e regras de ordenamento territorial da cidade, previstas no PL...

Plano Diretor

Organização: PDML

Figura 14: Convite / Cartaz da 1º Audiência de revisão do PDML – Revisão das Leis Específicas

Fonte: IPPUL

A 1ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas do PDML teve como objetivo realizar a eleição dos representantes do Grupo de Acompanhamento (GA), mantendo a participação popular como fundamento norteador do processo de revisão.

A formação da Equipe Técnica Municipal (ETM) composta pelos técnicos do IPPUL e representantes das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal, assim como a representação dada pelos Conselhos Municipais, não fizeram parte do processo de eleição ocorrido na 1ª Audiência Pública, pois, a representação destes grupos foi realizada por meio de indicação nominal, conforme previsto na Proposta Metodológica. A indicação foi ratificada pelo Decreto Municipal 591/2020, publicado no Jornal Oficial 4080 em 29/05/2020 (anexo 9).

Na 1º Audiência, foi apresentada a Proposta Metodológica destinada a instrumentalizar o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina em 2020, de modo a atualizar os métodos e procedimentos já adotados em 2018, no processo de revisão da Lei Geral do PDML conforme o PL 207/2018. Importante afirmar que não se trata de uma nova proposta metodológica, mas sim uma adequação quanto a sistemática de trabalho, que em sua essência preconiza a participação de toda sociedade a partir de suas representatividades.

6.2. Atividades da 1ª Audiência

A 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML ocorreu em 07 de fevereiro de 2020 nas dependências do Centro de Ensino Superior de Maringá (UNICESUMAR), cito à Avenida Santa Mônica, nº: 450. Estiveram presentes 86 ouvintes, 99 representantes da Sociedade Civil Organizada, 26 servidores do Instituto de Pesquisa e Plano e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e 14 representantes de Conselhos Municipais, tendo o total de 225 pessoas presentes, conforme pode ser verificado nas listas de presença apresentadas a seguir.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 108

Este evento ratifica a importância da participação popular, a qual deverá ocorrer durante todo o processo de revisão das Leis do Plano Diretor, colaborando com o reconhecimento da realidade do município, democratizando impressões e conhecimentos individuais, fortalecendo a gestão participativa e a implementação do PDML.

No início da Audiência foi realizada uma fala de Abertura pela Diretora de Planejamento Urbano do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), o Sra. Ana Flávia Galinari, a qual também apresentou a dinâmica prevista para as próximas fases do trabalho de revisão, síntese da Proposta Metodológica. A imagens a seguir mostram os *slides* usados na apresentação e fotos do credenciamento e da plenária.

Figura 15: Apresentação na 1º Audiência Pública da revisão do PDML – Leis Específicas

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 109

O que é Proposta Metodológica?

Roteiro das atividades a serem realizadas durante a revisão das Leis Específicas

Referencial para o trabalho:

- *metodologia da Revisão da Lei Geral (**Projeto de Lei nº 207/2018**)*
- *continuidade, complementariedade e detalhamento das análises e das propostas da Lei Geral do PDML*
- *princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML*

Proposta Metodológica

Proposta Metodológica

Reuniões e Eventos Participativos

***Oficinas Preparatórias**: levantamento de dados e propostas*

***Oficinas de Qualificação:** consolidação de informações produzidas nas Oficinas Preparatórias*

***Reuniões convocadas por iniciativa popular**: metodologia do PDML custos e trabalhos de responsabilidade do(s) autor(es)*

***Audiências Públicas**: apresentação dos resultados das Oficinas*

- *convocação com antecedência mínima de 15 dias*
- *publicação prévia de documentos-base como referência*
- *registro em áudio/vídeo como ata dos eventos*
- *publicação de relatórios dos resultados*

- *http://ippul.londrina.pr.gov.br é a principal referência de informações sobre o PDML*

Proposta Metodológica

Cronograma

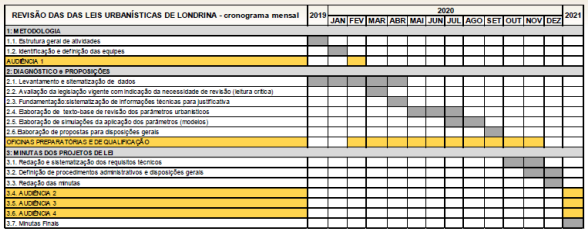

Proposta Metodológica

Equipes e Responsabilidades

ETM
***Equipe Técnica Municipal:** servidores indicados pela administração municipal*

- *levantamento de dados*
- *avaliação e proposição*
- *consolidação e definição de resultados*

GA
Grupo de Acompanhamento:** Conselhos Municipais + **representantes eleitos

- *intercâmbio de informações e experiências*
- *monitoramento e proposição*
- *mobilização e divulgação*

Movimentos populares
Sindicatos de empresários
Sindicatos de trabalhadores
Entidades profissionais e acadêmicas
ONG's

Proposta Metodológica

Composição do GA - Grupo de Acompanhamento

Representação	*% Concidades Nacional*	*Nº de membros*	*Nº final*
Conselhos Municipais (indicação)	*42,3*	*27**	***27***
Movimentos Populares	*26,7*	*17,040*	***17***
Entidades sindicais de trabalhadores	*9,9*	*6,318*	***6***
Entidades sindicais de empresários	*9,9*	*6,318*	***6***
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	*7*	*4,467*	***5***
ONGs	*4,2*	*2,680*	***3***
TOTAL	***100***	***63,824***	***64***

Formação do Grupo de Acompanhamento (GA)

1. *Os Conselhos Municipais farão as indicações de seus representantes por ofício*
2. *A escolha dos demais representantes da sociedade civil será feita por meio de debate em grupos (divididos por segmento)*
3. *Os escolhidos em cada grupo serão apresentados à plenária*
4. *Os representantes serão nomeados por Decreto Municipal*

Formação do Grupo de Acompanhamento (GA)

Critérios:

- *Os candidatos devem ser indicados por ofício de suas entidades*
- *Cada candidato poderá representar somente 1 entidade*
- *As vagas de cada segmento não são transferíveis*
- *Cada entidade tem direito apenas a 1 voto*
- *Os candidatos com maior votação serão eleitos*
- *Os membros do GA não podem ser nomeados na ETM*

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 110

Fotos da 1º Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específicas Credenciamento e Plenária

Figura 16 - Credenciamento 1º Audiência

Figura 17 - Credenciamento

figura 18 - Abertura da Audiência

Figura 19 - Abertura da Audiência

Figura 20 - Apresentação da Proposta Metodológica

Figura 21 - Apresentação da Proposta Metodológica

Conforme a metodologia prevê, os representantes da sociedade civil foram escolhidos por meio de debate em grupos, considerando cada segmento da sociedade e suas respectivas vagas:

1) Movimentos Populares: 17 (dezessete) vagas.
2) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis) vagas.
3) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis) vagas.
4) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco) vagas.
5) ONGs: 04 (quatro) vagas.

Cada um dos 05 grupos elegeu seus representantes para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) e o método de votação foi definido pelo próprio grupo. Salienta-se que foi sugerido pelo IPPUL como opção alternativa que cada grupo realizasse a eleição secreta com cédulas disponibilizadas pelo Instituto.

Todas as entidades credenciadas e presentes estavam aptas a votar. Cada entidade, independentemente do número de representantes credenciados ou presentes, teve direito apenas a um voto, como também, pode indicar apenas um candidato titular e um suplente, tendo sido eleitos os mais votados até o limite das vagas.

Ficou ainda definido que não seria permitida a substituição e/ou transferência de representantes ou da vaga no Grupo de Acompanhamento, sendo que a vaga deveria ser preenchida exclusivamente pelo candidato eleito na ocasião da audiência. Cada grupo também deliberou acerca dos casos omissos relacionados ao seu segmento. A decisão final e os casos genéricos couberam ao IPPUL, após análise técnica e jurídica.

Fotos da 1º Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específica – Votação por segmentos

Figura 22 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)

Figura 23 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 112

Figura 24 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)

Figura 25 - Homologação (Movimentos Populares)

Figura 26 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Trabalhadores)

Figura 27 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Trabalhadores)

Figura 28 - Homologação (Entidades Sindicais de Trabalhadores)

Figura 29 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Empresários)

Figura 30 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Empresários)

Figura 31 - Homologação (Entidades Sindicais de Empresários)

Figura 32 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)

Figura 33 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 113

Figura 34 - Homologação (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)

Figura 35 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Organizações Não Governamentais)

Figura 36 - Votação para eleição dos Representantes do (GA Organizações Não Governamentais)

Figura 37 - Homologação (Organizações Não Governamentais)

A homologação dos candidatos foi realizada na Sessão Geral da Audiência, momento em que a assembleia se reuniu novamente na plenária geral. Deste modo, o Grupo de Acompanhamento ficou definido da seguinte forma:

Tabela 01- Representantes da sociedade civil no Grupo de Acompanhamento eleitos na 1º Audiência do processo de revisão das Leis Específicas

Composição	Entidade	Representantes
Movimentos Populares (26,7%) 17 representantes	1. Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luíz Torquato (Titular)
	2. Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol (Titular)
	3. Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello (Titular)
	4. FAMOPAR - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná	Edvaldo Viana (Titular)
		Maria Angela Magro (Suplente)
	5. ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia (Titular)
		Fábio Freitas de Carvalho (Suplente)
	6. Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira (Titular)
		Iara Franco Coutinho Hernandes Concha (Suplente)
	7. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão (Titular)
		Maria Cecília Loures (Suplente)
	8. Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio (Titular)
		Joel Nunes da Silva (Suplente)
	9. Movimento Participa Londrina	Weslley Queiroz da Silva (Titular)
		Ariella K. Besing (Suplente)
	10. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)	Alderi Luíz Ferrarezi (Titular)
		José Luís Nascimento (Suplente)
	11. SABBI	Ademir José de Assis (Titular)
		Paulo Sérgio Trevisan (Suplente)
	12. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)	Ângelo Barreiros (Titular)
		Danhara Glade Gomes

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 114

	13. BR Cidades	Willian Mormul Campos (Titular)
		Lucas Nogueira Braz (Suplente)
	14. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores	Custódio Rodrigues do Amaral (Titular)
		Maria Lucia Paula Rodrigues (Suplente)
	15. Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá A	Rosivaldo Pellegrini (Titular)
		Paulo Fontoura (Suplente)
	16. CONSOESTE - Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina	Adriana Fernandes Mesquita Sanches (Titular)
		Enedina Aparecida Paião Pedro (Suplente)
	17. Associação Transporte Ativo Londrina	Danaê Fernandes (Titular)
		Luiz Afonso Giglio (Suplente)
Entidades sindicais de trabalhadores (9,9%) 06 representantes	1. ASSUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino (Titular)
		Manoel Teodoro da Silva (Suplente)
	2. SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa (Titular)
		Rodnei Bonfadini (Suplente)
	3. SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub (Titular)
		Dimas Soares Jr. (Suplente)
	4. SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto (Titular)
		Douglas José Novaes (Suplente)
	5. SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó (Titular)
		Paulo Roberto Neves (Suplente)
	6. AGB	Luciana de Mello Battini (Titular)
		Bárbara Hayashida Arôxa (Suplente)
Entidades sindicais de empresários (9,9%) 06 representantes	1. SINCOVAL	Ovhanes Gava (Titular)
		Samir Bahij Nasser (Suplente)
	2. SECOVI-PR	Clayton Rodrigues (Titular)
	3. SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge (Titular)
	4. SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva (Titular)
		Júnior Mafra (Suplente)
	5. SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva (Titular)
		Júlio Cezar Pires (Suplente)
	6. SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães (Titular)
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (7%) 05 representantes	1. Associação Comercial Industrial	Fabrício Massi Salla (Titular)
		Rodolfo Tramontini Zanluchi (Suplente)
	2. Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto (Titular)
		Roberto Gonçalves Gameiro (Suplente)
	3. Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas (Titular)
	4. Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet (Titular)
		Luiz Roberto Ferrari (Suplente)
	5. Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro (Titular)
ONGs (4,2%) 04 representantes	1. MAE	Cléber Gustavo Goes (Titular)
		Felipe Cauê Chagas do Valle (Suplente)
	2. Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura (Titular)
		Maria C. P. Ferreira (Suplente)
	3. ROTARY	Divaldo Andrade (Titular)
		Edilberto Ávila (Suplente)
	4. SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi (Titular)
		Eliane C. Salles Biagini (Suplente)

Dado o processo de votação, todos os grupos com seus eleitos retornaram ao Auditório para a homologação / apresentação dos representantes do GA eleitos. A Audiência foi finalizada por volta das

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 115

22h00min, com o encerramento feito pela Diretora de Planejamento Urbano – Sra. Ana Flávia Galinari, que lembrou a todos sobre a próxima reunião técnica, ou seja, a 1º Oficina diagnóstica para a Leitura Crítica da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a ser realizada no final do mês de fevereiro.

É importante lembrar que, conforme já mencionado anteriormente que, além dos representantes da sociedade civil com participação ratificada por suas entidades para o processo de revisão das Leis Específicas do PDML, listados na Tabela 02, o Grupo de Acompanhamento inclui ainda representantes dos Conselhos Municipais e da Equipe Técnica Municipal (ETM), que, findados os prazos para as indicações, tiveram a seguinte composição:

Tabela 02- Representantes dos Conselhos Municipais no GA - processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028

Entidade	Representantes indicados até 20/02/20
1. Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva (Titular)
	Fernando Fayet de Oliveira (Titular)
	Gualter Martins Torrecillas (Titular)
	Luciano Noremberg Moreira (Titular)
	Rubens Ventura (Titular)
2. Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli (Titular)
3. Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva (Titular)
	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva (Suplente)
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion (Titular)
	Cristina Célia Krawulski (Suplente)
5. Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha (Titular)
	Valéria Mendonça Barreiros (Suplente)
6. Conselho Municipal de Saneamento	Julio Kazuhiro Tino (Titular)
	Ajadir Fazolo (Suplente)
7. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Nilton Silva (Titular)
	José Silvestre Gonçalves (Suplente)
8. Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dacio Villar (Titular)
	Jeane Tramontini Zanluchi (Suplente)
9. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon (Titular)
	Priscila Henning (Suplente)
10. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	Carolina Bombonatto Borchat (Titular)
	João Paulo Sachetto (Suplente)

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 116

Tabela 03- Representantes da ETM no processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028 (processo SEI 84.000092/2020-05)[13]

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
1. Autarquia da Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequim Neves	Eliana Zaninelo Marussi
2. Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório	Denise Salton Sapia
3. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch	Gilmar Domingues Pereira
4. Fundação de Esporte de Londrina - FEL	Lucas Fabricio Gomes	Antonio Marcos dos Santos
5. Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	Atacy de Melo Júnior	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz
6. Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigliana	Sidney Antonio Bertho
7. Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	Rosana Daliner Acosta Marchese
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo	Guilherme Casanova Junior
9. Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	Gisele de Cássia Tavares
10. Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	Waldir de Lima Júnior
11. Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germínio Curti
12. Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	Ivan Cleber Bunhak
13. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa	Claudione Bruschi de Menezes Glauco Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro
14. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir	Alexander Korgut
15. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânatara Júnior	-
16. Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de Menezes Trigueiro	Thiago Augusto Domingos

A seguir será apresentada a documentação gerada no processo de votação entre outros documentos da 1º Audiência.

[13] Além dos representantes elencados, a ETM conta com os servidores do IPPUL, listados no Decreto Municipal 591/2020.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 117

6.3. Listas de Presença da 1ª Audiência

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Diversos e Ouvintes

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

DIVERSOS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO PARANÁ					
2	COMEL - REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA					
3	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ					
4	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	Reginaldo Rossetto	Agência 902			
5	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA					
6	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO / CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO					
7	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - 2ª REGIÃO					
8	DEPARTAMENTO NACIONAL INFRA ESTRUTURAS DE TRANSPORTES – 9º DISTR. 7ª UL					
9	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA					
10	INFRAERO					
11	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ					

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 118

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ					
13	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA					
14	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS					
15	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	MARIANA TAVARES PEDI	ASSISTENTE 2ºG PJ	mt		
16	PARANACIDADE					
17	Nz	NELSON TSUKA				
18	CMTU	Jonas Rico				
19	CMTU	CLAERCIO VOLOSKI				
20	CMTO	Sérgio Dalben				
21	Sanepar	Júlio Kazuhiro Tino				
22	SEDEST/PR	SERGIO GARCIA OSORIO				
23						
24						
25						
26						
27						
28						

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 119

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

OUVINTES

Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
1	Silvia Helena Chiavaria	Centro		
2	Gustavo Henriques Marconi	Londrina-PR		
3	AYLA ZIGER DALGALLO	NORTE – LONDRINA		
4	Luciano Santos Stentz	Petropolis		
5	Ana Carolina da Santa Marques	Maria Cecilia / Norte		
6	ELTON MANOEL S. LONGO	SMAA		
7	JUO DE BASSI	JD BANDEIRANTES		
8	Paulo Sérgio Trevisan	Jd. Bandeirantes		
9	CAMILA TABOSA VASCONCELLOS	OESTE		Camila S. Vasconcellos
10	EDILSON MARIANES DOS REIS	Leste		
11	Vânia Aparecida Assis	Norte - Londrina		
	– Nelson Ro. Barizon	Centro		

Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
12	Pedro A.B. Rodrigues	Centro	[illegible]	[illegible]
13	Michael L. Rodrigues	Centro	[illegible]	[illegible]
14	Matheus Oliveira Martins da Silva	Norte	[illegible]	[illegible]
15	Aisar Jump	Oeste	[illegible]	[illegible]
16	Silvana Bressane	Oeste	[illegible]	[illegible]
17	Leandro B. Alfeu	Norte	[illegible]	[illegible]
18	Luiz Cândido de Oliveira	Centro	[illegible]	[illegible]
19	Marcelo O. Goviart	Centro	[illegible]	[illegible]
20	Ramon Rezende	Centro	[illegible]	[illegible]
21	Alessandra Merighe	Centro	[illegible]	[illegible]
22	Eliakim Junior	Leste	[illegible]	[illegible]
23	Vitor da Silva	Leste	[illegible]	[illegible]
24	Amauri Cardoso	Câmara	[illegible]	[illegible]
25	Solange C. Battigliana	Sec. Cultura	[illegible]	[illegible]
26	Dacio Villar	CMDV	[illegible]	[illegible]
27	Ana Paula Rodrigues Pinto	Ass. [illegible] Jd. Itatiaia [illegible]	[illegible]	[illegible]
28	Paulo Roberto Martins Tristão		[illegible]	[illegible]

Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
29	Keith Ribas	Z. Leste / Vereador Aldeon Nombre		
30	João Ramona Neto	Zona Central e Leste		
31	Lucia Cristina Gomez dos Santos	Sec. de Educação		
32	Ademir de Andrade	Patrimonio Selva		
33	Vilson Bittencourt	Câmara Vereadores		
34	Jorge Gomi	CML Eduardo Tomiaga		
35	Jair Nabis	Norte		
36	César R. Bevini	Palhano		
37	Genival Lima	Camara de Vereadores		
38	Andressa Chagas	Camara de Vereadores Prof. Rony		
39	Adauto Borges da Silva	Colonial II		
40	Matias C. Mahf	Pq. San Diego		
41	Douglas José Novaes	JD Alpes		
42	João Paulo Albuquerque	Palhano		
43	André Rodrigo de Oliveira	Veraliz / Oeste		
44	Humberto Carneiro Leal	Centro		
45	Fernando Ferreira	Centro		

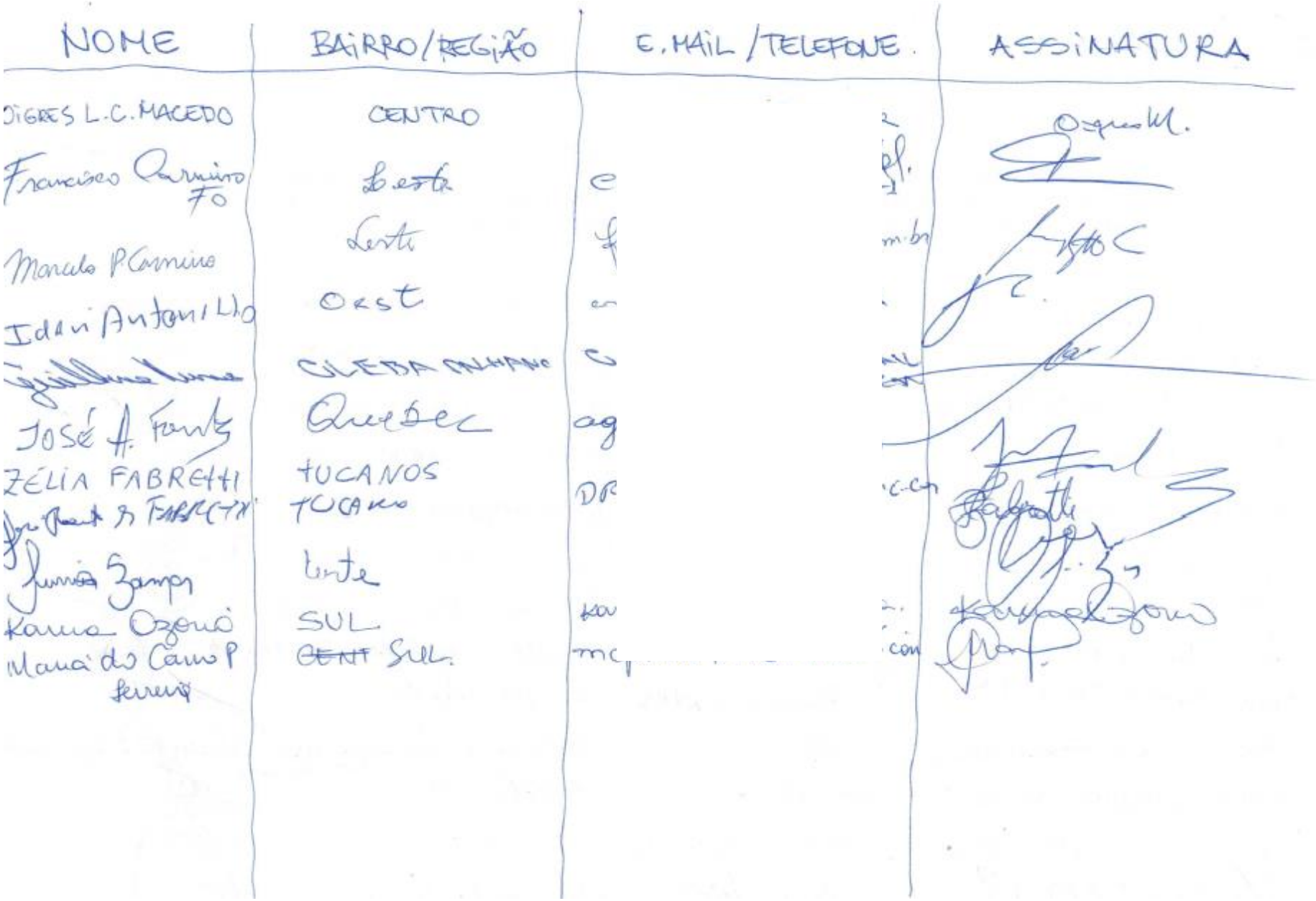

NOME	BAIRRO/REGIÃO	E.MAIL /TELEFONE.	ASSINATURA
DIGRES L.C. MACEDO	CENTRO		
Francisco Carneiro 70	Leste		
Manuela P Carneiro	Leste		
Idair Antonello	Oeste		
[illegible]	GLEBA PALHANO		
JOSÉ A. Fonte	Quebec		
ZÉLIA FABRETTI	TUCANOS		
[illegible] FABRETTI	TUCANOS		
Junior Zampa	Leste		
Karina Ozonio	SUL		
Maria do Carmo P Ferreira	~~CENT~~ SUL		

NOME	BAIRRO / REGIÃO ~~ENTIDADE~~	ASSINATURA
ALESSANDRO SAFRAIDE	Gab. Vez José Roque NETO	
APARECIDO WALDECI DE OLIVEIRA	CENTRO	
SUELI LICKO SATO RIBEIRO	TERRA BONITA (SINCOVAL)	
SOLIDEIA F. GARCIA	ANB.	
AMAURI G. BATISTA	ANB	
CARLOS DA SILVA	VIVARIO / CRAS NORTE A	
Andréa Zanon	CONSEMMA / SME	
OLIVIA O. C. ZARA.	CENTRO / UEL	
JOSÉ WANDER BRESSANO	PINHAL	
JOSÉ KOICHI TAKADESU	Sind. Contab. Londrina	
ESTHER ENCINAS AUDIBERT	UNIFIL	Esther Audibert
Luis Claudio Golhardi	Centro / ONG Pozeando	
Junior Santos Rosa	VEREADOR	
Maria Cecília Lovres	Jdm. Mediterraneo Vale dos TUCANOS	
Fábio André Bernardo	Cj. Cafezal	
ADRIANA DE MACIEL PEREIRA	Forest	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 124

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
VINICIUS L. DONADIO	ABRASEL	[illegible]
Alindomar Lacerda Silva	Cidadão	[illegible]
HENRIQUE FERRARINI FERREIRA		[illegible]
Fernando [illegible]		[illegible]
Mariana Letícia Rosa Berto	centro	Mariana Rosa.

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Conselhos

*sem ofício / entregar depois

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: CONSELHOS MUNICIPAIS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
2	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva	Titular			
3	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Fernando Fayet de Oliveira	Titular			
4	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Gualter Martins Torr illas	Titular			
5	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Luciano Noremberg reira	Titular			
6	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Rubens Ventura	Titular			
7	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
8	CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE					
* 9	CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR	Liliza Azevedo Miranda	Titular			
10	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Angela Mª Zechim Luzino Sb	Suplente		Angela M Z L. d. Sb	
11	CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES					
13	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ					
14	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
15	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL					
16	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (TAMAROZZI)					
17	CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL					
18	CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESFESA DO CONSUMIDOR					
19	CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO					
20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
21	CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	S.A616				
22	CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
23	CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA					
24	CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO					
25	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
26	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER					
27	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
28	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	DACIO VILLAR	PRES.			

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 127

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
29	CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	Charles Freitas				
30	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	EDUALDO VIANA				assinou errado.
* 31	Conselho Municipal da Transparência e controle social	NILTON SIGUA				
* 32	COMPAC - conselho municipal de Patrimônio Artístico Cultural	ELISA ZANON				
33	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CMDR - RURAL	Alfim Besso				
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028
PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento
DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS DE DE PESQUISA

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL					
2	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	João Paulo Albuquerque	TITULAR			
3	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	FABRICIO MASSI SALLA	TITULAR			
4	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA					
5	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS					
6	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
7	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ					
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA					
9	CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA *	CARLOS J. M. COSTA BRANCO ROBERTO GONÇALVES GANEIR	TITULAR SUPLENTE			
10	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO					
11	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ					
12	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Helio S. Ribas				

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 129

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
13	EMBRATEL					
14	FACULDADE PITAGORAS					
15	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA					
16	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO					
17	INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR					
18	INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA					
19	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA					
20	INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	T. CAROLINE BERTACHI S. CAMILA S. OLIVEIRA	TITULAR SUP.			
21	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ					
22	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS					
23	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JR	TITULAR			
24	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Luiz Alberto Pereira Ribeiro	Titular			
25	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Fernando Lovel Bergamasco	Suplente			
26	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS					
27	SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – ILUMINAÇÃO					
28	SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – TELEFONIA					
29	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 130

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
30	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO					
31	SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
32	SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – NORTE PR					
33	UNICESUMAR					
34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GILSON J. ACOB BERGOC FRANCISCO C. DE LIMA	TITULAR SUPLENTE			
35	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ					
36	UNIVERSIDADE POSITIVO					
37	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA					
38	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR	GERALDO SAPATEIRO	titular			
39	~~AGB(Assoc. dos geógrafos Brasileiros)~~	~~Luciana Battini~~	~~titular~~			
40	~~AGB (Assoc dos geógrafos)~~	~~Barbara Hayashi de~~	~~Suplen-~~		~~Barbara H.~~	
41	~~SOCIEDADE RURAL DO PR~~	~~SAMIR CURY EIDE~~	~~SUPL~~			
42	SOCIEDADE RURAL DO PR	FERNANDO ROCHET	TIT			
43	FERNANDO					
44						
45						
46						

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 131

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Sindicais de Empresários

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: ENTIDADES SINDICAIS DE EMPRESÁRIOS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	~~ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO~~ ABRASEL	João Paulo Albuquerque	conselho	J[illegible].br	[signature]	
2	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ					
3	SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	Ovhanes Gava	presid.	S[illegible]al	[signature]	[signature]
4	SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	Hayton Rodrigues	Adrosado	CLA[illegible]no	[signature]	[signature]
5	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	Gerson Guarigento Jr.	vice presid.	g[illegible]br	[signature]	Ana Bárbara
6	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ					
7	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA					
8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ					
9	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO					
10	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA	Marcelo O. Gaviante	[signature]	[illegible]	[signature]	[signature]
11	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS					
	CEAL	José Gonçalves Neto	conselho	[illegible]	[signature]	[signature]
	SINCIL	Douglas José Novaes		[illegible]	[signature]	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 132

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA					
13	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ					
14	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	Ricardo Cunha da Silva		ric		
15	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ					
16	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA					
17	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA					
18	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ					
19	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO					
20	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	ALZIR BOCCHI		SI	CANTEL	
21	SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ					
22	SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS					
23	SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR					
24	Sociedade Rural do PR	SAMIR CURY EIDE		sa	com	
25	Sinauscon Paraná Norte	Ana Barbara Toledo		jur	norte.pr.com.br	
26	~~Sindicato dos Contabilistas de Londrina~~	~~Rodimi Bonfadini~~		Rati		
27	SINCOVAL	Carlos MOCO			@Hotmail	
28	Sinduscon	Elvangela Slavnic		el	ucas.com.br.	
	SINQUIFAR-NP	ALLAN GOMES GUIMARÃES		S	E@GMAIL.COM	
	~~ACIL-ASSOC. COM. IND~~	~~FABRICIO M. SALLA~~		S	.BR	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 133

SINCOVAL - JULIA SATO Ribeiro / OUVINTE
Sescap Ldr - Paulo Roberto Martins Tinto
SINCOVAL - SAMIR BAHIS NASSER. OUVINTE
SESCAP LDR - MARCELO O. GOUVEIRA
SESCAP LDR. APARECIDO U. OLIVEIRA
Sinduscon - Elisangela Florencio
SESCAP. NELSON BARBIÓN
Bruna Brenne Alfi OUVINTE
Pedro Vitor da SILVA
ELIAKIM MOURA JUNIOR
Nelson Andrade
Lilian Azevedo Miranda ouvinte
Gerson Guariente J.
Elaine Quimie Matsumura ouvinte.
FERNANDO TOJET.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 134

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Sindicais de Trabalhadores

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA					
2	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	Dimas Soares Jr°	TITULAR	dim		
3	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA					
4	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	Luciana Battini	TITULAR/			
5	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ					
6	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO					
7	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA					
8	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA					

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 135

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
9	SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rodinei Bonfadini	TITULAR	Rod		
10	SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL					
11	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA					
12	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ					
13	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA					
14	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ					
15	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO					
16	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO					
17	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ					
18	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	Eduardo Zanutto (Exto).	Titular	ed. 04		
19	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	CÉLIO VILA	SUPLENTE			
20	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO					

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 136

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
21	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA					
22	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ					
23	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	Ayoub H. Ayoub	Titular	(43)	[illegible]	[illegible]
24	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO					
25	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR					
26	SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA					
27	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA					
28	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	Cidão Cap. Brasileiro	Titular	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO					
30	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ					
31	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ					
32	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS					

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
33	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO					
34	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA					
35	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO					
36	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO					
37	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO					
38	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA					
39	SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO					
40	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO					
41	Sindaspez	Paulo Roberto	Pres.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	SINTRACOM LONDRINA	DENILSON PESTANA COSTA	PRES	43[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	SINDI SAÚDE-PR	SÉRGIO LUIS COMOJÓ	PRES	(4[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	Sincil	Douglas J Nordes	titular	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45						

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 138

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Organizações Não Governamentais (ONGs)

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: ONG'S – Organizações não Governamentais

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ONG ECOMETROPOLE					
2	ONG MAE	CLEBER BASSANO GOES	TITULAR			
3	ONG PATRULHA DAS ÁGUAS					
4	FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA	Clóvis S. Coelho				
5	ONG VIZINHO SOLIDÁRIO	GOBATO FONTOURA	TITULAR			
6	ONG ADAC - ASSOC.	DEFESA AMB. RIB. CAFEZAL				
7	ONG ADAC -	JOSE ROBERTO FONTANARI	J			
8	ROTARY LOND. SUDESTE	MARCOS D. CARRARO	ASSIST GOVERN.			
9	11 LONA CINQUENTENÁRIO	VERA LUCIA GRACINO	GOVERN. ASSIST			
10	Londrina Norte	Francisco Fleitas	Resp			
11	Sec. Londrina Sul	MO Chaves Gil				
12	ROTARY CLUB de Londrina Nordeste	Vice Presidente Edilberto Ávila				

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 139

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	ASSINATURA	SALA
13.	Instituto A. Yoshii	Ricardo Koiti Kitamura	TITULAR	ra@ayoshii.com.br	1
14.	ROTARY LONDRINA CINQUENTENÁRIO	OUVIDORIA			
15.	SOS VIDA ANIMAL	CAROLINA GHARIB	TITULAR	ANIMAL@HOTMAIL.COM	

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Movimentos Populares

PLANO DIRETOR

IPPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: **07/02/2020** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL: **UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR**

SEGMENTO: MOVIMENTOS POPULARES

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO					
2	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ					
3	ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI					
4	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS					
5	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA					
6	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL					
7	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA					
8	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II)					
9	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ					
10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ A	Rosivaldo Pellegrini	TITULAR			
11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA					

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 141

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA					
13	ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA					
14	ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE					
15	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS					
16	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS					
17	ASSOCIAÇÃO NOSSO RECANTO	VALDEIR AMARAL SAMPAIO	INDICADO	sampaiobm@bol.com.br		
19	ASSOCIAÇÃO NOSSO RECANTO	JOEC NUNES DA SILVA				
20	COMISSÃO MORADORES JD. IDEAL	RONALDO PALOMARES RUFINO		98853 5090		
21	ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE ATIVO LONDRINA	LUIZ AFONSO GIGLIO		98401-4543		
22	ANB_ASSOC NOVE BAIRROS	EUCLIDES N. CORREIA	INDICADO	99995-9944		
23	Assoc. Morad. J. Castelo Im.	Marcos Antonio Butarello	Pres.	43 (984774197		
24	SABBI	Ludmir José de Assis		43 33275536		
25	ASSOCIAÇÃO GUANABARA	JORGE TORQUATO		TORQUATTO3101@G.MAIL.COM		
26	BR CIDADES	WILLIAN MORMUL CAMPOS	T	WILLIANMORMULC@HOTMAIL.COM		
27	ASSOCIAÇÃO Jd. TOKIO	JUO DE BASSI	S	JUOBASSI@SERCOMTEL.COM.BR		
28	ASSOCIAÇÃO JD. TOKIO	Paulo Sérgio Trevisan	P	9.91524848		

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 142

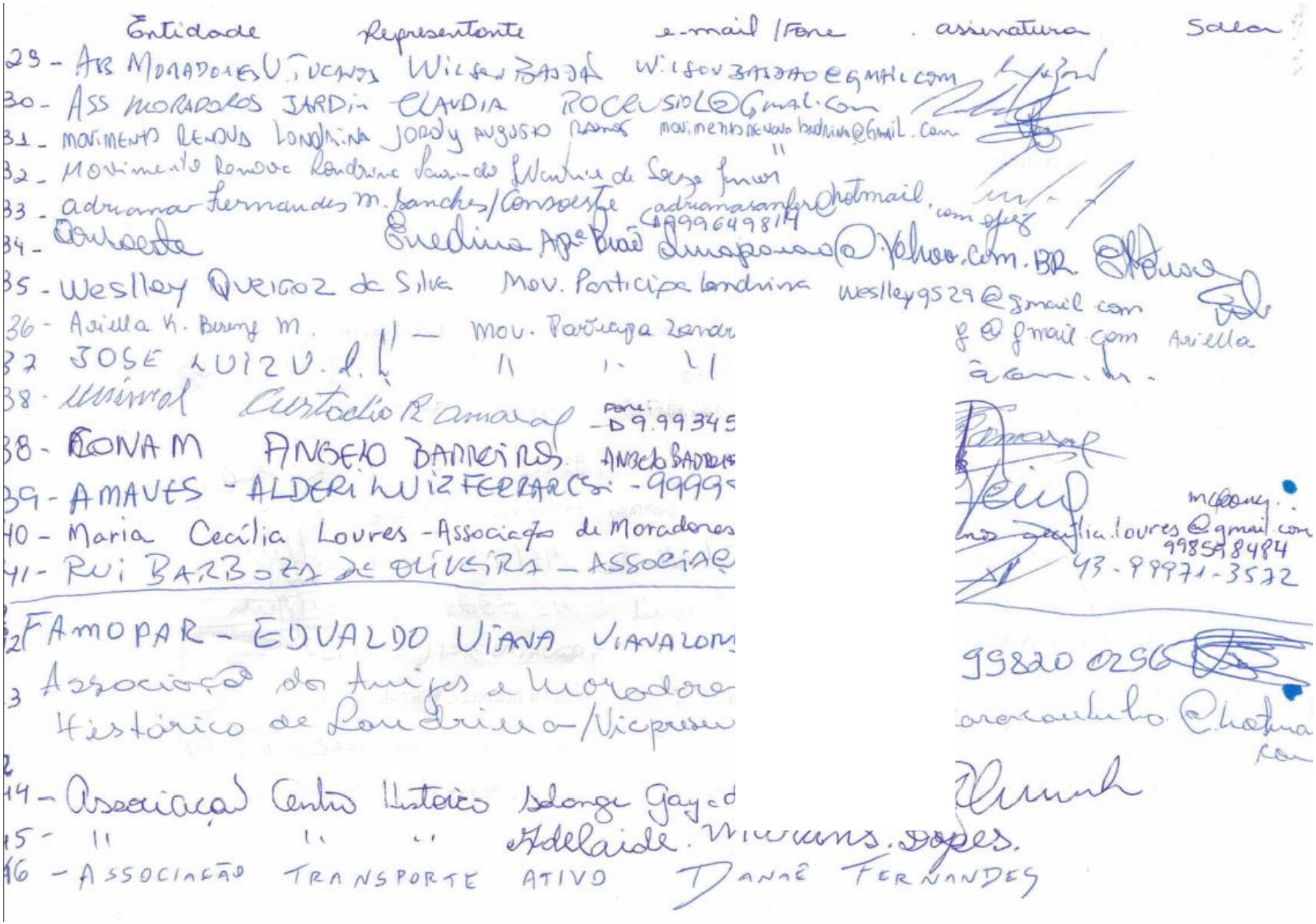

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 143

Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Poder Público (IPPUL)

PREFEITURA DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

IPPUL

01º AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 **HORÁRIO:** 19:00 hrs **LOCAL:** UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina

EQUIPE DO IPPUL

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Amanda Salvioni Sisti	IPPUL	
2	Ana Flavia Galinari	IPPUL	
3	Ana Luiza Muller Moreira	IPPUL	
4	Bruno de Camargo Mendes	IPPUL	
5	Caroline Nascimento Benek	IPPUL	
6	Débora Patrícia Antonio	IPPUL	
7	Graziele de Melo Bicca (estagiária)	IPPUL	
8	Gustavo de Lima Barbosa	IPPUL	
9	Jackeline Messias Baganha	IPPUL	
10	Janaina de Almeida Carneiro	IPPUL	
11	Jefferson Eduardo Callegari	IPPUL	
12	Juliana de Souza Carneiro	IPPUL	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 144

13	Kaio Henrique Suzuki	IPPUL	
14	Luciana de Paiva Luquez	IPPUL	
15	Marcelo Carlos de Oliveira		
16	Maria Eunice Garcia Ferreira	IPPUL	
17	Moises Pamplona Oliveira	IPPUL	
18	Nathalia Moraes Marcolino (estagiária)	IPPUL	
19	Patrícia Campana de Castro Favaro	IPPUL	
20	Rachel Zekveld Daher	IPPUL	
21	Robson Naoto Shimizu	IPPUL	
22	Rosaly Tikako Nishimura	IPPUL	
23	Sandra Martelli Takahashi	IPPUL	
24	Valter Vinicius Vetore Alves	IPPUL	
25	Victor Hugo Oliveira de Paula (estagiário)	IPPUL	
26	Vinicius Biazotto Gomes	IPPUL	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 145

Gráfico 01: Estimativa da representação de Entidades do Município na 1º Audiência – Leis Específicas do PDML

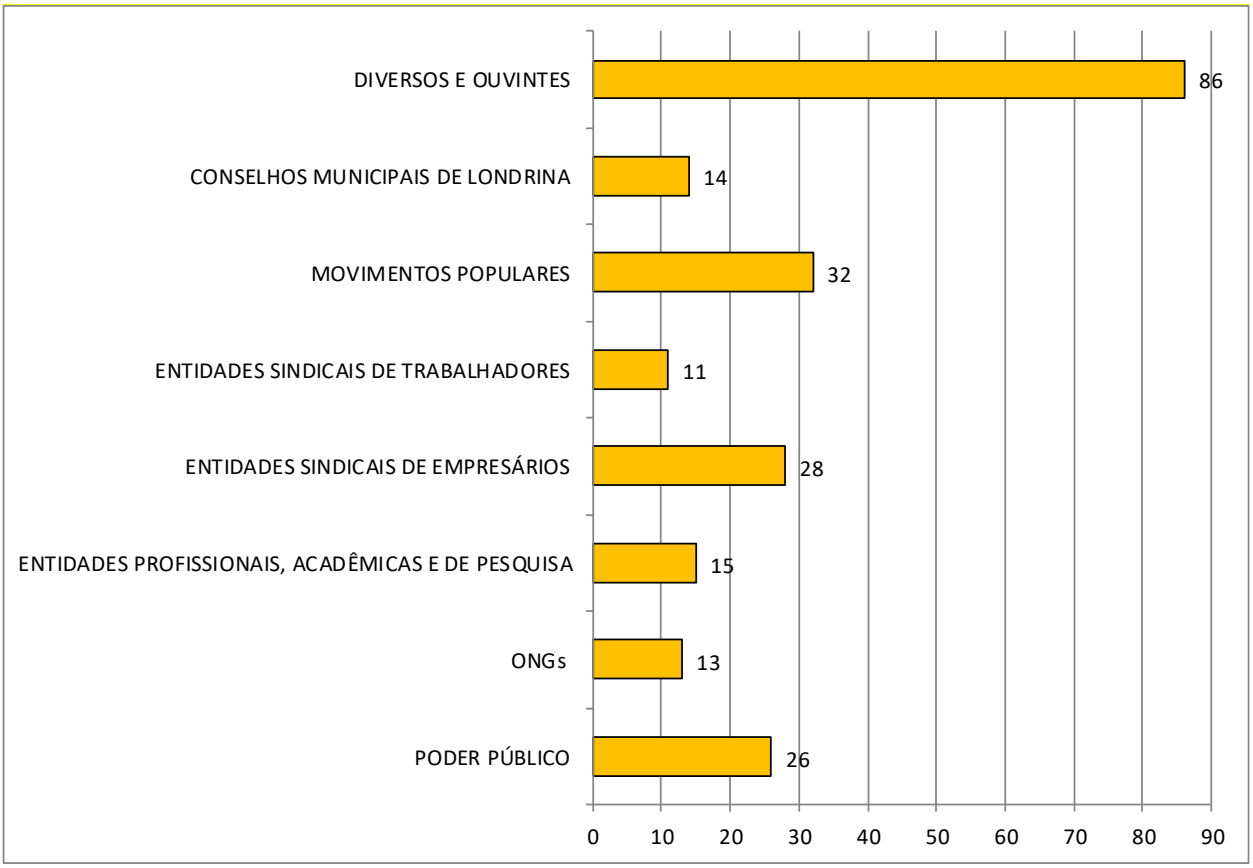

Fonte: IPPUL

6.4. Atas da Eleição para a composição do GA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA — PLANO DIRETOR — IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das 20:10 às 21:10 horas, na Sala _____ da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento MOVIMENTOS POPULARES

Na ocasião ocorreu a eleição dos represented do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com UNÂNIME entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através da modalidade VOTO UNÂNIME

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento MOVIMENTOS POPULARES" (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA.

Fica registrado ainda que: _____

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Mediador

Organizador

Testemunha 01
Nome:
RG:

Testemunha 02
Nome:
RG:

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das _____ às 9:15 horas, na Sala 2 da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

Na ocasião ocorreu a eleição dos represente do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com 11 entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através da modalidade VOTO SECRETO.

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento ENTIDADES SINDICAIS" (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA. DE TRABALHADORES.

Fica registrado ainda que: FOI DELIBERADO QUE O TITULAR E SUPLENTE NÃO PRECISAVAM SER DA MESMA ENTIDADE.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Caroline N. Bruck
Mediador

Organizador

Testemunha 01
Nome: Ayoub H. Ayoub
RG: 7.429.367

Testemunha 02
Nome:
RG: 3.694.215-0

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das 20 às 30 horas, na Sala 25 da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento ENTIDADES SINDICAIS DE EMPRESÁRIOS

Na ocasião ocorreu a eleição dos representes do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com 6 entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através da modalidade ACLAMAÇÃO.

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento ENT. SINDICAIS DE EMPRESÁRIOS (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA.

Fica registrado ainda que: _____

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Mediador

Organizador

Ana Bárbara Toledo L. Jr.

Testemunha 01

Nome: Ana Bárbara

RG: 6.533.249.3

Testemunha 02

Nome: RICARDO CANDIDO DA SILVA

RG: 12.382.167-8

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das _____ às 21:26 horas, na Sala _____ da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e Pesquisa

Na ocasião ocorreu a eleição dos representes do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com 10 entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através votação da modalidade _____.

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento _____" (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA.

Fica registrado ainda que: a UEL retirou a candidatura, dando oportunidade aos demais, se propondo a colaborar fora da equipe de acompanhamento. A OAB retirou a candidatura por discordar com o critério de desempate.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Amanda Salvioni Santi
Mediador

Organizador

Testemunha 01
Nome: FABRICIO MOSE SALLA
RG: 3.501.557-1-PR

Testemunha 02
Nome: GERALDO SAPATEIRO
RG: 4.282749-5 PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das 20h às 21h20 horas, na Sala BIBLIO da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento ONGs.

Na ocasião ocorreu a eleição dos represente do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com 9 entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através da modalidade votação por cédula.

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento ONGs" (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA.

Fica registrado ainda que: _____

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Mediador

Organizador

Carolina Maris

Testemunha 01

Nome:

RG.

Testemunha 02

Nome:

RG: CPF: 995842207-72

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 151

6.5. Fichas de Ocorrências

Movimentos Populares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

12 – O Rotary Club optou por deixar de participar do grupo de movimentos populares e passou a participar do grupo dos ONG's.

13 – O Sr. Tito Yabassi decidiu se candidatar pela "Fundação Tamarazé" pelo grupo dos ONG's.

14 – Por conta do maior número de entidades

15 Como ele mais de um candidato concorrendo a mais de uma
16 vaga separada por uma mesma entidade ou localidade
Foi votado pela maioria que nestes casos deverá ser
17 – unificado em uma única chapa.
18 – O Sr. José Luiz abdicou de sua vaga como concorrente representando os moradores da Zona Rural do município

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: Nivéria Biazotto Gomes
Matrícula: 100749

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

1) Valdeir e Joel - Assoc: Nosso Recanto (falta Ofício)
2) MARCOS ANTONIO BUTARELLO (assoc. mor. J. Castelo Imed.) SABBI Cedim José de Cunh
3 - Associação dos moradores - Jd. Tóquio (Ivo de Bassi Y Paulo Sérgio Trevisan).
4 - Associação de moradores de Vale dos Tucanos (não trouxe ofício - Indicado: Wilson Basdão)
5 - Associação de moradores Jd. Claudia - Não trouxe ofício → indicado Rodrigo Cruscial).
6 - Movimento Renova Londrina → indicado: Jordi Augusto Ramos.
7 - Unimal - → não trouxe ofício - Indicado Custódio Rodrigues do Amaral.
8 - CONAM → não trouxe ofício. Indicado: Ângelo Barreiros.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Maria Eunice Garcia Ferreira
Nome:
Matrícula: 10044-7

Entidades Sindicais de Empresários

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES DA ABRASEL E APRESENTANDO A CANDIDATURA. ABERTAS AS DISCUSSÕES, OS PRESENTES DECIDIRAM QUE SE SENTEM MAIS CONFORTÁVEIS PARTICIPANDO DO GRUPO (SEGMENTO) ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: LUCIANA DE PAIVA
Matrícula: 15811-9

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 154

Entidades Sindicais de Trabalhadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

- DURANTE A APRESENTAÇÃO O TITULAR DO SINDASPEL RETIROU SUA CANDIDATURA
- O GRUPO DECIDIU QUE O SINDASPEL TERIA DIREITO AO VOTO.
- A MAIORIA DECIDIU QUE OS SUPLENTES PODERÃO SER DE OUTRA ENTIDADE
- OS 6 MAIS VOTADOS SERÃO TITULARES E OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO ELEITOS SERÃO SUPLENTES
- SINDASPEL SERÁ SUPLENTE (POR TER RETIRADO A CANDIDATURA)
- O GRUPO DECIDIU QUE OS GEOGRAFOS TERÃO TITULAR E SUPLENTE DA MESMA ENTIDADE (MOTIVO: SOBROU 1 SUPLÊNCIA)

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Kaio Suzuki

Nome: KAIO HENRIQUE SUZUKI
Matrícula: 100706

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

① A associação brasileira de bares e restaurantes entende que se enquadra no grupo das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e sendo exposto ao grupo tal situação para que decidam.

Ficou definida a suspensão das votações do prazo por 15 minutos em todos os grupos para que essa questão possa ser definida neste grupo.

Não foi aceita tal suspensão pelos outros grupos, sendo aceita tal associação neste grupo.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome:
Matricula: 100790

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Sociedade Rural do Paraná se inscreveu como Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa. - Validação no Grupo –

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome:
Matrícula: 100790

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 157

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

→ CREA - Ofício encaminhado por e-mail - tem comprovante no celular.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: Nayara Ferreira

Matrícula: 10044-7

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

A OAB se retira da votação e não está mais concorrendo à vaga.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome:
Matrícula: 100790

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 159

Organizações Não Governamentais (ONGs)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

REPRESENTANTES DO ROTARY ESTÃO INSCRITOS EM MAIS DE UM SEGMENTO. (MOVIMENTOS POPULARES E ONGs) - SÃO 4 ENTIDADES "ROTARY". FICARAM NO SEGMENTO DAS ONGS, PROPUSERAM FICAR COM 1 REPRESENTANTE. (MAIORIA DE ACORDO)

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: Yuriana de Souza Carneiro
Matrícula: 100722

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Londrina Pazeando reconhecido como ONG.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: Juliana de S. Carneiro
Matrícula: 100722

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 161

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Grupo reconhece que no prazo até dezessete de fevereiro de 2020 deverão apresentar ofício de indicação.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome: Juliana de S. Carneiro
Matrícula: 300722

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 162

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

- Rotary SUDESTE → não trouxe ofício.
- Londrina Futsal – não trouxe ofício
- MOVIMENTO LGBT – não trouxe ofício
- ROTARY NORDESTE → não trouxe ofício
- ROTARY OURO VERDE – não trouxe ofício

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Nome:
Matrícula:

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 163

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Eu, Carolina Gharib, gestora da Ong
SOS Vida Animal, CNPJ 81.762.510.001/06
Venho me canditar ao cargo de Delegada
Titular pela entidade e solicito a
entrada do Cargo de Suplente para
Eliane Cristina Salles Biagini (Nina) - validar
na sala (não trouxe ofício).

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Carolina Gharib

Nome:
Matrícula:

Eliane Cristina

6.6. Cédulas de Votação

Entidades Sindicais de Trabalhadores

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO:
ENTIDADE: Empreza Comércio
CANDIDATO:
ENTIDADE: Sindi Saúde
CANDIDATO:
ENTIDADE: Sintracon

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: ASSUEL
ENTIDADE: Bancarios
CANDIDATO: Sintracon
ENTIDADE: Sindisaúde
CANDIDATO: Sindjor
ENTIDADE: Geografia

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Sintracon
ENTIDADE:
CANDIDATO: ASSUEL
ENTIDADE:
CANDIDATO: Jornalista
ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: AGB
ENTIDADE: SINTRACOM
CANDIDATO: ASSUEL
ENTIDADE: BANCÁRIOS
CANDIDATO: SAÚDE
ENTIDADE: JORNALISTAS

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

~~CANDIDATO:~~ B
ENTIDADE: Bancários SEEB-LD
~~CANDIDATO:~~
ENTIDADE: Jornalistas
~~CANDIDATO:~~
ENTIDADE: Sind Saúde

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Sintracon
ENTIDADE: Sind Saúde
CANDIDATO: Sind Jornalista
ENTIDADE: ASSUEL
CANDIDATO: BANCARIOS
ENTIDADE: AGB

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 165

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: AGB

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINTRACOM

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: ASSUEL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINCOLON

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: JORNALISTAS

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINTRACON

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Comércio

ENTIDADE: SINCOLON

CANDIDATO: SINTRACON

ENTIDADE: ASSUEL

CANDIDATO: GEÓGRAFOS

ENTIDADE: Jornalistas

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

E

~~CANDIDATO:~~ _____

ENTIDADE: IAPAR

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: GEÓGRAFOS (436)

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: BANCÁRIOS

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: SINTRACON

ENTIDADE: SINCIL

CANDIDATO: COMÉRCIO

ENTIDADE: IAPAR

CANDIDATO: SAÚDE

ENTIDADE: BANCÁRIO

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 166

ENTIDADE: JORNALISTAS

ENTIDADE: ASUEL

ENTIDADE: SINTRACON

ASUEL
Empregados do Comercio
SINCIL

Jornalistas
Bancários
Saúde

Servidores público UEL
Sintracom
AGB.

Bancários
Sin Saúde
Geógrafos

Sind. Bancario
Contabilistas
Serv Publicos

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 167

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa (1ª e 2ª Votação)

1ª AUDIENCIA PUBLICA – REVISAO DAS LEIS ESPECIFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINA
ENTIDADE: IAB
CANDIDATO: LUIZ ALBERTO
ENTIDADE: PUC
CANDIDATO: MIGUEL
ENTIDADE: OAB

1ª AUDIENCIA PUBLICA – REVISAO DAS LEIS ESPECIFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINE BERTACHI
ENTIDADE: IAB
CANDIDATO: MIGUEL
ENTIDADE: OAB
CANDIDATO: LUIZ ALBERTO
ENTIDADE: PUC

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO:
ENTIDADE: OAB
CANDIDATO:
ENTIDADE: IAB
CANDIDATO:
ENTIDADE: PUC

CREA: Hélio Ribas
Soc. Rural: Fernando
CEAL: José Neto
ACIL: Fabrício Solla
CR. Contabilidade: Geraldo.

ACIL – FABRICIO
RURAL – FERNANDO
CEAL – NETO
CONTABILIDADE – GERALDO
ABRASEL – JOÃO

ACIL FABRICIO
CEAL JOSE NETO
CREA HELIO
SRP FERNANDO
CONTABILIDADE GERALDO

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 168

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Luiz Alberto

ENTIDADE: PUC

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: PUC Luiz Alberto

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: PUC

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINE

ENTIDADE: IAB

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO:

ENTIDADE: CR Contabilidade

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CR - Contabilidade - Grado.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 169

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: SOCIEDADE RURAL

ENTIDADE: X FERNANDO PINOCHET

CANDIDATO: FABRICIO SILVA

ENTIDADE: NEIL

CANDIDATO: ~~VINICIUS~~ ~~COSTA~~

ENTIDADE: ~~ARRASCO~~ CEAL

1ª AUDIENCIA PUBLICA – REVISAO DAS LEIS ESPECIFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO

ENTIDADE: CONTABILIDADE

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO

ENTIDADE: CONTABILIDADE

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO

ENTIDADE: CR CONTABILIDADE

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO

ENTIDADE: CRC

CANDIDATO:

ENTIDADE:

CANDIDATO:

ENTIDADE:

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 170

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Miguel

ENTIDADE: OAB

CANDIDATO: Luiz Alberto

ENTIDADE: PUC

CANDIDATO: Fabio

ENTIDADE: ACIL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: FABRICIO

ENTIDADE: ACIL

CANDIDATO: FERNANDO

ENTIDADE: Sr. RURAL

CANDIDATO: JOÃO PAULO

ENTIDADE: ABRASEL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO SAPATEIRO

ENTIDADE: CRC PR

CANDIDATO: FABRICIO SARA

ENTIDADE: ACIL

CANDIDATO: José Neto

ENTIDADE: CEAL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Helio Silveira Ribas

ENTIDADE: CREA

CANDIDATO: José Gonçalves Neto

ENTIDADE: CEAL

CANDIDATO: Fabricio Sala

ENTIDADE: ACIL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 171

Candidato Cardine
Entidade IAB

Candidato Gudson
Entidade Crea

- CEAL
JOSE NETO

- CREA
HELIO

4) Soc. Rural
~~Rural~~ Fernando Prochet

Geraldo
CR Contabilidade
Fernando
Sociedade Rural

5) CREA
Helio

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 172

Organizações Não Governamentais (ONGs)

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO: ROTARY
ENTIDADE: ADAC
CANDIDATO: INSTITUTO YOSHII
ENTIDADE: MAE
CANDIDATO:
ENTIDADE:
ANULADO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO:
ENTIDADE: SOS VIDA ANIMAL
CANDIDATO:
ENTIDADE: VIZINHO SOLIDÁRIO
CANDIDATO:
ENTIDADE: ONG MAE

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO: [illegible] IVO DE BASSI
ENTIDADE: FUND. TAMAROZI
CANDIDATO: GABRIELA
ENTIDADE: VIZINHO SOLIDA
ANDIDATO: [illegible]
NTIDADE: [illegible] MAE

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO: Ricardo
ENTIDADE: Instituto A. Yoshii
CANDIDATO: Gustavo
ENTIDADE: MAE
CANDIDATO: ~~Rotary~~ DiVALDO
ENTIDADE: Rotary

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO:
ENTIDADE: ROTARY
CANDIDATO:
ENTIDADE: SOS
CANDIDATO:
ENTIDADE: MAE

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
CANDIDATO: SOS VIDA ANIMAL
ENTIDADE: P CAROLINA
CANDIDATO:
ENTIDADE: ONG MAE
CANDIDATO:
ENTIDADE: VIZINHO SOLIDÁRIO

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 173

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Rotary

ENTIDADE:

CANDIDATO: Vizinho

ENTIDADE: Sondagem

CANDIDATO: Fundação

ENTIDADE: Tarancozi

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Gustavo

ENTIDADE: ONG MAE

CANDIDATO: DIVALDO

ENTIDADE: Rotary

CANDIDATO: Ricardo

ENTIDADE: Inst. A. Yoshi

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS

CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO:

ENTIDADE: Rotary

CANDIDATO:

ENTIDADE: ONG MAE

CANDIDATO: Ricardo

ENTIDADE: ADAC

6.7. Ficha de Apuração e Resultado da Eleição

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO Movimentos Populares

	Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
1	Jorge Torqueto	NÃO POSSUI AINDA	A. Mor. ALTO IGAPÓ		
2	Rodrigo Cintra Crivel	" "	A. Mor. Jardim Claudia		
3	Marcos Antonio Butarello	" "	A. Mor Jardim Castelo e Imediação		
4	Edevaldo Viana	" "	FAMOPAR		
5	Euclides Mendes Correia	Fabio Freitas de Carvalho	ANB		
6	Rolando Lopes de Oliveira	Sara Franco Caetano Fernandes Concha	Ass. Amigos Moradores Centro Histórico de Londrina		
7	Wilson Bordão	Maria Cecilia Soares	Associação de moradores do Vale do Ipiranga		
8	Waldeir Amaral Sampaio	[illegible] Joel Nunes da Silva	A. Nosso Recanto		
9	Marley Henrique da Silva	Aurelio Felix Pereira Mateus	Parceiros Londrinos		
10	Alder Luiz Bonaresi	José Luiz Nascimento	AMAUGS		
11	Adenir José de Assis	Paulo Sergio Ferreira	SABBi		
12	Angelo Barreiros	NÃO POSSUI AINDA	CONAM		
13	William Mermuel Campos	Lucas Braz	BR CIDADES		
14	Cristofer Rodrigues do Amaral	NÃO POSSUI AINDA	UNIMOL		
15	Marisvaldo Pellegrini	(Rolando Fonteiro)	A. Mor JD. SHANGRILÁ	Vice Paulo Fontoura	
16	Adriano Fernando Nogueira Sandes	Emeliano Aparecido Dorão	Pedro CONSOCETG		
17	PANAÇ FGR. MANO	Luiz Gracio	Ass. Transp. Ativo		

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Mediador

Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 175

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO SINDICATOS EMPRESARIAIS

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
OVHANES GAVA		SINCOVAL		
CLAYTON RODRIGUES		SECOVI-PR		
ANA BÁRBARA DE TOLEDO	LOURENÇO JORGE	SINDUSCON		
JAIR VICENTE DA SILVA	JÚNIOR MAFRA	SESCAP-LDR		
RICARDO CANDIDO DA SILVA	JULIO CESAR PIRES	SINDIMETAL		
ALLAN GOMES GUIMARÃES		SINQUIFAR-NP		

VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Mediador

Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 176

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO Sindicatos dos Empregados.

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
ADÃO APARECIDO BRASILINO	MANOEL TEODORO	ASUEL / SINDECOLON	10/4	
DENILSON PESTANA DA COSTA	RODNEI BONFADINI	SINTRACON / SINCOLON	10/3	
AYOUB AYOUB	DIMAS SOARES JR.	SINDJOR / IAPAC AFI	9/2	
EDVALDO ZANUTTO	DOUGLAS JOSÉ NOVAES	SEEBLD / SINCIL	9/2	
SERGIO LUIS CONOJÓ	PAULO ROBERTO NEVES	SIND SAUDE PR / SINDASPEL	8/0	
LUCIANA BATTINI	BARBARA HAYASHIDA AROXA	AGB	8	

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Caroline N. Benek
Mediador

Rachel Z. Dela
Organizador

Testemunha 01
Ayoub H. Ayoub

Testemunha 02
Denilson Pestana da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO Entidades Profissionais Acadêmicas e Pesquisa

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
Fabrício Massi Salla	Rodolfo Tramontini Zanluchi	Associação Comercial Industrial		
José Gonçalves Vieto		Clube de Engenharia e Arquitetura		
Fábio Silveira Ribas		Conselho Regional de Engenharia		
Fernando Menezes Prochet	Luiz Roberto Ferrari	Soc. Rural do Paraná		
Geraldo Sapateiro		Conselho Regional Contabilidade		

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Amanda Adriani Pinto
Mediador

Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO 6. Entidade Profissionais Acadêmicas e Pesquisa

Candidato	Suplente		Entidade	Nº votos	Status
Fabrício Massi Salla	Rodolfo Tramontin Tonicchi	1	associação comercial Industrial	7	
José Gonçalves Neto		2	clube de engenharia e Arquitetura	6	
Miguel Ethinger Araujo Junior	Gabriel Carmona Baptista	3	OAB londrina	4	—
Caroline Hirata Bertochi	Camila Silva Oliveira	4	Instituto de Arquitetos Brasil	4	1
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	Fernanda Bollel Bergamasco		PUC londrina 5	4	3
Gilson Jacob Berger	Fausto Carmelo Junior		UEL (B)		
Geraldo Sapateiro		6	Conselho Regional Contabilidade PR	4	6
Gabia Silveira Ribas		7	CREA Engenharia Agronomia	5	
Fernando Menezes Prechot	Luiz Roberto Zuvari	8	Sociedade Rural londrina	5	
João Paulo		9	ABRASEL	2	

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Amanda Silveira Sisti
Mediador

Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

PLANO DIRETOR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO Ongs

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
Cleber Gustavo Goes	Felipe Chagas	ONG MAE	7	
Gabriela L. C. da Fontoura	Maria C. P. Ferreira	VIZINHO SOLIDARIO	4	
Divaldo Andrade	Roberto Avila (Edilberto)	ROTARY	5	
Carolina Hitomi Gharib	Eliane C. Salles Biagini	SOS	3	

Londrina, 07 de fevereiro de 2020

Mediador

Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 180

Anexo RELATÓRIO_1_METODOLOGIA (10452195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 181

PARTE 3 – ANEXOS

ANEXO 1 -– DOCUMENTOS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Conforme definido em assembleia na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal, as entidades tiveram prazo até o dia 22/02/2020 para realizar a entrega dos Ofícios formalizando a indicação dos representantes eleitos na Audiência Pública. Neste contexto, os quadros a seguir evidenciam (em nota) o motivo pelo qual alguns membros eleitos não tiveram sua vaga homologada e, portanto, não foram listados no Decreto Municipal nº591/2020, publicado no Jornal Oficial 4080 em 29/05/2020 (anexo 9).

.

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - CONSELHOS MUNICIPAIS (27 vagas)			
CONSELHO MUNICIPAIS	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
1. Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva	-	Ofício 001/2020 - CMC
	Fernando Fayet de Oliveira	-	
	Gualter Martins Torrecillas	-	
	Luciano Noremberg Moreira	-	
	Rubens Ventura	-	
2. Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli	-	Ofício 005/2020 - CMHL
3. Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva	Ofício 008/2020 - CMAS
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion	Cristina Célia Krawuslki	Ofício 02/2020 - CMDR
5. Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha	Valéria Mendonça Barreiros	Ofício 002/2020 – CM Cultura
6. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Nilton Silva	José Silvestre Gonçalves	Email institucional
7. Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar	Jeane Tramontini Zanluchi	Ofício 008/2020 - CMDI
8. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	Priscila Henning	0015/2020 - COMPAC
9. Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Julio Kazuhiro Tino	Ajadir Fazolo	Ofício 001/2020 CMSL
10. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	Carolina Bombonatto Borchart	João Paulo Sachetto	Ofício 05/2020 - CMUPDA

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 182

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - MOVIMENTOS POPULARES (17 vagas)			
ENTIDADE	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
1. Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato	******	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
2. Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol	******	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
3. Associação de Moradores do Jardim Castelo e Adjacências	Marcos Antônio Butarello	Ronaldo Palomares Rufino	Ofício 02
4. FAMOPAR - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná	Edvaldo Viana	Maria Ângela Magro	Ofício 09/2020 - FAMOPAR
5. ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia	Fábio Freitas de Carvalho	Ofício 01/2020 - ANB
6. Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira	Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
7. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdao	Maria Cecília Loures	Ofício 001/2020
8. Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio	Joel Nunes da Silva	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
9. Movimento Participa Londrina	Weslley Queiroz da Silva	Ariella K. Besing	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
10. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)	Alderi Luíz Ferrarezi	José Luís Nascimento	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
11. SABBI	Ademir José de Assis	Paulo Sérgio Trevisan[14]	Ofício 15/2020 (SABBI)
12. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)	Ângelo Barreiros	Danhara Glade Gomes	Ofício 12/2020 - CONAM
13. BR Cidades	Willian Mormul Campos	Lucas Nogueira Braz	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
14. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores	Custódio Rodrigues do Amaral	******	Ofício 10/2020 - UNIMOL
15. Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá A	Rosivaldo Pellegrini	Paulo Fontoura	Ofício 02/2020
16. CONSOESTE - Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina	Adriana Fernandes Mesquita Sanches	Enedina Aparecida Paião Pedro	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
17. Associação Transporte Ativo Londrina	Danaê Fernandes	Luiz Afonso Giglio	Ofício 001/2020

[14] A entidade não encaminhou documento de indicação do Sr. Paulo Sérgio Trevisan.

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES (6 vagas)			
ENTIDADE	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
1. Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina (ASSUEL) 1. Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina (SINDECOLON)	Adão Aparecido Brasilino	Manoel Teodoro da Silva	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (ASSUEL) Ofício 0013/2020 (SINDECOLON)
2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina (SINTRACON) 2. Sindicato dos Contabilistas de Londrina (SINCOLON)	Denilson Pestana da Costa	Rodnei Bonfadini	Ofício 137/2020 (SINTRACON) Ofício 001/2020 (SINCOLON)
3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina (SINDJOR)	Ayoub Hanna Ayoub	Dimas Soares Jr.[15]	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINDJOR)
4. Sindicato dos Bancários de Londrina e Região (SEEBLD) 4. Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina e Região (SINCIL)	Edvaldo Zanutto	Douglas José Novaes	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SEEBLD) Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINCIL)
5. Sind Saúde Paraná 5. Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros, Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas de Londrina e Região (SINDASPEL)	Sérgio Luís Conojó	Paulo Roberto Neves	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SIND SAÚDE PR) Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINDASPEL)
6. Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB Londrina)	Luciana de Mello Battini	Bárbara Hayashida Arôxa	Ofício 0043/2020 - AGB/LDNA

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS (6 vagas)			
ENTIDADE	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
1. Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região (SINCOVAL)	Ovhanes Gava	******	Ofício 002/2020 - SINCOVAL
2. Sindicato da Habitação e Condomínios (SECOVI-PR)	Clayton Rodrigues[16]	******	Ofício 01/2020 - SECOVI-PR
3. SINDUSCON Paraná Norte	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge	******	Ofício 02/2020 - SINDUSCON
4. Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (SESCAP-LDR)	Jair Vicente da Silva	Júnior Mafra	Ofício 003/2020 - SESCAP-LDR
5. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná (SINDIMETAL)	Ricardo Cândido da Silva	Júlio Cezar Pires	Ofício 0014/2020 - SINDIMETAL
6. Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná (SINQUIFAR)	Allan Gomes Guimarães	******	Ofício 17/2020 - SINQUIFAR

[15] A entidade (Associação dos Funcionários do IAPAR (IAPAR AFI) não encaminhou documento de indicação do Sr. Dimas Soares Jr.
[16] Conforme e-mails recebidos da Entidade, o indicado não está mais vinculado ao Sindicato da Habitação e Condomínios (SECOVI-PR)

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - ENTIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS (5 vagas)			
ENTIDADE	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
1. Associação Comercial Industrial (ACIL)	Fabrício Massi Salla	Rodolfo Tramontini Zanluchi	Ofício 008/2020 - ACIL
2. Clube de Engenharia e Arquitetura (CEAL)	José Gonçalves Neto	Roberto Gonçalves Gameiro	Ofício 004/2020 – CEAL
3. Conselho Regional de Engenharia (CREA-PR)	Hélio Silveira Ribas[17]	******	
4. Sociedade Rural do Paraná (SRP)	Fernando Menezes Prochet	Luiz Roberto Ferrari	Ofício 003/2020 – SRP
5. Conselho Regional de Contabilidade (CRC-PR)	Geraldo Sapateiro	******	Ofíco 031/2020 - CRC-PR

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO – ONGS (4 vagas)			
ENTIDADE	**TITULARES**	**SUPLENTES**	**COMPROVANTE DA INDICAÇÃO**
6. MAE - Meio Ambiente Equilibrado	Cléber Gustavo Goes	Felipe Cauê Chagas do Valle	Ofício 08/2020 - MAE
7. Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura	Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	Ofício 03/2020 – VIZINHO SOLIDÁRIO
8. Rotary	Divaldo Andrade	Edilberto Ávila	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL - Distrito 4710 do Rotary Internacional
9. SOS Vida Animal	Carolina Hitomi	Eliane C. Salles Biagini	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL - SOS VIDA ANIMAL

[17] A entidade (Conselho Regional de Engenharia (CREA-PR)) não encaminhou documento de indicação do Sr.Hélio Silveira Ribas.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 185

ANEXO 2 – OFÍCIOS RECEBIDOS

Conselho Municipal da Cidade – CMC
Gestão 2018-2020

Ofício nº. 002/2020 – CMC

Londrina, 14 fevereiro de 2020.

Ao
IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Roberto Alves Lima Junior
Presidente
Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano

IPPUL
Data: 20/02/2020
Hora:
RECEBIDO POR:

Prezados Senhores,

Ao tomar conhecimento da Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e indicação de representantes para o Grupo de Acompanhamento (GA) – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, o Conselho Municipal da Cidade considerou a matéria como pauta em reunião extraordinária do dia 30/01/2020, onde a plenária deliberou sobre a representação deste Conselho e promoveu análise levantando pontos importantes, elencados a seguir:

- A Proposta não contempla o momento onde a metodologia será discutida e aprovada;

- Em momento algum se prevê o espaço para deliberação (conferências), apenas audiências. O Conselho entende que as minutas das Leis Complementares devem ser legitimadas por alguma instância de deliberação.

- Registros da Pré-Conferência da Revisão do Plano Diretor 2018-2028 do dia 18/08/2018, que teve como objetivo principal eleger os delegados que deliberaram e aprovaram as diretrizes estratégicas no dia 25/08/2018, indicam que os delegados eleitos participariam, automaticamente, do processo de revisão das Leis Complementares;

- Como o processo de construção das minutas conversará com os planos da Metrópole Norte e do Desenvolvimento Regional Integrado;

- O Artº 5 fala sobre a garantia da diversidade no debate dos temas, entretanto não deixa claro como se dará a democratização dos debates. Todos terão acesso à todos os temas?

Acreditamos que tanto a construção metodológica, quanto a condução dos trabalhos e processos inerentes a revisão das leis complementares serão amplamente discutidas e pactuadas, a fim de garantir não só processo democrático, como a construção de instrumentos realmente aplicáveis para o melhor desenvolvimento da Cidade e para o bem de seus cidadãos.

(43) 3372-8426 – Terças-feiras, a partir das 14:00
cmclda2018@gmail.com

Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

O tema foi abordado pelo CAOP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo no Paraná, que versa sobre o processo de revisão de Planos Diretores e instrumentos a eles conexos:

A matéria é, no tocante aos mecanismos de intervenção comunitária e social, objeto da Resolução n. 25/2005 (Anexo I) do Conselho Nacional das Cidades, válida igualmente para os processos de revisão dos Planos Diretores, conforme o disposto na Resolução Recomendada n. 83/2009 do mesmo órgão. Da primeira, merece transcrição o seguinte trecho, verdadeiro roteiro a ser observado:

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Reiteramos que estaremos à disposição para contribuir com os trabalhos e com o bom andamento do processo.

Atenciosamente.

P.P. Rosemari Friedmann Angeli
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

(43) 3372-8426 – Terças-feiras, a partir das 14:00
cmclda2018@gmail.com

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO PARANÁ

Núcleo Londrina

Ao Sr. Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente do IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina,

Em protesto ao processo de eleição dos integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, realizado dia 07/02/2020 durante a 1ª Audiência Pública de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, informamos que o Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Londrina não está em conformidade com situações ocorridas na ocasião, *que resultaram no esvaziamento da presença de entidades acadêmicas e de pesquisa como integrantes dos Grupos de Acompanhamento (GA), e a ocupação destes exclusivamente por entidades empresariais e rurais em vagas que acreditamos que não as competem.*

O IAB-Londrina entende que houve falha metodológica em relação aos critérios de representatividade (previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná), *uma vez que cabe ao IPPUL categorizar previamente, de acordo com as leis e normativas vigentes, quais grupos da sociedade civil se enquadram em cada um dos segmentos disponíveis para o GA.* Como consequência, cada entidade/movimento pôde se categorizar de acordo com parâmetros e entendimentos próprios. Desta forma, o IPPUL não garantiu a ampla representação dos diferentes segmentos e alijou importantes grupos de sua participação, grupos que atuaram de forma ativa e participativa a favor da construção do Plano Diretor e sua Lei Geral desde 2017.

Durante a sessão para eleição dos integrantes das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, houve uma discussão sobre a falta de critérios de categorização onde a solução proposta pelo IPPUL foi uma votação, em que a Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL), a Sociedade Rural do Paraná (SRP) e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) puderam votar do seu enquadramento enquanto Entidade Profissional, Acadêmica e de Pesquisa. *A ocorrência também foi apontada pelos representantes da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

IAB - Núcleo Londrina - londrina.iab@gmail.com
43 9-9618-9668 / 43 9-9947-6098

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 188

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO PARANÁ

Núcleo Londrina

Das 05 (cinco) vagas disponíveis, 01(uma) foi ocupada pela ACIL e 01 (uma) foi ocupada pela SRP. No entanto, a própria ACIL, em sua página eletrônica (http://acil.com.br/historia) se define como uma entidade empresarial, formada por comerciantes, empresários e profissionais liberais. A Abrasel (https://abrasel.com.br/) assemelha-se à ACIL, reunindo empresários de bares, restaurantes e estabelecimentos voltados ao entretenimento. Já a SRP, de acordo com sua página eletrônica (https://srp.com.br/institucional), reúne pecuaristas ligados ao agronegócio, independente da formação destes profissionais ou proprietários de terra. No entendimento do IAB-Londrina, entre as entidades que participaram do referido processo de votação, a ACIL e a ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Londrina) são associações de empresários; a Sociedade Rural é um grupo de proprietários de terras e, portanto, mais representam o segmento " Entidades sindicais de empresários". Nesse sentido, o IAB-Londrina está em desacordo com o resultado do processo de votação ocorrido na sessão do segmento "Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa".

O IAB-Londrina lamenta que das poucas 05 (cinco) vagas disponíveis para representar os grupos mais técnicos da sociedade civil, nenhuma delas tenha sido ocupadas por universidades e entidades com competência científica para este trabalho de revisão das leis específicas do plano diretor de Londrina, como acontece na maioria das cidades brasileiras. O IAB-Londrina lamenta também que, como uma das únicas entidades com intensa contribuição no grupo de Cooperação Técnica da revisão da Lei Geral, em conjunto com a Universidade Estadual de Londrina, desde dezembro de 2017, no acompanhamento sistemático das audiências e conferências públicas, seja agora impedido de continuar seu trabalho de acompanhamento e colaboração. Com reiterado desejo de continuar contribuindo solicitamos, respeitosamente, encaminhamentos no sentido na nossa inclusão nos trabalhos ora iniciados.

Atenciosamente,

Fernando Fayet de Oliveira

Presidente em exercício - IAB - Núcleo Londrina

IAB - Núcleo Londrina - londrina.iab@gmail.com
43 9-9618-9668 / 43 9-9947-6098

ANEXO 3 - DECRETO Nº 1122 / 2019 - GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Jornal Oficial nº 3888 Pág. 4 Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

DECRETO Nº 1122 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.004280/2019-61,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) juntamente com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, tornam-se responsáveis pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

Art. 2º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) é composto por servidores efetivos das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, assim representadas:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;
a) Maria Eunice Garcia Ferreira – Titular
b) Bruno de Camargo Mendes – Suplente

II – Companhia de Habitação de Londrina;
a) Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
b) Denise Dalton Sapia – Suplente

III - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
a) Matheus de Melo Barbosa – Titular
b) Marcelo Pagotto Carneiro – Suplente

IV – CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina;
a) Renata Caprioli Zocatelli Queiroz Passi - titular
b) Silvia Mitiko Suzuki Nogueira - suplente

V - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
a) Laercio Voloch – Titular
b) Gilmar Domingues Pereira – Suplente

VI – Secretaria Municipal do Ambiente;
a) Rodrigo Trigueiros – Titular
b) Thiago Augusto Domingos – Suplente

VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
a) Darling Silvia Maffato Genvigir– Titular
b) Alexander Korgut - Suplente

§ 1º Para trabalhos que envolvam as demais políticas públicas setoriais, poderão ser requisitados representantes dos órgãos municipais competentes.

§ 2º A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

Art 3º Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), dentre outras funções:

I. Promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

II. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

III. Criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal;

IV. Promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;

V. Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas no Plano Diretor, bem como a eficiência da sua implementação.

VI. Auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Londrina;

VII. Estudar alterações na legislação urbanística em vigor;

VIII. Dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;

IX. Atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

Art. 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) deverá se reunir a cada 6 meses.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, em casos de excepcionalidades.

Art. 5º O período de vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), será de três anos, em concomitância à eleição de membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 190

ANEXO 4 – LISTA DAS ENTIDADES

ENTIDADE		ENDEREÇO		CONTATO	
NOME POR EXTENSO	ACRÔNIMO	-	NOME	DDD	NÚMERO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DO SOL		R.	Abélio Benati, nº 4410 – Jardim do Sol	43	S/Nº
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	SINTTROL	R.	Acre, nº 340, Centro	43	3322-2242
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	COMAD	R.	Guilherme da Motta Correia, nº 3463, Jardim Shangri-lá	43	3357-4500
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	IAB	R.	Alvarenga Peixoto nº 109, Lago Parque	43	3342-0287
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ	SINTERC	R.	Senador Souza Naves, nº 182, Sala nº 704, Centro	43	3321-7146
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO	SINDEL	R.	Amantino Teixeira de Carvalho, nº 23, Centro	43	3323-9067
SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL		R.	Amélia Riskallah Abib Tauil, nº 1424, Parque das Indústrias Leves	43	3324-4742
DEPARTAMENTO NACIONAL INFRA ESTRUTURAS DE TRANSPORTES – 9º DISTR. 7ª UL	DNIT	R.	Ametista nº 481, Jardim Ideal	43	3325-4991
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ACOMAC	R.	Ana Neri nº 300, Sala nº 307, Jardim Caiçaras	43	3334-1885
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ	SIVEPAR	R.	Ana Neri nº 300, 2º Andar, Vila Fujita	43	3017-1658
FACULDADE NORTE PARANAENSE	UNINORTE	Av.	Anália Franco nº 750, Jardim Brasília	43	4009-4009
CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CAAPSML	R.	Anísio Rigioli, S/N, Centro Cívico, Jardim Mazzei	43	3376-2535
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA LÚCIA		R.	Antonio Capello, nº 452, Jardim Maria Lúcia	43	3347-2756
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANTONIO M. NOGUEIRA (CAFEZAL IV)		R.	Antonio Pisconti, nº 88, Cafezal IV	43	9998-9045
INSTITUTO MÉDICO LEGAL	IML	R.	Rua Almirante Barroso, S/N, Jardim Europa	43	3343-6757
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDINS ATLANTA E TAROBÁ		R.	Arthur Magro nº 29, Jardins Atlanta e Tarobá	43	3341-1957
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMS	Av.	Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena	43	3372-9434
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA	STIMMMEL	R.	Bahia nº 430 - Centro	43	3324-1152
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0370
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CMAS	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0008

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 191

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CMDCA	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0028
SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ	SINLAB	Av.	Ayrton Senna da Silva, nº 500, Sala nº 602, Gleba Palhano	43	3324-7834
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	SENAI	R.	Belém, nº 844, Centro	43	3294-5100
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ	SINDPANP	R.	Rua Ana Neri, nº 300, Vila Fujita	43	3339-2660
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	SINDSERV	R.	Rua Bélgica, nº 821, Jardim Igapó	43	3372-1257
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS		R.	Benjamin Constant, nº 900, Centro	43	3323-0082
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	IAP	R.	Brasil 1115, Centro	43	3373-8700
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ	SINDI COMBUSTÍVEIS	R.	Brasil, nº 1014, Sala nº 601, Centro	43	3326-7215
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL		R.	Brasil nº 865, Centro	43	3294-8000
SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SINDIRECEITA	R.	Brasil nº 865, Centro	43	3323-3058
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL		R.	Cambará nº 167, Centro	43	3378-1900
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	DECOM	R.	Cambará nº 207, Centro	43	3322-0540
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		R.	Cambará Nº 85, Centro	43	3324-2359
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS REGIÃO NORTE	ACIRENOR	R.	Capitão do Mato, nº 113, Conjunto Habitacional Violin	43	3326-9408
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	MPPR	R.	Capitão Pedro Rufino, nº 605, Jardim Nova Londres	43	3372-9200
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		R.	Máximo Perez Garcia, nº 340, Jardim Belo Horizonte	43	3378-0132
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	SINPAF	Rd.	Carlos João Strass, S/N	43	3371-6065
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	EMBRAPA	Rd.	Carlos João Strass, S/N	43	3371-6000
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Av.	Castelo Branco nº 570, Jardim Presidente	43	3379-2300
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO		Av.	Castelo Branco nº 570, Jardim Presidente	43	3379-2300
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - 5º BATALHÃO		Rd.	Celso Garcia Cid, km 374, Conjunto das Flores	43	3372-2000
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA	ADETEC	Av.	Celso Garcia Cid nº 1899	43	3324-3212

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 192

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	FEPEAGRO	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3025-1601
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL	Rd.	Celso Garcia Cid, km 380	43	3371-4746
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	EBCT	Rd.	Celso Garcia Cid, nº 900, Jardim Portal de Versalhes	43	3377-3582
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	EMATER	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3326-1629
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ	IAPAR	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3376-2000
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ACAPULCO		Av.	Chelpi Tanus Daher nº 897, Jardim Acapulco	43	3342-4708
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	COPEL	R.	Chile nº 10 - Vila Brasil	43	3329-2000
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	AABB	Av.	Comandante João Ribeiro Barros, nº 461, Jardim Aeroporto	43	3325-8505
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ	AMAPAR	R.	Cristina Jorge nº 450, Vale de San Izidro	43	3326-7801
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – FORÇA VERDE		Av.	Avenida dos Expedicionários, S/N, Jardim Botânico	43	3341-7733
SEMA ESTADUAL		R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4792
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4786
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	SEMA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4750
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CMDR	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4787
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	CONSEMMA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4766
CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR	CONSEA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4792
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JAMILE DEQUECH		R.	Daniel Carlos Viana nº 40 - Conj. Hab. Jamile Dequech	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ		R.	Darcílio Egger nº 321 - J. Shangri-lá	43	3328-3468
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	IPEM	Av.	das Maritacas, nº 1400, Parque das Indústrias Leves	43	3321-3377
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR	SINPRO	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras	43	3342-1990
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	FIEP	R.	Ana Neri, nº 300, 2º andar	43	3294-5231
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANCÁRIOS		R.	Deputado Nilson Ribas, nº 371, Jardim Bancários	43	3327-0449

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 193

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA		R.	Deputado Nilson Ribas nº 371 - Avelino Vieira / Panissa	43	3327-0449
TERMINAL RODOVIÁRIO – LONDRINA		Av.	Dez de Dezembro nº 1830, Jardim Helena	43	3372-1800
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	MAPA	Av.	do Café nº 543, Bairro Aeroporto	43	2104-3500
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	TJPR	Av.	do Café nº 543, Bairro Aeroporto	43	3325-7414
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OLÍMPICO		R.	do Voleibol nº 102 - J. Olímpico	43	3347-2223
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	AFIAPAR	Av.	dos Expedicionários, nº 102, Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo	43	3376-2311
COMEL - REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		Av.	dos Expedicionários, nº 1999	43	3324-9022
SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA	SINDIPROL/ADUEL	Pc.	La Salle, nº 83, Jardim Canadá	43	3324-3995
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	AFML	R.	dos Funcionários, nº 363, Jardim Mediterrâneo	43	3372-5151
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	UTFPR	Av.	dos Pioneiros, nº 3131, Jardim Portal dos Pioneiros	43	3315-6121
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	INSS	Av.	Duque de Caxias, nº 1135, Jardim Monções	43	3342-6502
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	INESUL	Av.	Duque de Caxias, nº 1290, Jardim Londres	43	3379-2000
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	CREA	Av.	Duque de Caxias, nº 630, Jardim Mazzei	43	3294-6200
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SMF	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4242
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4003
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	SMOP	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4194
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	SMRH	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4061
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	COMJUVE	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	99972-4786
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4194
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4242
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICA SERCOMTEL	ARATEL	Tv.	Ebio Ferraz Carvalho, nº 865, Gleba Lindóia	43	3375-1700
FACULDADE PITAGORAS		R.	Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Gleba Palhano	43	3373-7393

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 194

SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	SINCOLON	R.	Senador Souza Naves, nº 09, Sala nº 405, Centro	43	3372-6100
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	ASSUEL	Av.	Robert Koch, nº 183 Fundos, Vila Operária	43	3025-5163
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANIBAL SIQUEIRA CABRAL (CAFEZAL I)		Av.	Eurico Gaspar Dutra, nº 985, Cafezal I	43	3341-1054
PARANACIDADE		Pc.	La Salle, nº 35, Jardim Canadá	43	3372-3300
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	SINDECOLON	R.	Fernando de Noronha, nº 207, Centro	43	3323-1815
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	SESC	R.	Fernando de Noronha, nº 264, Centro	43	3305-7800
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS E PIAZENTIM		R.	Firmino Lemes de Olveira nº 597,- Parque. Das Indústrias e Piazentim	43	3343-1487
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OURO BRANCO		R.	Flor dos Alpes nº 595 - Pq. Ouro Branco	43	S/Nº
SECRETARIA DO IDOSO		R.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4502
EXÉRCITO BRASILEIRO - 14ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR		R.	Gago Coutinho nº 959, Jd. Aeroporto	43	3336-8558
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DAS FLORES		R.	Gilberto Fierli nº 385 - Cj. das Flores	43	3341-8212
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	CISMEPAR	Tr.	Goiânia nº 152 - Centro	43	3371-0800
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA	FEL	R.	Gomes Carneiro, nº 315 (Moringão), Bairro Boa Vista	43	3372-9191
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ	SINEPE	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras	43	3342-1990
SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	SINCOVAL	R.	Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras	43	3342-3132
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	OAB	R.	Governador Parigot de Souza, nº 311, Jardim Caiçaras	43	3294-5900
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA	AML	Av.	Harry Prochet nº 1055, Jardim São Jorge	43	3341-1055
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA		R.	Henrique Vicente nº 299 - J. Nova Esperança	43	3341-4818
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ	SENALBA	R.	Mato Grosso, nº 47, Sala nº 3, Centro	43	3344-5593
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	SANEPAR	Av.	Higienópolis nº 1527, Centro	43	3373-4057
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ	SINCOR	Av.	Higienópolis, nº 174, Sala nº 301, Centro	43	3324-2468
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA	SINCOVALE	Av.	Higienópolis, nº 32, Centro	43	3323-1939

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 195

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICAS	INBRAPE	Av.	Higienópolis, nº 70, Sala nº 7, Centro	43	3324-9767
SECRETARIA DO ESPORTE E DO TURISMO		R.	Rua Cambará, 85, Centro	43	3324-2359
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	ABRASEL	Av.	Theodoro Victorelli, nº 150, Loja EUC Rest 1, Piso 2	43	3327-0202
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IGAPÓ		Av.	Inglaterra nº 343 - J. Igapó	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA		R.	Itapicurus nº 180 - V. Nova	43	3329-0373
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	SMGP	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4386
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	UNIFIL	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 1870, Centro	43	3375-7428
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO	APP-SINDICATO	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 1834, Centro	43	3323-2662
ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA	ACESF	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 2948, Centro	43	3372-7850
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OKINAWA	ACROL	R.	Jaguaribe, nº 232, Vila Nova	43	3322-5914
3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO PARANÁ		R.	Jaguaribe, nº 473, Vila Nova	43	3373-2902
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO IGAPÓ		Av.	Japão, nº 50, Alto Igapó	43	3339-1251
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VIVENDA DO ARVOREDO		R.	Jesus Gonçalves, nº 36, Vivendas do Arvoredo	43	3341-9034
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITAPUA		R.	João Correa dos Santos, nº 503, Jardim Itapua	43	3343-4494
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE. DAS INDÚSTRIAS		R.	João Ferreira de Almeida, nº 502, Parque das Indústrias	43	3337-2230
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSEIRA		R.	João Gonçalves Padilha, nº 200, Jardim Roseira	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DEL REY		R.	João Parreira, nº 127, Jardim Del Rey	43	3341-4501
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	IFPR	R.	João VIII, nº 600, Jardim Judith	43	3878-6100
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ	COMPAZ	R.	Massahiko Tomita, nº 69, Vila Simões	43	9996-1283
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARINGÁ		R.	Joaquim de Matos Barreto, nº 1518, Jardim Maringá	43	3347-6287
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		R.	Joaquim de Matos Barreto, nº 333, Jardim Maringá	43	3372-4650
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CAFEZAL III		R.	Joaquim Pereira nº 87 - Cafezal III	43	3342-5143

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 196

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA		Av.	Jockei Club, nº 352, Vila Hípica	43	3338-7640
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PUC	Av.	Jockei Club, nº 485, Vila Hípica	43	3372-6008
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO		R.	Joel Bráz de Oliveira, nº 59, Jardim Guararapes	43	3321-9564
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO LOURENÇO		R.	Jorge Bonassar, nº 150, Jardim São Lourenço	43	3341-2308
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	SICOATAROL	Av.	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	43	3321-3814
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	SINDPREVS	Av.	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	43	3321-3814
SINDICATO DO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO EM GERAL & ARRUMADORES DE LONDRINA		Av.	Jorge Casoni, nº 488, Jardim Kase	43	3325-2121
ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE		Av.	José de Alencar, nº 156, Jardim Shangri-lá A	43	3348-5145
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNCIPAL DE LONDRINA	AAPML	R.	Kozen Igue, nº 270, Jardim Itatiaia	43	3342-2435
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA	AEA/LD	R.	Kozen Igue, nº 345, Jardim Itatiaia	43	3341-2200
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	APMP	Rd.	Mábio Gonçalves Palhano nº 3250 - Gleba Palhano (Prox. Centro de Eventos)	43	3321-5160
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CASONI		R.	Madeira, nº 395, Vila Casoni	43	3325-1734
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		R.	Maestro Egidio Camargo do Amaral, nº 110, Centro	43	3371-6600
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	CMC	Pc.	Primeiro de Maio, nº 1110, Centro	43	3371-6600
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CHARRUA		R.	Mamoeiro nº 470, Jardim Charrua	43	99101-7129
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ		R.	Manjericão nº 50, Jardim Sabará	43	3348-0180
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SME	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0101
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FUNDEB	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3372-0188
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CAE	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0017
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CAEL	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0082
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	CMPIR	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3357-4370
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA	STIAL	R.	São Vicente, nº 1325, Vila Recreio	43	3324-1491

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 197

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	IBAMA	R.	Maranhão, nº 177, Sala nº 51, Centro	43	3322-4956
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA	SAAEL	R.	Maranhão, nº 314, Centro	43	3322-6292
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO	SINTVEST	R.	Rio Grande do Norte, nº 809	43	3337-4142
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELEGACIA DA MULHER		R.	Almirante Barroso, nº 105, Vila Nova	43	3323-1633
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	PEL	Rd.	João Alves da Rocha Loures, nº 5925	43	3343-3311
CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA	CEAL	Av.	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	43	3348-3100
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	SINDUSCON	Av.	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	43	3327-6777
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	CMC	Av.	Presidente Castelo Branco, nº 570, Jardim Presidente	43	3372-8400
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NRE	Av.	Maringá, nº 290, Jardim Dom Bosco	43	3371-1300
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ		Av.	Maringá, nº 627, Sala nº 301, Jardim Vitória	43	3327-6880
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SETI	Av.	Maringá, nº 813, Sala nº 602, Jardim Iguaçu	43	3327-8717
FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	FTSA	R.	Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano	43	3371-0200
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CMS	R.	Maranhão, nº 463, Centro	-	-
NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCON-LD	R.	Mato Grosso, nº 299, Centro	43	3345-0396
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESFESA DO CONSUMIDOR	COMDECON	R.	Mato Grosso, nº 299, Centro	43	3345-0396
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS, MÁRMORES, GRANITOS, CIMENTO, AMIANTO, OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO		R.	Mato Grosso, nº 47, sala nº 03, Centro	43	3323-9412
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	BSGI	R.	Mato Grosso, nº 585, Centro	43	3306-4122
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR		R.	Mato Grosso, nº 77, Centro	43	3339-0065
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		R.	Valparaíso S/N, Sala 03 – Mercado Municipal Guanabara	43	3378-0113
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ	CEASA	Av.	Brasília, nº 10.000, Lindóia	43	3325-4713
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	ACIL	R.	Minas Gerais, nº 297, 1º andar, Centro	43	3374-3000
LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU		R.	Minas Gerais, nº 297, Sala nº 23, Centro	43	3344-1700

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 198

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	SINTTEL	R.	Minas Gerais, nº 297, Sala nº 131, Centro	43	3323-5556
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA	APP	R.	Higienópolis, nº 1601, Jardim Lylian	43	3329-5999
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II)		R.	Minervino Luiz de Oliveira, nº 158, Cafezal II	43	3342-3317
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE LONDRINA	IC-PR	R.	Ohio, nº 144, Jardim Los Angeles	43	3324-3337
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VALE AZUL		R.	Oriente Ninno Mignoni nº 280 - J. Vale Azul	43	3341-3287
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	SEAB	R.	Palheta, nº 103, Vila Àurea	43	2104-7900
INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ		R.	Pará, nº 1122, Centro	43	3323-1663
EMBRATEL		R.	Pará, nº 1080, Centro	43	984322121
DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL		R.	Pará, nº 473, Centro	43	3372-2100
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL		R.	Paraguai, nº 644, Vila Brasil	43	3345-1816
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ	ASAPEL	Av.	Paraná, nº 427, Sala nº 201, Centro	43	3029-8140
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	ADESG	Av.	Paraná, nº 427, Sala nº 805, Centro	43	3321-9340
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONDRINA	FETAEP	Av.	Paraná, nº 97-a, Sobreloja, Centro	43	3329-2277
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA	SINDSHOPPING	Av.	Professor João Cândido, nº 1349, Centro	43	3322-2956
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO		R.	Paranaguá, nº 1782, Centro	43	3324-6418
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	CAU	R.	Paranaguá, nº 300, Sala nº 5, Centro	43	3039-0035
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE LONDRINA	BPW	R.	Paranaguá, nº 921, Centro	43	9.9991-6751
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	SINHELSOR	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Sala nº 04, Jardim Petrópolis	43	3342-5213
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNOPAR	Av.	Paris, nº 675, Jardim Piza	43	3371-7700
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA	COHAB	R.	Pernambuco, nº 1002, Centro	43	3315-2233
SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO	SINE	R.	Pernambuco nº 162, Centro	43	3373-5700
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA	CMTER	R.	Pernambuco nº 162, Centro	43	3373-5701

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 199

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	R.	Pernambuco nº 390, Sala nº 604, Centro	43	3025-2516
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	SINPLAS	R.	Pernambuco nº 390, Sala nº 1208, Centro	43	3337-1390
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO	SESCAP	R.	Piauí, nº 72, 2º andar, Centro	43	3329-3473
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO	SINDEHOTÉIS	R.	Piauí, nº 211, Sala nº 82, Centro	43	3323-0155
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - 17ª REGIONAL DE SAÚDE		R.	Piauí, nº 75, Centro	43	3379-6000
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	SINDEHOTÉIS	R.	Piauí, nº 21, Salas nº 21 e 23, Centro	43	3345-0555
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	COHAPAR	R.	Tupi, nº 582, Centro	43	3376-8700
UNIVERSIDADE POSITIVO	UP	R.	Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá	43	3031-5050
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA		R.	Prefeito Hugo Cabral, nº 1557, Sala nº 107, Centro	43	3321-2413
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ	CRECI	R.	Prefeito Hugo Cabral, nº 957, 11º Andar, Centro	43	3322-5252
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO CAFEZAL		Av.	Pres. Abraham Lincoln nº 855 - Alto Cafezal	43	3343-0984
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO	CMTU	R.	Prof. João Cândido, nº 1213, Centro	43	3379-7900
SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS	SINCAP	R.	Prof. João Cândido, nº 344, Sala nº 112, Centro	43	3322-3623
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – TELEFONIA	SERCOMTEL	R.	Prof. João Cândido, nº 555, Centro	43	3375-1019
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – ILUMINAÇÃO	SERCOMTEL	R.	Prof. João Cândido, nº 555, Centro	43	3375-1040
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA	IAPEC	R.	Professor João Cândido, nº 1025, Centro	43	3375-7900
ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE AUTOMÓVEIS	ACAL	R.	Professor João Cândido, nº 12, Centro	43	3322-1060
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – NORTE PR	SICOOB	R.	Quintino Bocaiuva nº 146, Centro	43	3026-2100
SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO	SINDESPOL	Av.	Higienópolis, nº 174, 3º Andar, Centro	43	3325-8168
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO MARCOS		R.	Rainha do Céu, nº 101, Jardim São Marcos	43	9929-9605
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	SINSAÚDE	R.	Raposo Tavares, nº 54, Vila Brasil	43	3324-6911
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTE	Av.	Rio Branco, nº 269, Jardim Shangri-lá	43	3328-3515

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 200

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO		Av.	Rio de Janeiro, nº 211, Centro	43	3322-0029
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA		Av.	Rio de Janeiro, nº 211, Centro	43	3324-5025
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ	SINCAFÉ	Av.	Rio de Janeiro, nº 221, Salas nº 11 e 14, Centro	43	3322-1843
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	SEEB	Av.	Rio de Janeiro, nº 854, Centro	43	3372-8787
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA	ADIPAR	R.	Rio Grande do Norte, nº 1445, Centro	43	3337-4486
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS	APRAS	R.	Rio Grande do Norte, nº 750, Centro	43	3323-7935
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MEDITERRÂNEO		R.	Roberto Júlio Roehrig, nº 750, Jardim Mediterrâneo	43	3341-9987
SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	SECOVI	R.	Rolândia nº 295, Vila Aurora	43	3356-2703
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA		R.	Rua dos MST nº 80 - J. União da Vitória	43	3341-1923
EXÉRCITO BRASILEIRO - TIRO DE GUERRA		Av.	Salgado Filho nº 1334, Jardim Califórnia	43	3337-9440
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	SINDIJOR	R.	Samuel Wainer, nº 17, Jardim Mediterrânio	43	3341-8101
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	STIGJOR	R.	Santa Catarina, nº 50, Sala nº 14, Centro	43	3324-7281
UNICESUMAR		Av.	Santa Mônica, nº 450, Vila Santa Terezinha	43	3293-9300
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	SEST/SENAT	R.	Santa Terezinha, nº 1377, Jardim Interlagos	43	3376-7000
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SEBRAE	Av.	Santos Dumont, nº 1335, Bairro Aeroporto	43	3373-8000
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	FUNAI	R.	Gastão Madeira, nº 209, Dom Pedro	43	3329-3080
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS	RODONOR	Av.	Santos Dumont, nº 500, Salas 601 e 602, Bairro Novo Aeroporto	43	3324-1241
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO	SINFITEC	Av.	São Paulo, nº 217, Sala nº 701,Centro	43	3324-2216
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS	ISEMD	Av.	Rio de Janeiro, nº 670, Centro	43	3878-6800
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - 4ª CIA INDEPENDENTE		R.	Lupércio Pozato, nº 550, Parque Industrial José Belinati	43	3372-8950
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVO PEROBAL		R.	Sebastião D. Serqueira, nº 310, Jardim Novo Perobal	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCISCATO		R.	Sebastião Pereira Leite, nº 88, Jardim Franciscato	43	3341-2128

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - 10ª SUBDIVISÃO POLICIAL		R.	São Pedro, nº 330, Vila Siam	43	3325-3614
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE LONDRINA	SINDOL	R.	Sergipe n° 984 - sl 102 -Centro	43	3322-5897
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LONDRINA	SIEMACO	R.	Sergipe, nº 1040, Centro	43	3026-4538
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO	SINTRACOM	R.	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	43	3324-4022
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	SINTRACOM	R.	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	43	3324-4022
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO	SINDASPEL	R.	Sergipe nº 984, Sala nº 203, Centro	43	3322-4220
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA		R.	Serra da Canastra, nº 636, Jardim Bandeirantes	43	3328-7098
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	CMDI	R.	Serra Pedra Selada, nº 111, Jardim Bandeirantes	43	3375-0283
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA	SINCIL	R.	Souza Naves nº 09, Salas nº 1007 e 1010, Centro	43	3321-1123
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	SINCAPLAST	R.	Souza Naves nº 09, Sala nº 1010, Centro	43	3028-4988
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	ABRH	R.	Souza Naves nº 09, Centro	43	3324-1144
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ	SENGE	R.	Souza Naves, nº 282, Centro	43	3324-4736
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS	ABAV	Av.	Souza Naves, nº 282, Loja 3, Centro	43	3345-0369
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA	SESCON	R.	Souza Naves, nº 289, Sobreloja, Cenrto	43	3329-3473
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	SINDIMETAL	R.	Santa Catarina, nº 50, 25º andar, Centro	43	3337-6565
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO / CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO	DETRAN/CIRETRAN	R.	Suindara nº 334, Vila Yara	43	3337-5100
INFRAERO		R.	Tenente João Maurício Medeiros, nº 300, Bairro Novo Aeroporto	43	3027-9000
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL		R.	Tietê, nº 1450, Vila Nova	43	3294-7258
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS		R.	Tiomi Kawabata, nº 151, Jardim Itapoã	43	3342-5231
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA		Av.	Tiradentes, nº 1241, Loja nº 5, Jardim Alvorada	43	3327-6233
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ	SRP	Av.	Tiradentes, nº 6275 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3378-2000
SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR		Av.	Tiradentes, nº 6355 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3374-0300

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 202

ONG ECOMETROPOLE		R.	Tomazina, nº 229, Vila Vitória	43	3357-3200
ONG MAE		R.	Tomazina, nº 229, Vila Vitória	43	3357-3200
ONG PATRULHA DAS ÁGUAS		R.	da Canoagem, nº 10, Jardim Petrópolis	43	3357-3200
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO		R.	Tupi, nº 363, Centro	43	3337-2040
ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	AGB	Rd.	Celso Garcia Cid, km 380 – Departamento de Geociências	43	S/Nº
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO	SINDIPOL	R.	Uruguai, nº 170, Centro	43	3324-8910
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - 2ª REGIÃO	DER	R.	Uruguai, nº 943, Centro	43	3373-4900
CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		R.	Vasco Chiquini nº 493 - Bairro Aeroporto	43	3325-8412
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS		R.	Villa Lobos, nº 260, Jardim Mediterrâneo	43	3341-7393
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4315
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CMDPD	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3378-4512
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	CMTCS	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4370
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	CML	Av.	Governador Parigot de Souza, nº 145, Jardim Petrópolis	43	3374-1300
SINDICATO RURAL PATRONAL	SRL	Av.	Tiradentes, nº 6355 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3374-0300
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ	SINQUIFAR-NP	R.	Ana Neri, nº 300, Sala nº 205, Vila Zelina	43	3343-1543
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM VALE DOS TUCANOS		R.	Juvenal Borges de Macedo, 790, Jardim Tucanos	43	3066-5016
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	TI PARANÁ	R.	Ana Neri, nº 300, 2ª andar, Vila Fujita	43	3348-9797
ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE LONDRINA	APL TIC	-	Sem endereço	43	99995-7067
UNIÃO DOS CICLISTAS DE LONDRINA		-	-	-	-

ANEXO 5 – OFÍCIOS ENCAMINHADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0011/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

Aos

Conselhos Municipais

ASSUNTO: **Convite 1ª Audiência Pública e Indicação de representantes para o Grupo de Acompanhamento (GA) – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam os Conselhos Municipais para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da UniCesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

A nova Etapa do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028 irá contemplar as Leis Específicas, tais como: Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012); Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015); Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012); Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012); Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011); Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011); Lei do Sistema Viário (Lei nº 12.237/2015) e Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

Para esta nova fase do processo será instituído o Grupo de Acompanhamento (GA) a ser constituído por representantes da sociedade civil, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete) vagas.
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis) vagas.
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis) vagas.
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco) vagas.
e) ONGs: 04 (quatro) vagas.

Os Conselhos Municipais indicarão os outros 27 (vinte e sete) membros do GA.

O Grupo de Acompanhamento (GA) terá responsabilidades de:

a) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
b) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
c) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

d) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
e) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Desta forma, solicita-se que vosso Conselho indique 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para comporem o Grupo de Acompanhamento (GA).

Ao Conselho Municipal da Cidade (CMC), considerando as atribuições estabelecidas pelo Art. 61 da Lei nº 10.637/2008 e pelo seu Regimento Interno, são reservadas 05 (cinco) vagas. Assim, solicita-se que este Conselho indique 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes.

A indicação dos representantes deverá feita impreterivelmente até **02/03/2020**. A indicação se dará por Ofício a ser entregue na sede do IPPUL (Avenida Castelo Branco, 570 – atendimento de segunda a sexta-feira das 12:30 ás 17:30).

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente – IPPUL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 205

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
Conselho Municipal da Alimentação Escolar	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Valdirene
Conselho Municipal da Cidade	Av. Presidente Castelo Branco, 570	23/01/20	
Conselho Municipal da Educação	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Valdirene
Conselho Municipal da Juventude	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/2020	Tiago Lopes
Conselho Municipal da Segurança Alimentar	R. Da Natureza, 155	22/01/2020	Guilherme Casarin Jr.
Conselho Municipal da Assistência Social	Av. Bandeirantes, 379	22/01/2020	
Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação	Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010	24/01/2020	Rosalene
Conselho Municipal de Contribuintes	Av. Duque de Caixas, 635	22/01/20	Aguida
Conselho Municipal de Cultura da Paz	R. Massahiko Tomita, 69	24/01/20	Luis Galhardi
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	R. Da Natureza, 155	22/01/20	Guilherme Casarin SMPA
Conselho Municipal de Politica Cultural	Praça 1º de Maio, 1110	22/01/2020	Miriam Ribeiro
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas	R. Guilherme da Motta Correia, 3463	28/1/2020	
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/2020	Tiago Lopes
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	R. Mato Grosso, 299	23/01/2020	Amanda Oliveira
Conselho Municipal de Saneamento	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Valquiria
Conselho Municipal da Saúde	R. Maranhão, 463	23/01/20	Anderson
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Gisele Stifanni
Conselho Municipal do Meio Ambiente	R. Da Natureza, 155	22/01/20	
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	R. Pernambuco, 162	23/01/20	
Conselho Municipal do Turismo	Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010	24/01/20	Rosalene
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Av. Bandeirantes, 379	27/01/2020	Andressa Beje
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	R. Máximo Perez Garcia, 340	24/01/2020	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Av. Duque de Caxias, 635	28/01/2020	
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	R. Serra Pedra Selada, 111	27/01/20	
Conselho Municipal da Habitação	R. Pernambuco, 1002	23/01/20	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Valdirene

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0012/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

Aos

Movimentos Populares com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: **Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	**Data**	**Horário**
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente – IPPUL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO	R. Paranaguá, nº1782 Centro	03/02/20	Marcio H Hayashida
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ	Av. Paraná, nº427, Sala nº201, Centro	3/2/20	
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	R. Mato Grosso, nº585, Centro	3/2/20	
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS	R. Villa Lobos, nº260, Jardim Mediterrâneo	28/01/20	Rosalda
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OKINAWA	R. Jaguaribe, nº232, Vila Nova		NINGUÉM ATENDEU
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA	R. Serra da Canastra, nº636, Jardim Bandeirantes	27/01/2020	Antônia
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS	R. Tiomi Kawabata, nº151, Jardim Itapoã		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE LONDRINA	R. Paranaguá, nº921, Centro		NINGUÉM NO LOCAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL	R. Paraguai, nº644, Vila Brasil	27/01/20	Gerusa
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CASONI	R. Madeira, nº395, Vila Casoni		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA	R. Itapicurus, nº180, Vila Nova		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO CAFEZAL	Av. Pres. Abraham Lincoln, nº855, Alto Cafezal		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO IGAPÓ	Av. Japão, nº50, Alto Igapó		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANIBAL SIQUEIRA CABRAL (CAFEZAL I)	Av. Eurico Gaspar Dutra, nº985, Cafezal I		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANTONIO M. NOGUEIRA (CAFEZAL IV)	R. Antônio Pisconti, nº88, Cafezal IV		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA PARCEIROS	R. Deputado Nilson Ribas, nº371, Avelino Vieira/Panissa	27/01/20	Claudia
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CAFEZAL III	R. Joaquim Pereira nº87, Cafezal III		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DAS FLORES	R. Gilberto Fierli, nº385, Cj. das Flores		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JAMILE DEQUECH	R. Daniel Carlos Viana, nº40, Conj. Hab. Jamile Dequech		DESATIVADO

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II) Arioraldo1991roseli@gmail.com	R. Minervino Luiz de Oliveira, n°158, Cafezal II	Enviado	por email
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ACAPULCO	Av. Chelpi Tanus Daher, n°897, Jardim Acapulco		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA	Av. Tiradentes, n°1241, Loja n°5, Jardim Alvorada		ñ localizado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANCÁRIOS	R. Deputado Nilson Ribas, n°371, Jardim Bancários		ñ localizado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CHARRUA	R. Mamoeiro n°470, Jardim Charrua		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DEL REY	R. João Parreira, n°127, Jardim Del Rey		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DO SOL	R. Abélio Benati, n°4410, Jardim do Sol		ñ localizado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCISCATO	R. Sebastião Pereira Leite, n°88, Jardim Franciscato		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IGAPÓ	Av. Inglaterra, n°343, Jardim Igapó	Associação existe	não
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITAPUA	R. João Correa dos Santos, n°503, Jardim Itapua		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA LÚCIA	R. Antônio Capello, n°452, Jardim Maria Lúcia		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARINGÁ	R. Joaquim de Matos Barreto, n°1518, Jardim Maringá		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MEDITERRÂNEO	R. Roberto Júlio Roehrig, n°750, Jardim Mediterrâneo		mudou
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA	R. Henrique Vicente, n°299, J. Nova Esperança		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVO PEROBAL	R. Sebastião D. Serqueia, n°310, Jardim Novo Perobal		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OLÍMPICO	R. do Voleibol n°102, J. Olímpico		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSEIRA	R. João GonçalvesPadilha, n°200, Jardim Roseira		desativado
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ	R. Manjericão, n°50, Jardim Sabará		mudou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ	Av. Maringá, nº627, Sala nº301, Jardim Vitória		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO LOURENÇO	R. Jorge Bonassar, nº150, Jardim São Lourenço		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO MARCOS	R. Rainha do Céu, nº101, Jardim São Marcos		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ	R. Darcílio Egger nº321, J. Shangri-lá	31/01/2020	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ - A	R. Castro Alves nº 261, J. Shangri-lá	24/01/2020	CABUENA PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	R. dos MST, nº80, J. União da Vitória		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VALE AZUL	R. Oriente Ninno Mignoni, nº280, J. Vale Azul		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA	Av. Jockei Club, nº352, Vila Hípica	27/01/2020	Lindaura Lopes
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDINS ATLANTA E TAROBÁ	R. Arthur Magro, nº29, Jardins Atlanta e Tarobá		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS E PIAZENTIM	R. Firmino Lemes de Oliveira, nº597, Parque das Indústrias e Piazentim		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OURO BRANCO	R. Flor dos Alpes, nº595, Pq. Ouro Branco		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS	R. João Ferreira de Almeida, nº502, Pq. das Indústria		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VIVENDA DO ARVOREDO	R. Jesus Gonçalves, nº36, Vivendas do Arvoredo		DESATIVADA
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	R. Kozen Igue, nº270, Jardim Itatiaia	28/01/2020	
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	Av. Paraná, nº427, Sala°805, Centro	03/02/2020	Jenata Ward
ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE sansey.vs@gmail.com	Av. José de Alencar, nº156, Jardim Shangri-lá A	Enviado por e-mail	
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS	R. Benjamin Constant, nº900, Centro	03/02/2020	
INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ	R. Pará, nº1122,Centro		MJDOV

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 211

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0013/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Sindicais de Trabalhadores com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: **Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 212

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Especificas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	**Data**	**Horário**
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente – IPPUL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 213

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE AUTOMÓVEIS	Rua Professor João Candido,12,Centro		NÃO ENCONTRADO
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA	Rua Kozen Igue,345,Jd.Itatiaia	28/01/20	
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	Av Dos Expedicionarios,102,Vivendas do Arvoredo	03/02/20	Letícia Amaral
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	Rua Dos Funcionarios,363,Jd Mediterraneo	28/01/2020	
ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	Rd.Celso Garcia Cid,km 380-Dpto Geociências	22/1/2020	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ	Rua Cristina Jorge,450,Vale do San Izidro	22.01	
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO	Av Juscelino Kubistcheck,1834,Centro	29/01/2020	
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA	Av Higienopolis,1601,Jardim Lylian	28/01/2020	
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA	Av Harry Prochet,1055,Jd São Jorge	28/01/2020	Thays Carvalho
SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Senador Souza Naves, 09,sala 405,Centro	21/01/20	
SINDICATO DO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO EM GERAL & ARRUMADORES DE LONDRINA	Av Jorge Casoni,488,Jd Kase		
SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Rua Brasil,865,Centro	28/1/20	
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA	Rua Maranhão,314,Centro		NINGUÉM NO LOCAL
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	Av Jorge Casoni,2575,Vila Casoni	29/1/20	
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ	Av Rio de Janeiro,221 ,Sala 11 e 14,Centro	03/2/20	
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA	Rua Senador Souza Naves,09,salas 1007 e 1010,Centro	31/01/2020	
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ	Av Higienopolis,174,sala 301,Centro	28/01/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO	Av Rio de Janeiro,211,Centro	03/02/20	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 214

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Raposo Tavares,54,Vila Brasil		NÃO RECEBEU complementares
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE LONDRINA	Rua Sergipe,984,sala 102,Centro		NINGUEM NO LOCAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LONDRINA	Rua Sergipe,984,sala 203,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ	Rua Sergipe,1040,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	Av Rio de Janeiro,854,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	Rua Fernando de Noronha,207,Centro	29/01/2020	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Piauí,211,sala 82,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA	Av.Professor João Candido,1349,Centro	31/01/2020	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-REGIONAL LONDRINA	Rua Senador Souza Naves,285,Centro	31/01/2020	
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	Rua Samuel Walner,17,Jardim Mediterraneo	28/01/2020	
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Uruguai,170,Centro	28/01/2020	
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR	Rua Delaine Negro,75,Residencial Ilha Bela	27/01/2020	
SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA	Praça La Salle, 83,Jardim Canada	28/01/2020	
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	Av Jorge Casoni,2575,Vila Casoni		NINGUEM
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	Rua Belgica,821,Jardim Igapo	28/01/20	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 215

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	Av Robert Koch,183,Fundos,V Operaria	28/01/2020	Ana Letícia B...
SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL	Rua Amelia Riskallah Abib Taull, 1424,Parque das Ind.Leves		PEDIU DISPENSADO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO	Rua Sergipe, 598,Sala 107,Centro	03/02/2020	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ	Rua Senador Souza Naves,182,Sala 704,Cento	29/01/20	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	Rua Minas Gerais,297,Sala 131,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	Rua Acre,340,Centro		29/01/2020
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATOSINTEL@HOTMAIL.COM	Rua Amantino Teixeira de Carvalho,23,Centro 3323-7062	Enviado por e-mail	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA	Rua São Vicente,1325,Vila Recreio	29/01/2020	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS, MÁRMORES, GRANITOS, CIMENTO, AMIANTO, OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO	Rua Mato Grosso,47,sala 03,Centro		NINGUEM NO LOCAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO	Av São Paulo,217,sala 701,Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	Rua Senador Souza Naves,09,sala 1010,Centro		NINGUEM NO LOCAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Rio Grande do Norte,809	29/01/20	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Santa Catarina,50,sala 14,Centro	03/01/2020	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA	Rua Bahia,430,Centro	29/01/2020	
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONDRINA	Av Paraná,97-A,Sobreloja,Centro		NÃO ENCONTRADO
SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Av Higienopolis,174,3º Andar ,Centro	28/01/20	
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário	Rodovia Carlos João Strass,S/N	03/02/20	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 216

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0014/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Sindicais de Empresários com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: **Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	**Data**	**Horário**
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente – IPPUL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 218

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS REGIÃO NORTE	R. Capitão do Mato, n°113, Conj. Habitacional Violin	Não localizado	
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R. Ana Neri, n°300, Sala n°305, Jardim Caiçaras	24/01/20	
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	R. Ana Neri, n°300, 2° andar	22/01/2020	
SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	R. Governador Parigot de Souza, n°220, Jardim Petrópolis	22/01/2020	
SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	R. Rolândia, n°295, Vila Aurora	24/1/20	
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	Av. Maringá, n°2400, Jardim Maringá	24/01/20	
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ 3037-1310	R. pernambuco, n°390, Sala n°1208, Centro	24/01/20	
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA	R. Prefeito Hugo Cabral, n°1557, Sala n°107, Centro	22/01/2020	
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ	R. Ana Neri n°300, Sala n°303, Vila Zelina	22/01/2020	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO	R Piauí, n°72, 2° andar, Centro	24/01/2020	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA Júlio Fuganti - 405	R Souza Naves, n°289, Sobreloja, Centro - 405	24/01	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS	Av. Santos Dumont, n°500, Salas 601 e 602, Bairro Novo Aeroporto	24/01/2020	
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	R. Sergipe, n°598, Sala n°107, Centro	24/01/2020	
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ	R. Ana Neri, n°300, Vila Fujita	22/01/2020	
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	R. Santa Catarina, n°50, 25° andar, Centro	23/01/20	
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ	R. Brasil, n°1014, Sala n°601, Centro	23/01/2020	
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA sinfarlondrina@gmail.com	Av. Rio de Janeiro, n°211, Centro, sala 30	Enviado por e-mail	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 219

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA ANA NERY, 300 5/303	Av. Higienópolis, n°32, Centro .	27.01.20	Silvana Neiva
Sindicato Dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná	R. Governador Parigot de Souza, n°80, Jardim Caiçaras	22.01.20	
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	R. Governador Parigot de Souza, n°80, Sala n°04, Jardim Petrópolis	24/01/20	
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	R. Piauí, n°21. Salas n°21 e 23, Centro	24/1	
SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ sindlabpr@sindlabpr.com.br	Av. Ayrton Senna da Silva, n°500, Sala n°602, Gleba Palhano	Enviado por e-mail	
SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS RUA CAMBARÁ 448	R. Prof. João Cândido, n°344, Sala n°112, Centro	24/1	
SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR sinp@sinp.com.br	Av. Tiradentes, n°6355, Parque de Exposições Governador Ney Braga	Enviado por e-mail	

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 220

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0015/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: **Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	**Data**	**Horário**
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente – IPPUL

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 222

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	Av Comandante João Ribeiro de Barros,461,Jd Aeroporto	28/01/2020	Jena Dantas
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS	Av Souza Naves,282,loja 3,Centro		ENDEREÇO ERRADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	Av Theodoro Victorelli,150,loja EUC Rest 1,Piso 2	29/01/2020	[illegible]
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	Rua Senador Souza Naves, 09,Centro		NÃO ENCONTRADO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	Rua Minas Gerais, 297,1ºAndar,Centro	31/01/20	Suel
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA	Rua Rio Grande do Norte,1445,Centro	29/01 2020	[illegible] 29.01.2020
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA	Av Celso Garcia Cid, 1899		MUDOU
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICAS	Av Higienopolis,70,sala 7,Centro		ENDEREÇO ERRADO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS	Rua Rio Grande do Norte,750,Centro	29/01 2020	Simone Perigoli
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Rua: Gov. Pedrosa Souza, 80 3321-3760 / 3029-5584	Rd.Mabio Gonçalves Palhano,3250-Gl Palhano(Prox.ao Centro de Eventos) 31/01/20	31/01 2020	[illegible]
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICA SERCOMTEL	Tv.Ebio Ferraz de Carvalho,865,Gleba Lindoia		NINGUEM NO LOCAL
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ	Av Tiradentes,6275-Parque de Exposições Ney Braga	27/01/20	[illegible]
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	Av Juscelino Kubistcheck,1870,Centro	28/01/20	[illegible]
CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA	Av Maringa,2400,Jd Maringá	31/01	[illegible]
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Rua Paranagua,300,sala 5,Centro	28/01/20	[illegible]
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ	Rua Prefeito Hugo Cabral,957,1ºAndar,Centro	04/02/20	[illegible]
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Av Duque de Caxias,630,Jd Mazzei	28/01/20	José L. F. Filho

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 223

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
FACULDADE NORTE PARANAENSE	Av Analia Franco,750,Jardim Brasilia		PREDIO ABANDONADO
FACULDADE PITAGORAS	Rua Edwy Taques de Araujo,110,Gleba Palhano		[illegible]
FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	Rua Martinho Luthero,277,Gleba Palhano	03/02	[illegible]
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	Rd.Celso Garcia Cid, km 375,Jardim Acapulco	03/02	[illegible]
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR	Rua Mato Grosso,77,Centro	03/02	[illegible]
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA	Rua Professor João Candido,1025,Centro	31/01	[illegible]
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	Av Duque de Caxias,1290,Jardim Londres	31/01/2020	[illegible]
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	Rua Alvarenga Peixoto,109,lago Parque	Enviado por e-mail	
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	Rua Joao VIII,600,Jardim Judith	28/01	[illegible]
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS	Av Para,670,Centro	30/01	[illegible]
LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU	Rua Minas Gerais,297,sala 23,Centro		MUDOU
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Rua Governador Parigot de Souza,311,Jd.Caiçaras	28/01	[illegible]
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Av Jockey Club,485,Vila Hípica	27/01	[illegible]
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Av Santos Dumont,1335,Bairro Aeroporto	28/01	[illegible]
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – ILUMINAÇÃO	Rua Professor João Candido,555,Centro	31/01	Daniela D.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – TELEFONIA	Rua Professor João Candido,555,Centro	31/01	Daniela D.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Rua Belém,844,Centro	29/01	Rosione de Freitas
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	Rua Fernando de Noronha,254 Centro	29/01	[illegible]
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	Rua Santa Terezinha,1377,Jardim Interlagos	29/01	[illegible]
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – NORTE PR	Rua Quintino Bocaiuva,146,Centro	29/01	Alexandra Canal
UNICESUMAR	Av Santa Monica,450,Vila Sanat Terezinha	29/01	[illegible]
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Rd.Celso Garcia Cid,km 380	27/01	[illegible]
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Av Paris,675,Jardim Piza	03/02	[illegible]
UNIVERSIDADE POSITIVO	Rua Prefeito Faria Lima,400,Jardim Maringá	27/01	[illegible]
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Av dos Pioneiros,3131,Jardim Portal dos Pioneiros	27/01	[illegible]

Universidade Estadual de Londrina
Divisão de Comunicacao e Arquivo

Processo: 921.2020 . 84

Data Abertura: 27/01/2020 - 09:47:01

Interessado:
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE L
ONDRINA

Titulo:
OFICIO CURRICULAR NÚ0015/2020

Para informacoes, guarde este comprovante.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 225

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

OFÍCIO CIRCULAR nº. 0016/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

ONG's

ASSUNTO: **Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 226

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	**Data**	**Horário**
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente – IPPUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	**Endereço**	**Data**	**Assinatura**
ONG Ecometropole	R. Tomazina, 229 ecometropole@gmail.com	Enviado por e-mail	
ONG MAE	~~R. Tomazina, 229~~ R. Prof. Faria Lima	28/01	
ONG PATRULHA DAS ÁGUAS	R. Da Canoagem, 10 gestaconova@gmail.com	Enviado por e-mail	
FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA	R. Ana Neri, 300	27/01	

Observatório Londrina Ana Neri, 300 28/01/2020 3º andar Sala 302

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 227

29/01/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina IPPUL" <ippul@londrina.pr.gov.br>
De: ippul@londrina.pr.gov.br
Para: gelsoncanoa@gmail.com, ecometropole@gmail.com
Data: 29/01/2020 08:51 (agora)
Assunto: Audiência Pública
Anexos: | convite.png (706 KB) | Convite.pdf (168 KB)

Bom dia,

Considerando que após várias tentativas frustradas de entrega nos endereços indicados, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o convite para 1ª Audiência Pública - Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Atenciosamente,

Débora Patrícia Antonio
Diretora Administrativa Financeira
IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
3372.8404

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 228

ANEXO 6 –OUTROS REMETENTES

Data	Destinatário	Ofício
21/01/2020	3º Grupamento de Bombeiros do Paraná	0017.2020
21/01/2020	COMEL	0018.2020
21/01/2020	COHAPAR	0019.2020
21/01/2020	SANEPAR	0020.2020
21/01/2020	COPEL	0021.2020
21/01/2020	Departamento de Trânsito – Circunscrição Regional de Trânsito	0022.2020
21/01/2020	DER	0023.2020
21/01/2020	DNIT	0024.2020
21/01/2020	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	0025.2020
21/01/2020	INFRAERO	0026.2020
21/01/2020	IAPAR	0027.2020
21/01/2020	IAP	0028.2020
21/01/2020	IBGE	0029.2020
21/01/2020	IBAMA	0030.2020
21/01/2020	MPPR – 20ª Promotoria	0031.2020
21/01/2020	PARANACIDADE	0032.2020
23/01/2020	Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística	0033.2020
23/01/2020	Diversas Instituições	0034.2020
24/01/2020	CMTU	0035.2020
24/01/2020	Arquidiocese de Londrina	0036.2020

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 229

24/01/2020	Conselho dos Pastores	0037.2020
24/01/2020	Vereador – Ailton Nantes	0038.2020
24/01/2020	Vereador – Amauri Cardoso	0039.2020
24/01/2020	Vereador – Daniele Ziober	0040.2020
24/01/2020	Vereador – Eduardo Tominaga	0041.2020
24/01/2020	Vereador – Emanoel Gomes	0042.2020
24/01/2020	Vereador – Estevão da Zona Sul	0043.2020
24/01/2020	Vereador – Felipe Prochet	0044.2020
24/01/2020	Vereador – Guilherme Belinati	0045.2020
24/01/2020	Vereador – Jairo Tamura	0046.2020
24/01/2020	Vereador – Jamil Janene	0047.2020
24/01/2020	Vereador – João Martins	0048.2020
24/01/2020	Vereador – José Roque Neto	0049.2020
24/01/2020	Vereador – Junior Santos Rosa	0050.2020
24/01/2020	Vereador – Mário Takahashi	0051.2020
24/01/2020	Vereador – Pastor Gerson Araújo	0052.2020
24/01/2020	Vereador – Péricles Deliberador	0053.2020
24/01/2020	Vereador – Rony Alves	0054.2020
24/01/2020	Vereador – Roberto Fú	0055.2020
24/01/2020	Vereador – Vilson Bittencourt	0056.2020
24/01/2020	Câmara Municipal de Londrina	0057.2020

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 230

ANEXO 7 – OFÍCIO PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA - ERLDA
CARTA 002/2020

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO

Ao
IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Ilma Sra. Denise Maria Ziober
Diretora Presidente Interina

Encaminhamos, em anexo a Informação Técnica nº. 01/2020/CPR em resposta ao ofício nº. 412/2019 datado de 17/12/2019.

Londrina, 20 de janeiro de 2020.

André Cotrin Abdo
Coordenador do Escritório Regional
PARANACIDADE/ERLDA

Recebido por:
Assinatura:
Nome/Cargo:
Data: 20/01/2020

22/01/2020

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Praça La Salle, 35 | Jardim Canadá | CEP 86020.480 | Londrina | Paraná
Fone (43) 3372-3300 | Fax (43) 3372-3301 | www.paranacidade.org.br | pricilda@paranacidade.org.br

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 231

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020/CPR

REFERÊNCIA: Memorando nº 0006/2020

PARA: Escritório Regional de Londrina- PARANACIDADE

ASSUNTO: Pedido de manifestação, por parte do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina, a respeito das divergências quanto aos limites municipais entre os municípios de Londrina e Cambé

DATA: 17/01/2020

No Ofício nº 412/2019/IPPUL, cópia em anexo, a Diretora Presidente do IPPUL relata que durante o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML), já em fase de revisão das leis específicas, foi verificado que, devido ao processo de conurbação e a coincidência do perímetro urbano e o limite municipal em muitos trechos entre o município de Londrina e seus municípios limítrofes, em especial os municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã, tornou-se necessário realizar um estudo diagnóstico sobre o limite municipal de Londrina e os municípios do primeiro anel metropolitano.

Informou que encaminharam ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná _ITCG, atualmente integrado ao IAT- Instituto de Águas e Terras, órgão da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, o qual respondeu por meio das Informações Técnicas, SIGO -17727/2019, de 12/06/2019 e SIGO 97048 de 21 de fevereiro de 2019, cópias em anexo ao ofício nº 412/2019/IPPUL.

Nesta informação técnica, os técnicos do ITCG (atual IAT), a Eng.ª Cartógrafa Gislene Lessa e o Eng.º Florestal Amauri Simão Pampuch, com base na Lei nº 790 de 1951, Lei nº 11224 de 1955 e Resolução nº 13 de 1954, fizeram um resumo da situação dos limites dos municípios próximos à Londrina, destacando que:

(i) Existem divergências entre a Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 (do perímetro urbano) realizada à época em conformidade com a Lei municipal de Londrina, a Lei nº 1.305/1968;

(ii) A Lei Municipal de Cambé, nº 39/1968 não foi devidamente encaminhada para a aprovação da Assembleia Legislativa e está divergente do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951, que define os limites dos municípios paranaenses;

(iii) A Lei estadual nº 790/1951 que define os limites dos municípios paranaenses, ainda está em vigência;

(iv) Existe urgência na redefinição dos limites municipais entre Londrina e seus municípios limítrofes, principalmente os dos municípios de Cambé e Londrina;

O ITCG indicou a necessidade dos municípios se reunirem e definirem os limites que atendam às suas necessidades. Em atendimento, os municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã se reuniram e definiram algumas situações, destacando-se:

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 232

a) É necessário corrigir as linhas limítrofes entre os municípios de Londrina e Ibiporã;
b) Apesar do município de Cambé reconhecer como válida a Lei Municipal nº 39/1968, o município de Londrina se manifestou contrário em alguns aspectos.

A SEDU/PARANACIDADE precisa ter conhecimento destas questões municipais e considera urgente o alinhamento destes limites municipais, por ser o órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano e regional dos municípios paranaenses e responsável pela implementação de vários programas e projetos voltados aos mesmos, contratados com recursos da SEDU/PARANACIDADE como exemplo: Supervisão da Revisão de Planos Diretores Municipais; elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados; elaboração de cadastros imobiliários municipais; planos de Mobilidade Urbana; Implantação de obras de infraestrutura, entre outros.

No entanto, o órgão estadual responsável e autorizado a se posicionar a respeito dos limites municipais dos municípios paranaenses, conforme já relatado, é o atual Instituto de Águas e Terras – IAT. Sendo assim nosso parecer é que o IPPUL acate as orientações contidas na Informação Técnica – SIGO nº 17727/2019/ITCG, e após a realização das reuniões entre os representantes do município de Londrina e dos municípios de seu entorno (integrantes do 1º anel metropolitano) em havendo consenso sobre os novos limites municipais, encaminhe as atas destas reuniões e se possível o lay out destes limites para nova análise e georreferenciamento do IAT, que deverá orientar o IPPUL sobre os próximos passos.

Provavelmente, após a nova análise técnica, sejam iniciados os procedimentos para a adequação das leis municipais à Lei Estadual; sua aprovação junto à Assembleia Legislativa do Paraná e a revisão da Lei estadual nº 790/1951 com as adequações aprovadas pelo IAT.

Também é nosso entendimento que futuramente, quando já estiver instituída formalmente a Coordenação da Região Metropolitana - COMEL, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Metrópole, Lei nº 13.089/2015, alterada pela Lei 13.683/2018, estas reuniões deverão ser conduzidas pela COMEL. E que para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado _PDUI da Região Metropolitana de Londrina, atualmente em processo licitatório, os limites municipais deverão obedecer a determinação do IAT- Instituto de Águas e Terras.

É a Informação

Arq. Urb. Maria Inês Terbeck – CAU nº A6902-7Analista de Desenvolvimento Municipal _ CPR

Ciente

Eng.ª Cart. Virgínia Thereza Nalini-Coordenadora da Coordenadoria de Projetos

PARANACIDADE

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 233

ANEXO 8 – PARECER TÉCNICO ITCG

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 234

não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do ***Arroio Diamante,*** seguindo o seu leito até a sua foz no ***Ribeirão do Limoeiro***. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: "*daí por outra reta, à foz do **Arroio Diamante** no **ribeirão do Limoeiro**.....".*

3. **Com o município de Assaí**
   Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951
   "Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara".

   O limite entre Londrina e Assaí é o ***Rio Tibagi***, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. **Com o município de São Jerônimo da Serra**
   Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o ***Rio Tibagi*** entre a foz do ***Rio Taquara*** e a foz do ***Rio Apucarana***.

   Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o ***Rio Tibagi*** com menor extensão, entre a foz do ***Rio Taquara*** e a foz do ***Rio Apucaraninha***. Essa redefinição do limite pelo ***Rio Tibagi***, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no ítem 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. **Com o município de Tamarana**
   Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995
   "Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucaraninha, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucaraninha e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

   O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. **Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)**
   Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954
   Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.
   § único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: *"Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sutis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucaraninha, pelo qual*

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 235

sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana".

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo ***"uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis".*** Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. **Com o município de Apucarana**
   Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951
   "Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Cerne, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci".

8. **Com o município de Arapongas**
   Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951
   "Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas".

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100:000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o ***Ribeirão do Saci,*** identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de ***Ribeirão do Xaxim.*** Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.
Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.
Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).
Mapas municipais de diferentes anos e escalas.
Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.
Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.
Base hidrográfica do Estado de 2011.
Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.
Curvas de nível da COPEL
Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspetoria de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o "acordo" não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo "acordo", recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 236

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.

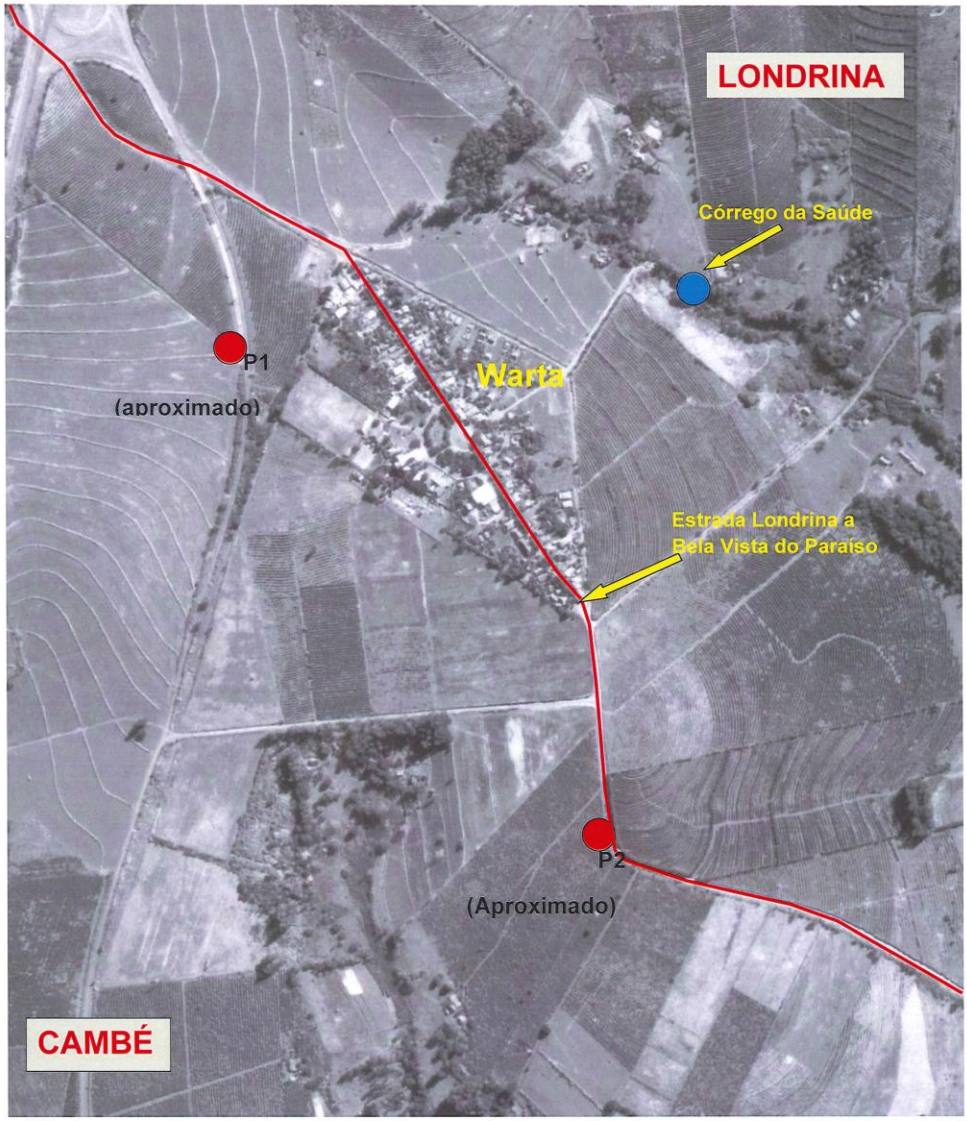

Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)

Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.
O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.

ANEXO 9 – DECRETO MUNICIPAL 591/2020, PUBLICADO EM 29/05/2020

Jornal Oficial nº 4080 Pág. 10 Sexta-feira, 29 de maio de 2020

DECRETO Nº 585 DE 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto nº 1323, de 06 de novembro de 2017, referente à concessão de aposentadoria de Jurandir Ruzon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Paraná por meio do Despacho nº 1385/2020, e considerando o processo SEI nº 43.004245/2020-1,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o inciso VI do Art. 1º e o respectivo Anexo único, do Decreto nº 1323 de 06 de novembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Jurandir Ruzon, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 1.846,34, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a outubro de 2017, atualizadas até o mês de outubro de 2017, sendo alterada a proporcionalidade de 43,65% para 37,9335%."

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos pecuniários a 01 de novembro de 2017, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

DECRETO Nº 586 DE 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto nº 1438, de 01 de dezembro de 2017, referente à concessão de aposentadoria a Etelvina Tiradentes Barbosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Paraná por meio do Despacho nº 1503/2020 e considerando o processo SEI nº 43.004249/2020-40,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o inciso VI do Art. 1º e o respectivo Anexo Único do Decreto nº 1438 de 01 de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Etelvina Tiradentes Barbosa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.396,86, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de abril de 2002 a outubro de 2017, atualizadas até o mês de novembro de 2017."

Art.2º A proporção do benefícios e os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos pecuniários a 01 de dezembro de 2017, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

DECRETO Nº 591 DE 19 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Institui a Equipe Técnica Municipal, o Grupo de Acompanhamento e o Grupo de Cooperação Técnica para o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 84.001118/2020-24

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para o início do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637 de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Art. 2º. A Equipe Técnica Municipal será constituída pelos seguintes representantes da Administração Direta e Indireta:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL)

a. Alexander Marchiori
b. Amanda Salvioni Sisti
c. Ana Flávia Galinari
d. Ana Luiza Muller Moreira
e. Bruno de Camargo Mendes
f. Carina Ferreira Barros Nogueira
g. Caroline Nascimento Benek
h. Cristiane Biazzono
i. Débora Patrícia Antonio
j. Denise Maria Ziober
k. Jackeline Messias Baganha
l. Jefferson Eduardo Callegari
m. João Lucas Móvio
n. Joyce Santiago dos Santos Reis

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 240

o. Juliana de Souza Carneiro
p. Kaio Henrique Suzuki
q. Larissa Maria Zanelatto Blanskirl. Luciana de Paiva Luquez
s. Maria Eunice Garcia Ferreira
t. Moisés Pamplona Oliveira
u. Patrícia Campana de Castro Favaro
v. Rachel Zekveld Daher
x. Régis Issao Matsuo
w. Reinaldo Antonio Fanti Filho
y. Robson Naoto Shimizu
z. Rosaly Tikako Nishimura
a.a. Sandra Martelli Takahashi
a.b. Valter Vinicius Vetore Alves
a.c. Vinicius Biazotto Gomes

II - Autarquia Municipal da Saúde (AMS)
a. Maria Angelina Zequim Neves- Titular
b. Eliana Zaninelo Marussi - Titular

III - Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)
a. Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
b. Denise Salton Sapia - Suplente

IV - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
a. Laercio Voloch - Titular
b. Gilmar Domingues Pereira - Suplente

V - Fundação de Esportes de Londrina (FEL)
a. Lucas Fabricio Gomes - Titular
b. Antônio Marcos dos Santos - Suplente

VI - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)
a. Atacy de Melo Júnior- Titular
b. Renata Capriolli Zocatelli Queiroz- Suplente
c. Roberta Silveira Queiroz - Titular

VII - Secretaria Municipal da Cultura
a. Solange Cristina Batigliana - Titular
b. Sidney Antônio Bertho - Suplente

VIII - Secretaria Municipal da Educação
a. Lucia Cristina Gomez dos Santos - Titular
b. Rosana Daliner Acosta Marchese - Suplente

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
a. Elton Manoel Sacoman Longo - Titular
b. Guilherme Casanova Junior - Suplente

X - Secretaria Municipal de Assistência Social
a. Sâmia Machado Mustafa - Titular
b. Gisele de Cássia Tavares - Suplente

XI - Secretaria Municipal de Defesa Social
a. André Takahashi Saita - Titular
b. Waldir de Lima Júnior - Suplente

XII - Secretaria Municipal de Fazenda
a. Carlos Roberto Leandro - Titular
b. Oscar Ferreira dos Santos Júnior - Suplente
c. Cristiano Okamura - Titular
d. Alexsandro Germínio Curti - Suplente

XIII - Secretaria Municipal de Gestão Pública
a. Marcella Magrinelli Kiyonaga - Titular
b. Ivan Cleber Bunhak - Suplente

XIX - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
a. Margareth de Almeida Pongelupe - Titular
b. Claudione Bruschi de Menezes - Suplente
c. Khalil Audibert Nader - Titular
d. Glauco Taguchi Peres - Suplente
e. Matheus de Melo Barbosa - Titular
f. Marcelo Pagotto Carneiro - Suplente

XX - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia
a. Darling Silvia Maffato Genvigir - Titular
b. Alexander Korgut - Suplente

XXI - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
a. Joenes Veloso de Alcântara Júnior - Titular

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 241

XXII - Secretaria Municipal do Ambiente
a. Rodrigo de Menezes Trigueiro - Titular
b. Thiago Augusto Domingos -Suplente

§1º. Fica designada a servidora Ana Flávia Galinari enquanto Diretora de Planejamento Urbano do IPPUL como responsável técnico e coordenadora da Revisão das leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina.

§2º. Fica designada a servidora Débora Patrícia Antônio, junto à equipe da Diretoria Administrativa e Financeira, para coordenação de apoio administrativo, divulgação e logística das reuniões com público externo.

§3º. Ficam designadas a Diretoria de Planejamento Urbano, Diretoria de Trânsito e Sistema Viário e Diretoria de Projetos do IPPUL para apoio administrativo, às atividades técnicas e nas reuniões da PML;

§4º. O assessoramento jurídico no processo de Revisão do Plano Diretor será prestado, do ponto de vista legal, pela Procuradora Geral do Município – PGM.

§5º. Os servidores indicados pelas secretarias municipais serão tecnicamente responsáveis por levantamentos, sistematização e análise de informações; avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos; elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e; colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Art. 3º. Fica instituído o Grupo de Acompanhamento (GA) composto por membros eleitos na 1ª Audiência Pública, realizada aos 07 de fevereiro de 2020, para o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637, de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Art. 4º. O Grupo de Acompanhamento será constituído pelos seguintes representantes:

I - Conselhos Municipais

a. Conselho Municipal da Cidade
Titular - Deise Maria de Oliveira Lima e Silva
Titular - Fernando Fayet de Oliveira
Titular - Gualter Martins Torrecillas
Titular - Luciano Noremberg Moreira
Titular - Rubens Ventura

b. Conselho Municipal da Assistência Social
Titular - Carlos da Silva
Suplente - Ângela Maria Zechim Luziano da Silva

c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular - Leonardo Sturion
Suplente – Cristina Célia Krawulski

d. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Titular - Dacio Villar
Suplente - Jeane Tramontini Zanluchi

e. Conselho Municipal de Habitação de Londrina
Titular - Érica Galli

f. Conselho Municipal de Política Cultural
Titular - Flávia Renata Quintanilha
Suplente - Valéria Mendonça Barreiros

g. Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina
Titular - Julio Kazuhiro Tino
Suplente - Ajadir Fazolo

h. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais
Titular - Carolina Bombonatto Borchart
Suplente - João Paulo Sachetto

i. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social
Titular – Nilton Silva
Suplente – José Silvestre Gonçalves
j. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Titular - Elisa Roberta Zanon
Suplente - Priscila Henning

II - Movimentos Populares

a. Associação dos Moradores do Alto Igapó
Titular - Jorge Luiz Torquato
Suplente – Vago

b. Associação de Moradores do Jardim Cláudia
Titular - Rodrigo Cintra Crusiol
Suplente – Vago

c. Associação de Moradores do Jardim Castelo e imediações
Titular - Marcos Antônio Butarello

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 242

Suplente - Ronaldo Palomares Rufino

d. Associação dos Nove Bairros
Titular - Euclides Nandes Correia
Suplente - Fábio Freitas de Carvalho

e. Associação de Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina - CONCHA
Titular - Solange Gaya de Oliveira
Suplente - Iara Franco Coutinho Hernandes

f. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos
Titular - Wilson Basdão
Suplente - Maria Cecília Loures

g. Associação Nosso Recanto
Titular - Valdeir Amaral Sampaio
Suplente - Joel Nunes da Silva

h. Associação Transporte Ativo Londrina
Titular - Danaê Fernandes
Suplente - Luiz Afonso Giglio

i. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)
Titular - Alderi Luiz Ferrarezi
Suplente - José Luís Nascimento

j. Sociedade dos Amigos dos Bairros Bandeirantes Vila Industrial (SABBI)
Titular - Ademir José de Assis
Suplente - Vago

k. Associação de Amigos do Jardim Shangri-lá A
Titular - Rosivaldo Pellegrini
Suplente -Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura

l. BR Cidades
Titular - Willian Mormul Campos
Suplente - Lucas Nogueira Braz

m. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
Titular - Ângelo Barreiros
Suplente - Danhara Glade Gomes

n. Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina (CONSOESTE)
Titular - Adriana Fernandes Mesquita Sanches
Suplente - Enedina Aparecida Paião Pedro

o. Federação Estadual das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMOPAR)
Titular - Edvaldo Viana
Suplente – Maria Ângela Magro

p. Movimento Participa Londrina
Titular - Weslley Queiroz da Silva
Suplente - Ariella Kely Besing Moher

q. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores de Londrina
Titular - Custódio Rodrigues do Amaral
Suplente - Mara Lucia Paula Rodrigues

III - Entidades Sindicais de Trabalhadores

a. ASSUEL (Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos da UEL) / SINDECOLON (Sindicato dos Empregados do Comércio de Londrina)
Titular -Adão Aparecido Brasilino
Suplente - Manoel Teodoro da Silva

b. SINTRACON (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil) /SINCOLON (Sindicato dos Contabilistas de Londrina)
Titular - Denilson Pestana da Costa
Suplente - Rodinei Bonfadini

c. SINDIJOR (Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Norte do Paraná)
Titular - Ayoub Hanna Ayoub
Suplente - Vago

d. SEEBLD (Sindicato dos Bancários de Londrina e Região) / SINCIL (Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina)
Titular - Edvaldo Zanutto
Suplente - Douglas José Novaes

e. SIND SAÚDE PR / SINDASPEL (Sindicato dos empregados do empresas de contabilidade)
Titular - Sérgio Luís Conojó
Suplente - Paulo Roberto Neves

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 243

f. AGB (Associação dos Geógrafos Brasileiros)
Titular - Luciana de Mello Battini
Suplente - Bárbara Hayashida Arôxa

IV - Entidades Sindicais de Empresários

a. SINCOVAL (Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e região)
Titular - Ovhanes Gava
Suplente - Samir Bahij Nasser

b. SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná)
Titular - Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge
Suplente – Vago

c. SESCAP-LDR (Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região)
Titular - Jair Vicente da Silva
Suplente - Júnior Mafra

d. SINDIMETAL (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Londrina)
Titular - Ricardo Cândido da Silva
Suplente - Júlio Cezar Pires

e. SINQUIFAR-NP (Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná)
Titular - Allan Gomes Guimarães
Suplente – Vago

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa

a. Associação Comercial e Industrial de Londrina
Titular - Fabrício Massi Salla
Suplente - Rodolfo Tramontini Zanluchi

b. Clube de Engenharia e Arquitetura
Titular - José Gonçalves Neto
Suplente - Roberto Gonçalves Gameiro

c. Sociedade Rural do Paraná
Titular - Fernando Menezes Prochet
Suplente - Luiz Roberto Ferrari

d. Conselho Regional de Contabilidade
Titular - Geraldo Sapateiro
Suplente - Vago

VI- Organizações Não Governamentais (ONGs)

a. Ong MAE (Meio Ambiente Equilibrado)
Titular – Cléber Gustavo Goes
Suplente – Felipe Cauê Chagas do Valle

b. Associação Vizinho Solidário
Titular – Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura
Suplente – Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

c. ROTARY Club de Londrina
Titular – Divaldo Andrade
Suplente – Edilberto Ávila

d. SOS VIDA ANIMAL
Titular – Carolina Hitomi Gharib
Suplente – Eliane Cristina Salles Biagini

Art. 5º. Fica instituído o Grupo de Cooperação Técnica para suporte à coordenação do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637, de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Parágrafo único. O Grupo de Cooperação Técnica deverá ser composto por representantes do segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa que participaram da 1ª Audiência Pública, realizada em 07 de fevereiro de 2020, desde que não estejam nomeados no GA e na ETM.

Art. 6º. Os representantes da Equipe Técnica Municipal e dos Conselhos Municipais que forem destituídos, desligados, desfiliados, ou que de algum modo não possuam mais poderes de representação das entidades para os quais foram indicados, serão substituídos por ato próprio.

Art. 7º Os representantes de entidades, segmentos, conselhos e/ou de qualquer instância da estrutura participativa do processo que estiverem, por força de decisão judicial, impedidos de participar das atividades do processo de revisão do Plano Diretor serão automaticamente representados por seus respectivos suplentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete

Anexo RELATORIO_1_METODOLOGIA (10462195) SEI 19.005.102944/2023-01 / pg. 244

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Ofício nº 696/2023-GAB.

Londrina, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

Emanoel Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Londrina .

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa para estabelecer normas sobre todo e qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, localizado nos Perímetros Urbanos, Áreas de Expansão Urbana do Município e Áreas de urbanização específica, observadas as disposições da legislação federal e estadual pertinentes. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 17/07/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10462192** e o código CRC **B7D543D4**.